

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação
educativa em Portugal - Cortes (1825-1829)

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

Ecos de um passado:

Uma listagem cronológica de documentação educativa
em Portugal - Cortes (1825-1829)

1.^a série - subsérie A

Mária Cristina Almeida e António José Almeida
(autores)

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A *Coleção História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspetivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral, produções nesta área.

Este livro, em particular, foi submetido a um processo de revisão levado a cabo por Alexandra Rodrigues e Rui Candeias.

Coordenadora da Coleção

Mária Cristina Almeida

Conselho Editorial

Alexandra Rodrigues, Ana Santiago, António Domingos, Áurea Adão, Cecília Monteiro, Célia Leme, Cristina Oliveira, Dolores Carrillo, Elisabete Burigo, Iran Mendes, Joaquim Pintassilgo, José Manuel Matos, Juan Carlos Arboleda, Luís Saraiva, Mária Cristina Almeida, Miguel Picado, Neuza Pinto, Rui Candeias, Teresa Monteiro, Wagner Valente.

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática

A Coleção *História e Memória do Ensino da Matemática*, apoiada pelo *Grupo de Trabalho sobre História e Memória do Ensino da Matemática da Associação de Professores de Matemática*, pretende divulgar trabalhos científicos sobre história do ensino da Matemática, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área e divulgando junto de professores e do público em geral produções nesta área.

Esta Coleção é composta de várias séries.

A 1.ª série, denominada *Ecos de um passado. Listagens cronológicas de documentação educativa*, é composta pela subsérie *A – Portugal continental e ilhas adjacentes*, e subsérie *B – Territórios ultramarinos*. Esta série visa proporcionar um auxílio aos autores de estudos sobre o desenvolvimento histórico da educação, no demorado trabalho de pesquisa e de compilação que não se compadece com os tempos definidos para projetos de investigação subsidiados e abordando temáticas específicas. O que singulariza esta série é, por um lado, a sua natureza abrangente, podendo ser utilizada em temas tão diversos como, por exemplo, a formação de professores, a avaliação dos alunos, e a certificação de livros de texto. Por outro lado, permitir divulgar informação sobre fontes primárias.

A 2.ª série intitulada *Temas de Investigação* pretende trazer a público estudos sobre a história da educação matemática em diferentes segmentos do ensino não superior, difundindo perspectivas, metodologias e temas entre investigadores da área, bem como junto de professores e do público em geral.

A 3.ª série intitulada *Ecos de um passado – Histórias*. Esta série traz ao grande público pequenas investigações sobre temas de história do ensino da matemática.

A 4.ª série com o título de *Republicações de matemática* pretende divulgar documentos relacionados com história do ensino da matemática que já não se encontram ao alcance do grande público.

Ecoss de um passado: Uma listagem cronológica de documentação educativa Portugal – Cortes (1825-1829)

Autores: *Mária Cristina Almeida e António José Almeida*

ISBN: 978-989-9164-14-7

Coleção História e Memória do Ensino da Matemática | APM

[Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática \[GTHMEMat\]](#)

Associação de Professores de Matemática

Rua Dr. João Couto 27-A, 1500-236 Lisboa, Portugal

Telef.: + 351 217163690

endereço eletrónico: gthmem@apm.pt

Unidade de Investigação Educação e Desenvolvimento

Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de

Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 Caparica, Portugal

Telef.: +351 212948383

endereço eletrónico: uied@fct.unl.pt

Capa e arte gráfica: *António José Almeida*

Este livro é financiado por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do projecto «PTDC/CED-EDG/32422/2017» – Curricular Innovation and Success in Mathematics

Apesar do cuidado posto na sua preparação, a presente cronologia terá certamente várias imperfeições, em parte atribuíveis aos autores, em parte devido ao curto intervalo de tempo em que teve de ser elaborada. Desde já se agradece a todos, os que queiram chamar a atenção dos autores para elas, de modo a que se possa melhorar em edição futura.

1826

Gazeta de Lisboa

- GL 280¹ O Excellentissimo Senhor Marquez de Borba leu o parecer da Commissão das petições, a respeito de hum requerimento apresentado por vários discípulos do actual curso de Tachigrafia, pedindo serem admittidos ao concurso,² que se deve celebrar, segundo a resolução desta Camara. A Commissão julgava que os supplicantes podião concorrer ao dito concurso. (Aprovado)
- GL 286 O Senhor Miranda apoiou o Senhor Guerreiro em quanto aquelle Senhor disse, que parecia haver dois Ministérios differentes: que não se tinham tomado medidas algumas de segurança publica, sendo assim que havia 4 mezes e meio se tinha desenvolvido hum espirito de rebellião, cujos progressos terião sido facilmente atalhados, acodindo com tempo, e não terião chegado ao ponto em que agora estão; que a moderação muitas vezes degenera em desleixo, quando outra cousa não seja: que os estudantes de Coimbra não forão armados quando o pedirão, ...
- GL 289 O mesmo Excellentissimo Senhor (Conde da Ponte) leu o relatorio da Commissão encarregada do exame dos Tachigrafos, apresentando como os quatro mais adiantados, *Luiz Cesar Bouquain, Luiz Antonio da Silva, João José Alves Freineda, e José Pedro Pereira* - e em segundo gráo, *José Pedro Prestes, Francisco Regis Schiappa Piettra, João Ribeiro Pontes Braga, e Francisco de Sales Leiria*, para de entre elles escolher o numero que a Camara determinar, precedendo hum novo exame particular de cada hum; e opinando, que, não podendo nenhum delles dirigir os trabalhos Tachigraficos, deveria a Camara nomear outra pessoa para este fim. Este parecer foi aprovado. ... A Commissão especial encarregada de examinar o Projecto apresentado hoje pelo Senhor Deputado Soares Franco, he de parecer que elle merece ser tomado immediatamente em consideração; e em consequência offerece á Camara o seguinte Projecto de Lei. Art. 1.º Todos os Estudantes, e mais empregados no Corpo da Universidade de Coimbra são convidados para

¹ Nota dos autores: A Gazetta n.º 157 é a primeira com o “Extracto da 1.ª Sessão da Camara dos Dignos Pares do Reino”

² Nota dos autores: A Gazetta n.º 277 refere este concurso “O Excellentissimo Senhor Marquez de Borba expoz, que o 2 requerimento era o do Tachigrafo Mór das Cortes (que também leu). Em quanto á 1.ª parte em que perguntava se a Camara o authorisava para apresentar o plano para a redacção do Diário, a Commissão era de parecer, que a decisão deste negocio se devia demorar até que fosse nomeada a Commissão, que deve dirigir estes mesmos trabalhos: e em quanto á 2.ª em que requeria a nomeação definitiva do actual Tachigrafo da Camara, julgava que se devia proceder com urgência ao exame dos concorrentes por meio de hum concurso. Foi aprovado o parecer em ambas as partes. ... O Excellentissimo Senhor Marquez de Tancos — Diz a Commissão, que se deve proceder com urgência a hum exame dos Tachigrafos; falta agora saber quando ha de ser e como se ha de fazer este concurso. Decidio-se a proposta do Eminentíssimo Senhor Vice-Presidente que se nomeasse huma Commissão perante a qual se fizesse o exame, e que esta Commissão se compuzesse de 5 Membros. Também se decidio a proposta do Excellentissimo Senhor Conde de Linhares, que esta Commissão fosse nomeada pelo Eminentíssimo Senhor Vice-Presidente, que nomeou os Excellentissimos Senhores Bispo de Vizeu, Marquez de Borba, Conde da Ponte, Marquez de Vagos, e Conde da Taipa.

se alistarem a pegar em armas voluntariamente durando o presente anno lectivo. Art. 2.º O Governo mandará os Officiaes do Estado Maior, que julgar necessarios, para a formação da disciplina do Corpo; e o resto dos Officiaes, tanto superiores, como inferiores, serão tirados dos indivíduos do mesmo Corpo. Art. 3.º O Corpo Militar Académico, depois de Formada a disciplina, entrará em serviço activo, ficando subordinado ao Ministério de Guerra. Art. 4.º Não sendo possível combinar o serviço Militar com o das Aulas, fechar-se-ha a Universidade por este anno lectivo. Art. 5.º Poderão tambem alistar-se aquelles Bacharéis formados, que se quizerem unir ao Corpo Militar Académico. Art. 6.º Esta medida se tornará extensiva a todas as Academias de Lisboa, e do Porto. Passou-se a discutir a generalidade do Projecto, e depois de algum debate foi approved em geral. Entrou em discussão o artigo 1.º, ao qual o Senhor Macedo fez a seguinte emenda: que em vez de se dizer durante o presente anno lectivo, se diga = em quanto durarem as actuaes circumstancias = e com esta emenda foi approved o artigo. O Senhor Aguiar fez ao artigo 2.º a seguinte substituição = a organização deste Corpo fica á disposição do Governo = Discutido o Artigo, e a dita substituição, foi approved esta, em vez daquelle. Entrou em discussão o artigo 3.º, e depois de breve debate, tendo sido posto a votos por partes, foi approved até ás palavras entrará em serviço activo, ficando supprimido o resto do artigo. O Senhor Serpa Machado apresentou dois artigos addicionaes, acerca dos quaes se resolveo que fossem discutidos no fim do Projecto. Entrou em discussão o artigo 4.º, ao qual se offerecerão varias emendas, e em vista dellas reduzio o Senhor Presidente a votação ás seguintes questões: Se se fecharão as Aulas maiores, durante as actuaes circumstancias (Resolveo-se que sim, salva a redacção): Se aos que se alistarem, e continuarem do serviço, se lhes levaria em conta o presente anno lectivo (Resolveo-se que sim): Se ficarão abertas as Aulas menores para aquelles estudantes que se não alistarem (Resolveo-se igualmente que sim.) Sendo chegada a hora, assim o manifestestou [sic.] o Senhor Presidente da Camara, e este determinou que se prolongasse a Sessão até finalizar o Projecto. O Artigo 5.º foi approved sem discussão. Discutio-se o artigo 6.º, ao qual se offereceo a seguinte substituição – admittir-se-hão também a alistar-se os Alumnos das Academias de Lisboa, e Porto, que tiverem a idade marcada na Lei, e o Governo formalizará a sua organização (tendo sido posta a votos por partes esta substituição, foi em todas ellas approved.) Propoz o Senhor Leomil: que com as mesmas condições se estendesse a medida do Projecto de Lei acabado de discutir a todas as Aulas do Reino, e depois de algum debate não foi approved este additamento. Entrarão em discussão os additamentos do Senhor Serpa Machado dizendo o primeiro que = Só poderão alistar-se neste corpo os que forem de maior idade de 17 annos (Foi approved, pondo-se 16 annos em vez de 17.) Não foi approved o segundo, que era relativo á continuação das mezadas aos estudantes alistados, durante o tempo do seu serviço pelos seus Pais, ou superiores. Discutio-se tambem hum additamento, para que os estudantes que pegarem em armas, e continuarem nestas, obtivessem perdão de acto, e foi appovado. [sic.] Approvou-se também que o perdão de acto se não entendesse dos exames das Aulas menores, ou das preparatórias.

- GL 294 Tendo de se nomear os Taquígrafos e Amanuenses para a redacção do Diário da Camara dos Deputados, haverá para esse effeito exame e concurso geral de todos os Taquígrafos, que pretenderem algum daquelles empregos, no dia 15 do corrente, ás duas horas e meia da tarde, na Sala das Sessões da mesma Camara, aonde deverão comparecer todos os pretendentes, com seus requerimentos e quaesquer documentos, que fação abem da sua pretenção.
- GL 295 O Excellentissimo Senhor Conde de Linhares pedio, que se desse a prioridade á que trata da formação do Corpo Académico, e depois de breve discussão, assim se decidio, tendo observado o Excellentissimo Senhor Conde da Lapa, que tendo o Corpo Académico enviado huma Deputação para exprimir os sentimentos de que se achão animados os

Estudantes, era necessário que esta Deputação, que estava nesta Capital fazendo despesas, tivesse huma resolução, que podesse enviar; e que tanto por isto, como para poder tirar toda a utilidade desta medida, se devia tratar della em primeiro lugar.

- GL 297 O Ex. Sr. Conde de S. Miguel, relator da Commissão encarregada de examinar a proposição para se fechar a Universidade, e se poder formar hum Corpo de Voluntários Académicos, leu o parecer da mesma reduzido a que em vista das razões que expunha, a Camara não devia admittir a dita preposição. O Ex. Sr. Conde da Ponte combateo o dito parecer, manifestando, que não se devia impedir, que se reunissem os Cidadãos, que se offercião para defenderem reunidos os direitos do Sr. D. Pedro VI, como em 1812 defenderão os do Sr. D. João VI; que a única dúvida poderia ser sobre o perdão do Acto, porque as Armas não podem dar Sciencia; que conforme o art. 2. toca ao Governo organizar este Corpo, e dissolvello quando quizer, não tendo pela mesma razão força alguma o argumento de que não podião ser uteis nas actuaes circumstancias; porque se houver essa divergência de opiniões, o Governo tomará as medidas necessárias para não empregar senão os bons. O Ex. Sr. Bispo do Algarve apoiou o parecer do Ex. Sr. Conde da Ponte, dizendo, que as actuaes circumstancias requerião a cooperação de todos os individuos, e os Estudantes da Universidade derão sempre provas de brio e valor; que quanto aos artigos só poderia haver algum escrúpulo naquelles em que se declara, que se levará em conta o resto do anno lectivo, e se concederá o perdão do Acto, porém que isto não era novo; e que se tinha concedido muitas vezes por huma Graça especial. Ex. Sr. Arcebispo de Elvas foi do mesmo parecer, mostrando, que podião fazer hum serviço muito util; que sendo as tropas de Chaves, e Magessi huns poucos de paizanos sem disciplina, mas aptas para destruírem, e fazerem mal, se devia authorizar a todos os que quizerem affrontar esses perfidos, ferillos, matallos; que os discipulos de Minerva o podião tambem ser de Marte, como o tinhão feito ver em muitas occasiões, praticando mil façanhas, e prodígios de valor. O Ex. Sr. Marquez de Alegrete, reconhecendo os bons serviços que o Corpo Académico tem prestado em outras occasiões, indicou, que o bom espirito não era geral em todo elle, e que seria arriscado formar esse Corpo de homens de differentes opiniões; que o objecto se conseguiria, permittindo a todos os Estudantes irem servir nos Corpos de Linha, levando-lhes em conta o anno lectivo. O Ex. Sr. Arcebispo de Elvas expoz, que sabia que alguns Estudantes forão convidados pelo Marquez de Chaves, e que a maior parte regeitou a proposta, e que estando na mão do Governo a formação do Corpo, poderia escolher os bons, e regeitar os máos. O Ex. Sr. Conde do Rio Pardo opinou, que entre os Estudantes de Coimbra tinha havido muita diversidade de opiniões; que a Commissão, álem disto, teve premente que armar o Corpo Académico seria dar armas aos filhos para irem combater contra seus pais, ou parentes, e que o unico meio para aproveitar o zelo dos Estudantes, e os seus bons serviços, era o que propoz o Ex. Sr. Marquez de Alegrete. Este Sr. indicou, que trazendo comsigo a nossa fórma de Governo as distincções, lembrava-se, que todos os Estudantes, que entrassem no serviço, fossem considerados como Cadetes. O Ex. Sr. Conde do Rio Pardo se oppoz a esta advertência, dizendo, que seria contrario a huma Lei existente. O Ex. Sr. Conde de Lumières impugnou o parecer da Commissão, manifestando os serviços que o Corpo Académico tinha feito na Guerra Peninsular; accrescentou, que apenas vinte ou trinta Estudantes erão de opinião contraria, mas que a generalidade era a favor das novas Instituições; que se hião servir a outros Corpos, não se lhes fazia favor algum; e que o unico que desejada emendar no parecer, era a contradicção que via entre o art. 4. e o 8. porque se se lhes dispensava o presente anno lectivo era preciso, que pelo Acto mostrassem ter conhecimentos delle antes de passar aos outros annos. O Ex. Sr. Bispo do Algarve disse, que servindo nos Corpos de Linha tirava-se todo o estimulo de patriotismo e de valor de que se achão animados, e em quanto á contradicção que achava o Ex. Sr. Conde de Lumières, manifestou, que os ditos artigos antes bem erão consequência hum do outro. O Ex. Sr. Conde de Óbidos

sustentou o parecer dizendo, que o numero de Estudantes que podem pegar em armas era muito diminuto, não se podendo calcular em 300 a 400; que tardarão dois mezes em estarem equipados, e que portanto seria este soccorro tardio; que não podião formar em Corpo separado pela falta de experiencia dos Officiaes, mas que poderião formar companhias francas, commandadas por Officiaes de Guerra, que se lhes não devia perdoar o Acto, que he sempre huma satisfação para os bons estudantes pela gloria, que dahi lhes resulta. O Ex. Sr. Conde da Ponte manifestou, que não tinha força a razão de ter differentes opiniões porque este mesmo defeito póde existir em todos os Corpos Militares; mas que a organização Militar, que se ha de dar a este Corpo tira todo o receio de que se possão armar huns contra os outros. O Ex. Sr. Conde de Villa Real opinou, que era muito mais breve a reunião destes indivíduos aos Corpos já formados, que a formação de hum novo; que tudo o mais poderião formar separadamente companhias distinguidas com que se augmenta a força dos Corpos; que se em outras occasiões se tinha dispensado o acto, não era este hum motivo para o dispensar agora, porque se devião reformar e não continuar os abusos. O Ex. Sr. Conde de Linhares disse, que não era outro motivo por que os estudantes desejavão servir em hum Corpo separado, senão o poder voltar aos seus estudos logo que cessassem as actuaes circumstancias, mas que disto lhes podia dar huma segurança o Governo; que em todos os casos deverião ser commandados por Officiaes do Exercito, por que não se deverião dar os postos de hum Corpo Militar a quem não linha experiencia das armas. Também opinou, que se lhes não devia dispensar o acto. O Ex. Sr. Conde de S. Miguel, fazendo justiça ao valor e intrepidez do Corpo Académico, e á pureza dos seus sentimentos disse, que a Commissão tinha tido em vista que não se tratava de huma guerra estrangeira como a de 1808, se não huma guerra civil, em que poderião ir-se bater com seu pai, seu irmão, ou seu amigo, o que não era natural. Declarou-se o assumpto sufficiememle debatido, e ficou approved por 19 votos contra 15. Depois de breve discussão foi approved este parecer. O Ex. Sr. Conde de S. Miguel disse = A Commissão encarregada do exame dos Taquígrafos manifestou no seu Relatorio, que era indispensável, que a Camara nomeasse huma pessoa, que podesse dirigir os trabalhos taquigraficos, não considerando aptos para este fim os que se tinham apresentado ao concurso. Não estando pois nomeada esta pessoa, faltando já poucas Sessões, e sendo preciso que para o próxima Sessão esteja organizada a redacção do Diário de sorte, que possa começar os seus trabalhos, proponho que a Camara nomeie para este cargo o actual Taquígrafo Pedro Braga com o ordenado, que lhe designou provisoriamente o Governo no Decreto da sua nomeação. Ha huma razão para isto, porque ha de haver hum concurso na Camara dos Senhores Deputados e se for approved alli, ficará esta Camara sem nenhum, porque Marti foi para primeiro daquela Camara. O Ex. Sr. Conde da Ponte disse, como relator da Commissão, que esta sempre teve em vista que ficasse o actual Taquígrafo, porém julgou conveniente deixallo á decisão da Camara. O Ex. Sr. Presidente poz á votação a proposta do Ex. Sr. Conde de S. Miguel, e foi approveda. O Ex. Sr. Marquez de Borba manifestou, que a mesma Commissão propoz que conviria, que os Taquígrafos propostos passassem por outro exame de linguas, humanidades etc. e que a Camara poderia tomar alguma determinação a esse respeito. O Ex. Sr. Presidente disse, que a Camara approvedo todo o parecer, approvedo tambem essa parte; porém que estando-se fazendo hum regimento, seria talvez melhor esperar essa occasião. (Assim se acordou.)

- GL 298 Parecer da Commissão encarregada de examinar a proposta para se fechar a Universidade e se formar hum Corpo de Voluntarios Académicos, lido na Sessão de 16 do corrente. A Commissão depois de considerar, segundo a determinação da Camara, a proposição para se fechar a Universidade, e se formar hum Corpo de Voluntários Académicos, enviada pela Camara dos Srs. Deputados com a data de 11 do corrente mez, assentou, que o dito Corpo de Volentarios [sic.] Académicos não póde ser forte por numero, pois que por obvias razões apenas póde montar a 300, ou 400 praças; não póde

ser forte por disciplina; não o póde ser por vigor de corpos, e dureza de hábitos, qual requer a profissão Militar; e que por tanto deve ser ás verdadeiras forças de guerra accrescimo nenhum, ou insignificante. E como nesta supposição, que mal póde admittir duvida, as forças Militares do Estado se não augmentão em quanto os hábitos de recolhimento, e estudo se acabão, e as luzes pelo perdão do anno, e de Acto se atrazão, parece pois á Commissão, que a dita Proposição se não póde, nem deve admittir. Sala das Sessões das Commissões da Camara dos Pares, em 16 de Dezembro de 1823. Marquez de Alegrete. Marquez de Torres Novas. Marquez de Bellas. Conde do Rio Pardo. Conde de Óbidos. Conde de Villa Real. Conde de S. Miguel, Relator.

- GL 302 O Sr. Moraes Sarmiento teve a palavra para ler a seguinte proposição – Devendo as Cortes Geraes para execução do que se acha consignado no § 32 do Art. 145 da Carta formar institutos, que possão dilatar o progresso das sciencias e da civilisação: e carecendo de semelhantes providencias os importantes estabelecimentos Africanos da Corôa de Portugal proponho o seguinte Projecto de lei. Art. 1.º Estabelecer-se-ha na Universidade de Coimbra hum Collegio com a denominação de Real instituto Africano, a fim de serem nelles recebidos 15 alumnos Africanos cujo numero será o dos pensionistas, que serão mantidos á custa da fazenda publica. Art. 2.º Ao Governo pertencerá estabelecer os regulamentos para boa direcção e regimento deste estabelecimento litterario, assim como dar as instrucções convenientes a fim de que os estudos de Cirurgia estabelecidos no Hospital Real de S. José, sejam frequentados por 6 alumnos Africanos, apresentando ás Cortes o orçamento para a despeza de hum e outro instituto. Art. 3.º Os alumnos destinados para os estudos indicados nos Art. precedentes serão enviados pelos Governos das Possessões Portuguezas da África segundo a determinação do Governo, e numero de alumnos exigidos de caria hum dos estabelecimentos, escolhendo-se aquelles mancebos, que mais notáveis se fizerem por talento, bons costumes, e docilidade. Art. 4.º O Governo fica authorisado para aquellas despezas e subsídios, que a sua prudência achar conveniente dispor, para que se facilite aos Missionários de differentes ordens, e corporações Religiosas o poderem derramar as luzes do Evangelho, e os benefícios da civilisação entre aquellas Nações Africanas, que jazem nas trevas da ignorancia, e no estado da barbaridade, sendo tão justo objecto digno da attenção da primeira Nação moderna, que abrio a carreira da civilisação do Mundo. O Sr. X. S. *Queiroga* leu o seguinte parecer da Commissão do Diário: A Commissão encarregada de fiscalisar a redacção do Diario desta Camara fez proceder a hum concurso publico de Tachigrafos, para escolher d'entre os concorrentes os que pelos seus trabalhos se mostrassem mais adiantados ha arte de Tachigrafia, e mais hábeis para dignamente desempenharem as suas funcções na dita redacção. Entre os concorrentes mostrão-se mais adiantados *Pedro Barinaga*, *Jeronymo de Almeida Brandão e Sousa*, e *José Pedro Preste*; e depois destes *João Bressane Leite*, e *José Maria Pereira Coelho*; e supposto nenhum com exatidão escrevesse aquillo que se lhe dictou com tudo os sobreditos forão os que mais se approximárão, e menos diferirão do original. Não podendo a Commissão aproveitar-se do préstimo da *P. Barinaga*, por se achar já empregado na Camara dos Dignos Pares do Reino, tem resolvido formar 3 turnos de Tachigrafos, para assistirem e trabalharem alternadamente nas Sessões desta Camara, collocando no primeiro a *Angelo Ramon Marti*; no segundo *Jeronymo de Almeida Brandão*, e *João Bressane Leite*, e no terceiro *José Pedro Prestes*, e *José Maria Pereira Coelho*, devendo cada turno dar copiado em letra cursiva, no dia em que lhe tocar assistir á Sessão, o seu trabalho respectivo á ultima, a que tiver assistido, entregando tudo ao Redactor, que o porá sobre a meza na casa para isso destinada, a fim de que cada Sr. Deputado possa ir alli examinar o seu discurso, e corrigir-lhe as inexactidões, com que por acaso possa estar escripto. Ao Tachigrafo Mór *Angelo Ramon Marti* está já assignado o ordenado no Decreto de § 8 de Agosto deste anno, e com elle servirá, conforme se acha resolvido no parecer, que a Commissão já teve a honra de submetter á consideração da Camara, e que em Sessão de

11 do corrente foi approved. Aos dois Tachigrafos Brandão, e Prestes opina a Commissão, que deve assignar-se d'ordenado 400\$ réis a cada hum em cada anno, ou hajão Sessões extraordinárias, ou não; e da mesma sorte e sôb a mesma condição, que aos dois Bressane, e Coelho, se assigne o ordenado de 300\$ réis annuaes. A Commissão, tendo reflectido com maior attenção, tem entendido que hum só official Redaclor não poderá devidamente satisfazer as attribuições, que no outro parecer lhe tem sido assignadas, tendo de redigir o Diário de huma Sessão, e ao mesmo tempo rever as provas da antecedente, porque cada huma destas operações demanda muito tempo, e trabalho, e por isso he de parecer, que ao Redactor se dê hum escriptuario, e que a revisão se confie a quem a Commissão entender, que he capaz de bem a desempenhar. O official Redactor vencerá d'ordenado annual o que se lhe assigna no parecer approved em Sessão da 11 do corrente, e bem assim ao escriptuario, e ao Revisor se dará o mesmo que a Impressão Regia costuma pagar ao seu, que são 140, ou 150 réis per cada folha, podendo este mesmo ser encarregado da revisão do Diário. A Commissão propõe para Redactor a *Theotônio José d'Oliveira Velho*, de reconhecida aptidão, e préstimo para similhante exercício, e para seu Escripuario a *Henrique Daniel Wench*, e para o lugar de outro Escripuario a *João Francisco Regis Schiappa Pietra* ambos discípulos de Tachigrafia. Lembra a Commissão, que esta organização deve considerar-se definitiva; mas que logo, que pareça á Camara, ou á mesma Commissão, se deve abrir hum novo concurso para se proverem de novo os lugares naquelles, que derem provas decisivas de mais adiantamento, e aptidão. ...

- GL 302 Os Estudantes da Universidade de Coimbra, em virtude da Ordem do dia de 29 de Novembro do corrente anno, desejosos de voar em defeza da legitimidade do nosso Augusto Monarca o Senhor DOM PEDRO VI, e das Sabias Instituições que Sua Magestade espontaneamente concedeo ao Reino de Portugal e Algarves, determinárão, de commum accordo, tomar as armas; e para isso enviarão a Sua Alteza a Sereníssima Senhora INFANTA REGENTE, huma Deputação de cinco dos seus Collegas, que expozessem a Sua Alteza, em nome de todos, seus puros sentimentos de adhesão ao Rei e á Carta, e Lhe apresentarão hum Requerimento por elles assignndo, no qual pedião ser empregados desde logo no serviço militar, por aquella fórma, que Sua Alteza julgasse mais conveniente. Esta Deputação lendo-se apresentado a Sua Excellencia o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e ao do Reino, alcançou a Ironia de ser admittida a beijar a Mão a Sua Alteza a Sereníssima Senhora INFANTA REGENTE, no dia 12 do corrente pelas 7 horas da tarde, no Palacio d'Ajuda, que, recebeo com aquella affabilidade que tanto a distingue. Então hum dos cinco em nome dos seus Companheiros dirigio a Sua Alteza o discurso seguinte: Sereníssima Senhora, – Os Estudantes da Universidade de Coimbra, penetrados dos nobres sentimentos de lealdade e obediência ao seu legitimo Monarca o Senhor DOM PEDRO IV, e a Vossa Alteza que o representa, nos envião á Augusta Presença de Vossa Alteza, para que em nome de todos elles manifestemos a Vossa Alteza, estes puros e inalteráveis sentimentos; assim como, sua firme adhesão ás sabias Instituições que S. Magestade outorgou nos seus fieis súbditos Portuguezes: offerecendo-se espontaneamente a marchar em defeza do Rei, da Patria, e das publicas liberdades, e vingar a honra do nome heróico Português vilmente enxovalhado por hum bando infame de rebeldes, e salteadores, eterno o pròbrio do paiz que lhes deo o ser! Esta porção escolhida da mocidade Portuguesa, de cujas virtudes e saber, a Patria colherá hum dia os mais solidos bens, não pode ver sem horror, que os grandes benefícios generosamente liberalizados á Nação pelo seu Magnânimo e Incomparável Soberano, erão desconhecidos e aleivosamente calumniados; que a ignorância e o fanatismo de mãos dadas com á mais refinada maldade, extraviarão a gente simples e incauta, e assolarão ás Províncias, accendendo nellas o facho da guerra civil: e que para cúmulo de perversidade, hum dos chefes dos rebeldes, de sempre execranda memória, o malvado Silveira, ouzára insultar a illibada fidelidade dos Estudantes, convidando-os á rebellião com insidiosas promessas.

Então a voz da Patria attribulada chamando em seu auxilio aos Cidadãos pelo orgão de Vossa Alteza, soou eu seus ouvidos, e logo o amor da Patria e da honra, sempre accezo em seus briosos peitos, não ponde conter-se mais. Eilos grandes e pequenos, correm a dar os seus nomes para se alistarem, e armarem, offerecidos a sustentar com vidas e fazendas o Nosso Legitimo e Adorado Rei, a Carta Constitucional, que Elle nos deo, e a Regencia de Vossa Alteza, Anjo Tutelar dos Portuguezes, enviada milagrosamente por Deos para salvação da Patria, nos dias da sua amargura. E para que mais prompta e seguramente chegassem ao conhecimento de Vossa Alteza, seus fervorosos desejos, fizeram escolha de nossas pessoas, omittindo o modo ordinário de que usa o Corpo Académico em semelhantes occasiões, receosos talvez de que o seu offerecimento tivesse hum exito tão pouco agradável, como aquelle que á mez e meio tiverão a honra de dirigir por escrito á Augusta Presença de Vossa Alteza pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino. E ainda que chegando á Capital, achamos, que durante a nossa viagem, forão prevenidas nossas supplicas na Camara dos Senhores Deputados; com tudo bem persuadidos de que a primeira e mais sagrada de todas as Leis he a salvação da Patria, esperamos que Vossa Alteza permitia que os Estudantes da Universidade tomem immediatamente as armas, e seião Organizados em hum corpo militar, nomeando-lhes Vossa Alteza Commandante e Officiaes da primeira Linha do Exercito, e instructores que lhes ensinem a tactica militar, passando desde já este corpo a fazer o serviço na Cidade de Coimbra, combinando se for possível a segurança e defeza deste importante ponto com as suas obrigações litterarias, sem por isso se eximirem de acodir promptamente a qualquer outro serviço, ou defeza de outros pontos ainda os mais perigosos, todas as vezes que as Ordens de Vossa Alteza assim lho determinem. E desempenhando desta maneira os deveres de verdadeiros Portuguezes, promettem mostrar-se dignos imitadores dos seus bravos predecessores de 1808 e 1809, na guerra contra a pérfida invasão dos Hespanhoes e Franceses nestes Reinos. E Vossa Alteza, acolhendo benigna este offerecimento, imitará também nesta parte a Sua Magestade o Senhor Imperador e Rei D. João VI, de saudosa memória, que naquella época infausta acceitou e louvou outro igual offerecimento. E nós, Sereníssima Senhora, orgãos de tão digna corporação, na Augusta Presença de Vossa Alteza, e fieis interpretes de seus heroicos sentimentos, só ambicionamos a honra de os ver acolhidos, e devidamente avaliados por Vossa Alteza, sendo esta a nossa unica e mais lisongeira recompensa. Joaquim José de Azevedo, como Procurador da Deputação dos Estudantes.

1827

Gazeta de Lisboa

- GL 9 O Ex. Sr. Bispo de Castello Branco – Reflectindo sobre os parágrafos 29 e 30, art. 145, tit. 8.º da Carta que dizem assim: (lêo-os) parece-me que he hum objecto digno da Camara, dar hum plano de instrucção ás escolas primarias, por que dahi depende muito o fundamento do grande edificio, que nós devemos construir. Pelo conhecimento que tenho das escolas primarias, acho que tem cahido em muita decadência e relaxação. Para as de primeiras letras, principalmente, he necessário hum plano, que as possa aperfeiçoar, e devem augmentar-se quanto poder ser; e pelo que pertence ás outras escolas de grammatica Latina, estas também necessitam ser aperfeiçoadas, e talvez diminuídas, por que lenho conhecimento de muitas, que são superfluas, [sic.] e fazem despesas desnecessárias. Ha algumas dellas, onde não ha discipulos, e os mestres andão mendigando algum rapaz para perceberem os ordenados. Nas Cabeças de Comarca são necessárias, porém, o seu plano he defeituoso. O mesmo digo a respeito das escolas de Filosofia e Rhetorica, e tanto mais que neste tempo será necessário aperfeiçoar os Escolares para fallarem em publico, visto que a Conststuição [sic.] chama os homens a fallarem em publico. Para isto julgo necessário habilitar mestres capazes, e não poderão habilitar-se, sem estes serem instruídos em escolas normaes, onde se habilitem unicamente para o ensino publico. Isto seria difficultoso de conseguir se não fossem attrahidos por prémios, e eu poderei lembrar prémios sem gravame do Thesouro Publico, pois que os que os homens mais ambicionão são os honoríficos. O Ex. Sr. Presidente convidou o digno Par a apresentar por escripto a sua proposição; e tendo-o feito e sendo admittida pela Camara, convidou de novo o Digno Par, para que designasse, o dia em que expenderia os motivos em que a fundava; respondendo o Ex. Sr. Bispo, que os manifestaria depois dos tres dias, que manda o Regimento.
- GL 12 O Ex. Sr. *Marquez de Tancos* leo a proposição do Ex. Sr. Bispo de Castello Branco, que he o seguinte: Proposição. Reflectindo hum pouco sobre os § 29 e 30 do Art. 145 Tit. 8.º concebido nestas palavras = A Constituição também garante os soccorros públicos = A instrucção primaria, e gratuita: se me offerece propor a esta Camara, que muito convém traçar hum plano de instrucção primaria, e que eu considero como o fundamento deste grande Edificio Político em que estamos interessados: porque sem instrucção, e sem moralidade, serão sempre inúteis as Leis por mais sabias, e providentes que se possão formar. As Escolas de primeiras Letras, achão-se muito defeituosas, principalmente nas Villas, e Aldêas, aonde tem chegado o meu conhecimento. Ele absolutamente necessário aperfeiçoadas, e multiplicadas. As de Grammatica Latina são susceptiveis de melhoramento, e a meu ver, devem estas reduzir-se a menor numero, porque conheço muitas inúteis em algumas Villas pouco populosas, e me persuado que a não ser nas Cabeças das Comarcas poucas mais deverão permanecer. Para o ensino publico das mencionadas Doutrinas, e para Cadeiras de Filosofia Racional e Moral, he necessário formar Mestres, em Escolas Normaes. E para se conseguirem, he necessário atrahillos com prémios. Eu motivando esta minha Proposição, poderei lembrar aquelles que os homens mais aprecião, e que não vem sobrecarregar as rendas do Estado. Bispo de Castello-

Branco. O Ex. Sr. Bispo de Castello Branco, leo o Discurso seguinte: A Proposição que tive a honra de apresentar a esta Camara dos Dignos Pares, e que tem por objecto a execução do que se acha determinado cm a nossa providente Carta Constitucional sobre a instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos, e que agora me cumpre motivar, consta de tres partes; a saber: Primeiro, aperfeiçoar as Escolas primarias; Segundo, multiplicar as de Primeiras Letras, e supprimir algumas de Grammatica Latina; e ultimamente remunerar Mestres dignos sem gravame do Thesouro Nacional. A perfeição das Escólas primarias depende de hum plano de Educação Litteraria, e Moral que possa merecer a approvação desta Camara, para sobre elle se formar hum Projecto de Lei. A formação deste Plano deverá confiar-se a pessoas que gozem créditos de Litteratura, e que se tiverem feito conhecer nas Cadeiras deste genero de doutrinas: pessoas desta classe são bem conhecidas nesta Capital, na Universidade de Coimbra, entre os Deputados da Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Professores do Real Collegio das Artes; e na Cidade do Porto, e me persuado de que sendo convidadas por esta Camara, ou pelo Governo para fazerem este importante serviço á Patria, lhes será devida huma recompensa proporcionada ao trabalho, e ao merecimento do plano, que mais se distinguir. Para se conseguir mais facilmente a desejada perfeição das Escolas primarias, he da maior importância crear nesta Capital, em Coimbra, e no Porto, Escolas Normaes, nas quaes se habilitem e instrução na conformidde do plano que se adoptar, os Aspirantes aos Lugares de Professores Régios, e que estes sejam preferidos nas opposições, que fizerem aos ditos Lugares, concorrendo com quaesquer outros. As pessoas que se occuparem na formação deste Plano, ou que forem Mestres das Escolas Normaes, não poderá esquecer que se deve desterrar das Escolas de primeiras Letras o abuso de se apresentar aos Meninos, quando aprendem a lêr, exemplares escriptos em má letra, e má Orthografia; e que a estes se devem substituir exemplares manuscriptos com perfeição e exactidão, tendo o primeiro lugar o da nossa Carta Constitucional, para que ao mesmo tempo que os Meninos se forem instruindo na leitura della, possam adquirir idéas sobre os direitos, e deveres de Cidadão. E será para desejar que estes exemplares sejam notados com breves reflexões, que possam esclarecer alguns termos da mesma Carta, que os Meninos somente pela leitura não pódem ainda comprehender. Ao mencionado exemplar deverião juntar-se outros escolhidos, que possam instruídos em doutrinas necessarias e uteis, especialmente nos princípios da nossa Santa Religião Catholica Apostólica Romana. Do que fica expendido se manifesta, que as Escolas de Primeiras Letras se devem multiplicar o mais que for possível, por ser o unico meio de desterrar a crassa ignorância dos Povos, e o descredito de homens públicos, e empregados nas Camaras de algumas Villas, que nem sabem assignar o seu nome. Que hum grande numero de cadeiras de Grammatica Latina deve ser supprimido, o tem mostrado a experiencia, já por que os Professores se desalentão não tendo discipulos, a quem possam dictar as lições, já porque alguns delles os convidão para fazerem juz ao vencimento de seu ordenado: e repor estas attendiveis razões, que as Cadeiras de Grammatica Latina, e bem assim as de Rhetorica, e Filosofia só deverão ser conservadas nas Cidades, e Cabeças de Comarca, ou nas Villas mais populosas das Provincias. Em outros tempos não muito distantes da nossa idade, erão os Professores das Cadeiras de Rhetorica, e Filosofia obrigados a dar hum testemunho publico dos talentos e instrucção de seus Discípulos, o que excitava a applicação, e emolução entre os mesmos Discípulos; e não se poderá duvidar que daqui resultava utilidade á cultura das sciencias. Poderá parecer digno de adoptar-se este mesmo methodo de exercícios Luteranos nas Escolas, porque sendo no mesmo tempo expeculativo e pratico, habilita os Estudantes para comporem, e ornarem os seus discursos nos Lugares públicos civis, ou na Cadeira Evangélica. A terceira, e ultima parte da minha Proposição tem por objecto a remuneração dos Professores. A estes uteis empregos no Serviço publico he devido hum ordenado suficiente para asna decente subsistencia; porém esta remuneração sem esperança de maior prémio depois do serviço de certo numero de annos, não parece prémio bastante para attrahir homens dignos de

occupar os mesmos empregos com a distincção que se requer. Podem concorrer a elles Bacharéis Formados na Universidade, ou outros aspirantes que tenham adquirido exactos conhecimentos nas Escolas Normaes; e da mesma fórma que os Bacharéis Formados nas Sciencias Jurídicas se habilitão para administrar Justiça aos Povos, e prezão as graduações dos Magistrados, que por esta via obtém; não sei porque razão os que se empregão em formar Cidadãos uteis á Patria, não possão merecer as mesmas graduações, e principalmente neste Reino, aonde dois terços dos aspirantes aos Lugares de Magistratura não podem ser providos nos que se põem a concurso. A remuneração própria dos Professores Ecclesiasticos, e a que elles certamente aspirão, he o provimento em Beneficios, e sendo o Padroado Real tão amplo, e rico de Beneficios, em nada se deve considerar deteriorado, porem muito exalta a regalia do Monarca ter na Sua Real Mão com que premiar estes Ecclesiasticos beneméritos. E por esta fórma se pouparão grandes sommas, que o subsidio litterario destribue pelos Professores Jubilados. Lembra aqui a propósito, que os nossos antigos fizeram grande apreço dos homens, que se empregavão na Instrucção Publica: porque antes de instituidas as Universidades, e as Escolas estavam concentradas nas Sés Cathedraes, creárão nellas Dignidades, e Prebendas de Mestres Escolas, Magistraes, e Doutoraes; instituidas as Universidades, as Prebendas de Magistraes, e Doutoraes passarão a ser providas por Bullas Apostólicas em Mestres de Theologia, e de Direito Canónico, e Civil, por serem as Universidades o centro da instrucção Publica destas importantes sciencias; porém os Mestres Escolas ficarão apenas conservando o titulo, empregando-se unicamente no exercido do Culto Divino. Em consequência não deverá parecer cousa estranha, que hum Professor Ecclesiastico mereça ser remunerado com huma Prebenda em huma das Sés Cathedraes do Reino, ou com algum outro Beneficio de Cura d'Almas, ou simples. As Ordens Regulares apresentam entre seus Membros homens dignos de serem empregados nas Escolas Primarias, e estes além dos ordenados, que percebem, merecem ser remunerados com os Privilegios de que gozão os que por outros títulos os disfructão nas suas respectivas Congregações. He desta fórma que me pareceo motivar a Proposição, que tive a honra de offerecer a esta Camara. Conheço que o Discurso abunda de defeitos, e que serião necessários conhecimentos muito superiores aos meus para desempenhar dignamente este importante objecto; e se me poderá desculpar o zelo, que me moveo a excitar a attenção dos Dignos Pares sobre a mesma Proposição, que sujeito á sua judiciosa correcção. *J.*, Bispo de Castello Branco. O Ex. Sr. Conde de Linhares começou a fallar em apoio da proposição; porém o Ex. Sr. Conde de Villa Real observou, que na conformidade dos artigos 37 e 38 do novo Regimento Interno, a Camara devia declarar se tomava a proposição em consideração, passar depois á Commissão, dar esta o seu parecer, e seguir-se então a discussão – esta opinião foi apoiada pela Camara. O Ex. Sr. Conde de Linhares disse, que o estimava tanto mais, quanto não estava hoje preparado a fallar, e em outro dia poderia expender melhor as suas ideas. O Ex. Sr. Presidente perguntou se a Camara tomava em consideração a proposição, e decidio-se que sim.

- GL 16 Passou o mesmo Sr. Deputado Secretario a fazer a 2.^a leitura das seguintes proposições: ... 5.^a Do Sr. Travassos para se pedirem ao Governo os trabalhos feitos acerca da redução, a hum padrão geral em todo o Reino, dos pezos e medidas; e para que se nomeie huma Commissão, para tratar este objecto.
- GL 24 O Sr. Carvalho e Sonsa apresentou huma memoria, sobre lagoas artificiaes do lente Substituto de fortificação, e desenho Francisco Pedro Celestino Soares, em que applica os principios desenvolvidos, aos dous portos de Perdigão, e Aguas quentes, na Beira Baixa: a utilidade desta memoria deve ser consultada pelos Srs. Deputados, para o que peço se guarde no arquivo. Assim se resolveo.

- GL 27 Discussão sobre o parecer da Comissão de Negócios de Justiça e Legislação a respeito da Proposição do Ex. Sr. Marquez de Alegrete. O Ex. Sr. Conde de Lumiares – Parece-me que esta proposição não póde ser admittida. Ella funda-se em que se peção esclarecimentos ao Governo, para sabermos se por acaso se armou ou não o Corpo Academico, depois de haver hum a resolução negativa desta Camara a este respeito. He verdade que não foi admittido o projecto da Camara dos Senhores Deputados para se armar aquelle Corpo, he por tanto esta proposição fundada no artigo 114 da Carta, que diz assim (leo-o). Agora, vamos vêr qual he o fim deste artigo. Parece-me que este artigo dá ás Cortes Geraes o direito de fixar a força armada, não para outro objecto senão para, que a força permanente, ou paga, esteja em harmonia com os rendimentos públicos, cuja applicação he decretada pelas mesmas Cortes; em tudo o mais o Governo, a meu vêr, póde obrar por si só. Diz o artigo 113 da Carta = Todos os Portuguezes são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do Reino, e defendêllo de seus inimigos externos e internos. = Vejamos agora se o Reino tem ou não estado em qualquer destes dois casos; da ter que sustentar a sua independencia, e integridade, ou de defender-se de seus inimigos externos, e internos. Quanto a inimigos não tem duvida, porque desgraçadamente temos visto de 6 mezes a esta parte, desertar batalhões com armas, e bagagens, e fugirem para a Hespanha, apresentando-se naquelle paiz as suas bandeiras, como até aqui não se tinham apresentado. Quando as Bandeiras de João I, e de Affonso, entrárão em Hespanha, não entrárão como as bandeiras do Regimento 17, e outros, e principalmente de N.º 11, que tendo tido a honra de ser distinguido pelo Sr. D. João VI, pela sua conducta na guerra peninsular, foi prostituir essa honra, passando-se ao serviço de quem? Dos facciosos Silveiras, e outros. Não póde, pois, haver duvida em que estes são inimigos. Estes homens forão para Hespanha, e lá forão protegidos ou pelo Governo, ou pela facção que o domina: e ao mesmo passo que se promettia que serião desarmados, se estavam armando, e entravão com escândalo pelas Provincias do Alêmtéjo, e Traz-os-Montes, e ultimamente pela da Beira. He claro que estes homens são inimigos internos, assim como he claro que obrão protegidos por huma Potencia, que ha muitos annos que por hum modo ou por outro, não perdeu a idéa de querer unir a si o Portugal; porque desde os tempos do casamento de D. Fernando o Catholico, com D. Izabel, se tem observado constantemente no Gabinete Hespanhol a ambição de dominar em Portugal. Huma nação não perde só a sua independencia, sendo conquistada pelas armas, senão também quando he tal a sua posição, que não póde obrar senão como secundaria pela influencia de outra nação. Estes principios são bem claros, e muito mais depois do delicio do Marquez de Chaves, que deverá passar com horror á posteridade mais remota, pois dèo duas vozes igualmente escandalosas e horríveis: a 1.ª A de = morra DOM PEDRO IV = e a 2.ª a de = viva Fernando 7.º, Imperador da Península = Agora, que quer dizer isto, senão quando menos hum desejo cego de unir Portugal á Hespanha? Por consequência fica demonstrado, que estavamos no caso do artigo 113 da Carta Constitucional. Agora, o que o Governo fez, he fundado na nossa antiga Constituição, segundo a qual todos os Portuguezes são militares, e obrigados a defender a Patria, achando-se divididos em 3 classes; a saber: 1.ª e 2.ª linha, e ordenanças. Neste caso, e vendo levantada a bandeira da rebellião, hum Official benemérito, Governador de Coimbra, vendo que não linha tropas bastantes, lançou mão das Ordenanças, a que se unirão parte dos Estudantes, (porque outra parte se sabe que está com o Marquez de Chaves, com a mesma denominação de = Corpo Académico =); e estes homens servirão muito bem naquella occasião, porque não só impedirão que a Cidade fosse tomada pelos rebeldes, mas evitarão que por esse modo se cortasse a communicação de Lisboa com o Porto. Por consequência não vejo que o Governo possa ser arguido, e antes julgo que he digno de louvor, porque essas medidas forão tomadas a tempo, e coroadas com o mais brilhante resultado. He nesta occasião que pretendo chamar a attenção da Camara sobre os serviços que prestou hum collega nosso, o qual chamado á testa dos Negocios da

Guerra, no momento mais critico, foi a alma de todas as disposições que se tomarão, e contribuiu com a sua expedição para o bom resultado das operações. Fallo do Márquez de Valença, cujas qualidades, patriotismo, e amor da Patria, são bem conhecidas. Estão, por tanto, demonstrados os motivos que o Governo teve para armar esse Corpo, e em consequência voto contra o parecer da Commissão. Desejando muito conformar-me com o Parecer da Commissão, pela prudencia e sabedoria com que está lançado, e pela estimação que tenho por aquelles que a compõem, não posso porém deixar de fazer algumas observações, que me parecem necessarias, para esclarecer a materia de que se trata. Direi em primeiro lugar a força das accusações, que se podem fazer ao Ministerio, que mandou ou permittio que houvesse hum Corpo Académico, apezar de ter sido regeitada a Lei, que authorizava a sua formação, na Camara dos Dignos Pares. Direi brevemente a força das mesmas accusações, e depois os motivos que me obrigarão a julgallas pouco fundadas, e as razões que se podem produzir contra ellas. Subio da Camara dos Senhores Deputados hum Projecto de Lei para se armarem os Estudantes da Universidade de Coimbra, formando hum Corpo denominado Académico. Esta Proposição foi regeitada na Camara dos Dignos Pares: apparece depois na Gazeta hum Officio do General Conde de Villa Flor, que diz ter ás ruas ordens hum Corpo Académico Existe por consequência aquella Corpo, tendo sido regeitado na Camara dos Dignos Pares o Projecto de Lei, que authorisava a sua formação. Suppõe-se em execução huma Lei, que foi regulada, o que he inteiramente contrario á Carta. Esta accusação ao Ministerio da Guerra, parece fundada em fortes razões; mas nem por isso a devemos deixar passar, sem a examinar miudamente. Depois de miúdas averiguações, achámos que os Estudantes da Universidade de Coimbra estão divididos em tres partes: huma dellas acha-se cursando as Aulas, a outra com o Márquez de Chaves debaixo da mesma denominação de Corpo Académico; resta só huma terceira parte com o General Conde de Villa Flor. Esse mesmo Corpo, de que se tracta, não he todo composto de Estudantes, segundo noticias particulares a que dou credito. Temos por consequência, que só na denominação he que se acha a infracção de que o Ministerio he accusado. Pelo artigo 113 da Carta se mostra, que o Governo está authorisado para mandar armar quaesquer individuos, sem exceptuar os pertencentes á Universidade, fazendo-os servir como Ordenanças naquella Provincia, e se isto foi o que succedeo, como ciclo, não me parece que disso possa ter imputação o Ministerio, O Coronel Pinto armou aquelles Estudantes, como armaria quaesquer outros Voluntarios, que se offerecessem a servir nas Ordenanças, pura defenderem a Patria do perigo imminente a que se achava exposta. Não ha Lei que prohiba a hum Commandante Militar, empregar na defeza dos postos que lhe são confiados, além da Tropa de Linha do seu commando, Milicias, e Ordenanças. Todo o Portuguez he soldado: todos tem obrigação de defender a Patria: assim o declara o citado artigo 113 da Carta: todos tem obrigação de obedecer a hum Commandante Militar; e não há ninguém que não pertencendo á Tropa da primeira Linha, ou ás Milicias, não pertença ás Ordenanças. E se como taes forão armados, e empregados alguns Estudantes, aonde está aqui o erro? O Coronel Pinto sem authorisação do Governo especial, fez o que devia fazer em tudo, o exito o mostrou; e este bravo e honrado Militar não póde nem deve ser arguido. A arguição não pode recahir se não sobre a denominação, que erradamente se deo aquella Corpo; o que não he objecto de importancia. ... O Ex. Sr. Conde da Ponte disse = A proposição de que se trata, ou o fim porque foi feita, he muitíssimo justo: tratando de conservar a dignidade da Camara, e das deliberações do Poder Legislativo, a lembrança do Sr. Conde de Villa Real foi inserida na proposição, e fazendo por tanto huma parte della, he tendente também ao mesmo fim. Eu fui hum dos que sustentei que os Estudantes se devião armar em Corpo Académico, mas como as decisões da Camara estão para mim primeiro do que minhas opiniões, e como ninguém mais do que eu deseja a conservação da dignidade della, por isso mesmo assento dever declarar, que louvo muito a intenção com que são feitas as proposições do Digno Par Marquez de Alegrete, e do Sr. Conde de Villa Real. O primeiro Digno Par porém, que para

sustentar a sua indicação bastaria dissesse, que existia hum Corpo Académico, contra o que nas Camaras se decidio, ao que demonstrando que esse corpo existe, ninguém teria que responder-lhe: não o fez assim, e envolveo a sua questão com outra de diferente natureza, querendo sustentar que tem havido infracção no artigo 114 da Carta, e que não ha circumstancias, nem publicas, nem particulares, que possam dispensar do sagrado dever de obedecer á Carta. He pois nestas duas ultimas ideas do Digno Par que eu não posso concordar com a sua opinião, não podendo dispensar-me de a com bater, por isso que se trata de interpretar hum artigo da Carta, e de o fazer sustentar nas actuaes circumstancias. Quando se diz que se não pretende responder a argumento algum senão com o artigo da lei, parece que não ha argumento que convença; por isso que contra lei não póde haver disputa, e quem se abalança a combater a lei tem da sua-parte hum pezo de opinião já contra si: com tudo eu não desanimo, e espero achar na mesma Carta que se cita, o apoio da minha opinião, e em huma lei ainda mais forte e poderosa do que a Carta, a base fundamental das minhas razões. Esta Lei, Sr. Presidente, he a da necessidade, foi ella quem obrigou os homens a viverem em sociedade: quem obrigou a fazer Leis para as sociedades constituídas: foi dia, foi a necessidade de reformas em Portugal, quem fez ao Senhor Rei DOM PEDRO IV dar a Carta: logo se a Lei da necessidade produzia a Carta, se he superior a ella, como não hade sello a hum dos seus artigos!!! He por tanto esta primeira Lei superior, a todas, que em feito com que nem o Governo, nem as Camaras, tenham até aqui querido fazer executar o artigo 114, e que admite circumstancias publicas e particulares, em que he necessário dispensar do sagrado dever de obedecer á Carta. A Carta não falla de Corpo Académico, falla em geral de Cidadãos: os Estudantes armados em Corpo Académico hê contra huma lei da Camara, mas não contra a Carta, por que são Cidadãos Portuguezes que se armarão, primeiro pela necessidade que houve delles, segundo por que ninguém pode impedir a Portuguez algum de se armar para a defeza da sua patria, quando não só isso lhe he permittido, mas até ordenado pelo art. 113 da Carta. As leis nunca se devem interpretar do modo que sejam perjudiciaes á sociedade para que forão feitas. Se nós formos interpretar muitos artigos da Carta, do modo por que sequer fazer ao artigo 114, cahiremos em continuados absurdos. Começarei por citar alguns exemplos: supponhamos que o inimigo tinha podido chegar a duas legoas de Lisboa, os corpos que aqui se acharão deverião ir ao seu encontro: eu e Outros Dignos Pares commandantes de corpos, poderíamos ter alguma inffluencia nelles, não deveríamos marchar por que o artigo 31 da Carta diz, que cessem todos os empregos durante as Sessões das Camaras. Entretanto os rebeldes entravão, as Camaras serião por elles dissolvidas, e nós mui ufanos diríamos, somos dissolvidos de facto, mas executámos a Carta!! Certamente ninguém quererá executalla deste modo: havia pois neste caso huma razão para lhe desobedecer, e motivada por quem? Pela lei da necessidade: logo ha casos que dispensão o sagrado dever de obedecer á Carta. Achase de noute huma casa aberta, entra hum facinoroso, começa a roubar, e intenta talvez o assassínio dos habitantes, que o não sentem, passa huma patrulha, prende o agressor, salva a propriedade e vidas daquelles indivíduos, executa deste modo a lei divina de socorrer seus semelhantes, a da necessidade de os salvar; mas ha de castigar-se a patrulha, por que foi contra o determinado no artigo 145, §. 6.º? Ah! quão detestável seria a Carta nos seus artigos se se podessem interpretar deste modo? Também não posso convir com o Digno Par, em que em guerras de semelhante natureza, he forçoso diminuir quanto seja possível o numero de combatentes nacionaes. Esta idea quanto em theoria, he excellente, applicada praticamente no caso da questão actual he inadmissível. Na minha opinião, por isso que diminuir da força, que está operando o Corpo Académico, por ser contra lei sua existência, he mui diferente de se dever diminuir outra qualquer força por ser nacional. ... Ex.º Sr. Conde de Linhares - Farei duas pequenas observações. A 1.ª tem por objecto dizer a minha opinião particular sobre o poder, que o Governo tem neste ponto. Os corpos de Linha e de Milícias são aquelles cuja força devem decretar as Cortes; as ordenanças não; são outra cousa que a multidão do povo armada

para defender os seus lares, e o governo as póde organizar em guardas de segurança para defender o territorio. Mas organizar as ordenanças em corpos de Milicias creio que o não póde fazer sem a authorisação do Corpo Legislativo, e debaixo deste ponto de vista deve considerar-se a questão. A 2.ª reflexão he a seguinte: esta Camara decidiu na Sessão passada as duas leis tanto a da guarda de segurança como a dos estudantes de Coimbra. Acabou aquella Sessão, e o Governo achou-se revestido do poder discrecional de prover a todos os meios que lhe parecerem indispensáveis para a segurança do Estado e por tanto creio que o Ministerio não fez senão, o seu dever consentindo, em vista das circunstancias, que tanto o corpo dos Estudantes de Coimbra, como os Voluntarios se organisarem para defesa do Reino. A única falta que acho he o não ter cumprido outro artigo da Constituição, participando ás Cortes logo que se reunirão que o Governo se tinha visto obrigado a recorrer a este meio. Eu creio pois, que a Camara deve unicamente convidar o Ministerio a cumprir o §. 34 do art. 145 da Carta, e que simplesmente se limite a dar os motivos pelos quaes teve esta conducta; motivos que será muito fácil dar e salvarão a dignidade da Camara que eu considero lezada. ...

- GL 29 O Sr. Deputado Secretario Ribeiro da Costa deu conta d'hum Officio do Ex. Ministro dos Negocios do Reino participando, que na data de hoje se ordenava ao Inspector das obras publicas para fazer despejar a escola normal etc. para o pavimento inferior, a fim de ser para o serviço da Camara a sala, aonde estava estabelecida. A Camara ficou inteirada.
- GL 30 Discurso mais correcto do Conde de Linhares, improvisado na Sessão de 29 de Janeiro, na Camara dos Pares, de que faz menção a Gazeta de Lisboa N.º 27, pag. 174. Farei duas pequenas observações: a primeira tem por objecto emittir a minha opinião particular sobre o poder que o Governo tem para augmentar a força militar existente, segundo a letra da Constituição. – Os corpos de linha e milicias, são aquelles cuja força, não estando ainda alterada pelas Cortes na presente Legislatura, o poder executivo pode de sua própria authority levar ao estado completo, segundo o regulamento actual: as ordenanças porém (que não se podem considerar senão como a multidão do povo armado para a defeza immediata dos seus lares) não deve ser empregada senão no seu estado presente, e como se acha authorizada pela lei. – Mas querendo o Governo organizar as ordenanças em corpos mais regulares de milicias creio, que o não pode fazer sem o consentimento especial do Corpo Legislativo, e tal he o ponto de vista debaixo do qual julgo se deve encarar esta questão. A minha segunda observação tende a dar outra direcção ao presente debate, pois tendo a Camara decidido no fim da Sessão passada sobre os dois projectos de lei, o das guardas de segurança, e fios estudantes de Coimbra, acabada aquella Sessão o Governo se achou constitucionalmente revestido do poder discrecional de prover a todos os meios, que lhe parecessem indispensáveis para a segurança do Estado, que então perigava imminantemente, e por tanto estou persuadido que o Ministerio não fez senão o seu dever consentindo em vista das circunstancias, que tanto o corpo dos estudantes de Coimbra, como os voluntarios, se continuassem a organizar para a defeza do Reino. A única falta em que o acho, he huma de forma parlamentar, pois dois expedientes tinha o executivo para legalizar este procedimento (que no meu conceito era perfeitamente justo, e mesmo o está sendo ainda) o primeiro comprindo o § 34 do Art. 145 da Carta, e nas primeiras reuniões das Cortes, remettendo huma relação motivada destas medidas de prevenção por elle adoptadas e provocando huma decisão qualquer; e o segundo promovendo a maneira dos usos parlamentares de Inglaterra, o que se chama a *bill of indemnity*, que he a authorisação posterior das Camaras quando o Governo em circunstancias extraordinárias se vê precisado a assumir alguma parte do poder legislativo, até mesmo (promovendo de facto huma nova lei a fim de ser authorizado a conservar estes corpos pelo tempo, que lhe parecer necessário. Por tanto creio, que seria util depois, da Camara ter emittido a sua opinião sobre este objecto para salvar a sua dignidade, de se

limitar a convidar o ministério a cumprir a forma parlamentar, o que mesmo hum perfeito respeito á Constituição exige da parte do poder executivo.

- GL 34 O Sr. Moraes Sarmiento leu a seguinte proposição: Senhores = A Carta expressamente manda que se ensine nos Collegios, e Universidades os Elementos das Sciencias, A nossa Universidade de Coimbra, dotada de muitos estabelecimentos scientificos, ainda não possui huma cadeira privativamente dedicada áquella sciencia cujo objecto he a riqueza das Nações. O estudo desta disciplina sempre util por que incita os homens a serem industriosos, e aponta o modo de remover os obstáculos que embargão o progresso da riqueza, se torna presentemente de absoluta necessidade para fazer parte daquelle cabedal de instrucção tão necessaria aos Portuguezes, que forem chamados para os empregos administrativos. Procurando combinar o estabelecimento de huma Cadeira de Economia Política na Universidade de Coimbra, sem se haver mister de carregar a Fazenda da Universidade com maior despeza, nem desfalcar aquelles estudos que formão o curso da Faculdade de Leis, antes augmentando entre nós hum fundo de conhecimentos moraes, e politicos, pareceo-me seria util apresentar á vossa sabia consideração o seguinte: Projecto de Lei. Art. 1.º Fica supprimida a Cadeira de Analitica de Direito Civil Romano da Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra, e em lugar della crear-se-ha huma Cadeira para o ensino dos Elementos de Economia Politica. Art. 2.º Os Bacharéis em Leis não obterão Carta de Formatura sem preceder frequência, e acto das matérias explicadas na Cadeira creada pelo art. antecedente, sendo os concorrentes approvados na forma, que os Estatutos da Universidade tem estabelecido. Art. 3.º Á Congregação da Faculdade pertencerá a escolha do Compendio ou Instituições para o Regimento da sobredita Cadeira. Art. 4.º Fica revogada a Legislação em contrario. = Camara dos Deputados 7 de Fevereiro de 1827. Alexandre Thomas de Moraes Sarmiento. O Sr. F. J. Maia fez o seguinte requerimento: “Requeiro que se peça ao Governo a Consulta, que alli existe da Illustrissima Junta da Companhia do Alto Douro, para se crear huma Cadeira de Economia Politica na Academia da Cidade do Porto. F. J. Maia. = Mandou-se pedir.
- GL 36 Apresentou-se á Commissão o Relatorio da Meza da Instrucção Publica acerca da proposição feita pelo Digno Par o 1.º Bispo de Castello-Branco na Sessão de 9 de Janeiro relativa ao melhoramento das Escolas, e aulas publicas do Reino, cujo Relatorio será presente á Camara pelo Digno Par Relator especial daquella Meza o Sr. Arcebispo Bispo d'Elvas quando a Camara lhe der a palavra. O Ex. Sr. Bispo de Coimbra Secretario da Meza de Instrucção Publica leu o parecer da dita meza sobre a proposição do Ex. Sr. Bispo de Castello Branco relativa ao melhoramento das escollas. O Ex. Sr. Conde de Linhares pediu que a discussão deste parecer fosse deferida dois ou tres dias mais; e depois de huma pequena discussão se resolveo que assim se fizesse. O Ex. Sr. Conde da Cunha requereu que se imprimisse para se repartir. ... O Ex. Sr. Conde de S. Miguel requereu que se tomasse huma decisão a respeito da proposta que fez no principio da Sessão para se convidar o Ministerio a examinar o comportamento do Corpo Académico. O Ex. Sr. Presidente disse que na forma do Regimento deveria o Digno Par apresentalla por escripto e depois de algumas reflexões sabre ser ou não necessário esta formalidade pôz a votos a proposição, e não foi admittida. O Ex. Sr. Presidente deu para ordem do dia de Segunda feira o parecer da Meza de instrucção publica lido hoje, e a proposta do Ex. Sr. Conde de Linhares, e fechou a Sessão pelas 2 horas da tarde.
- GL 37 Teve a palavra o Sr. Bispo de Cabo Verde para ler a seguinte proposição: “Achando-se as Ilhas de Cabo Verde soffrendo todos os males, assim políticos, como moraes, por se acharem estancadas todas, as fontes da prosperidade publica; e querendo as Cortes Geraes da Nação applicar remedios convenientes a seus males, crescidos, e inveterados: para conseguir-se hum fim tão interessante, e de tantos tempos desejado, proponho: **Projecto de Lei.** Artigo 1.º Existindo, já na Capital hum Seminario, ou Casa d’Educação

publica, feito pelo Bispo das mesmas ilhas, com todas as commodidades necessarias para a Educaçãõ de 50 a 60 Alumnos, que se destinem, assim á vida Civil, como á vida Ecclesiastica, destinar-se-há hum conto de réis (ao menos), para a congrua sustentaçãõ dos que forem pobres, (que sãõ quasi todos) paga de Mestres, e conservaçãõ do Edificio; sendo d'entre estes escolhidos os que devem vir para a Universidade estudar outras Sciencias, e Artes, como bem adverte o Sr. *Deputado Alexandre Thomás de Moraes Sarmiento*, no seu Projecto, que tanto honra o seu Author. ... Art. 8.º As Congruas dos Párocos serãõ elevadas até 80\$000 réis: a 50 ditos as dos Coadjuutores: a 120 as dos Conegos: a 140 a das Dignidades da Cathedral: e a hum conto e seis centos mil réis a dos Bispos. Aquelles Parocos, que tendo aptidãõ, quizerem dirigir alguma das Cadeiras de Primeiras Letras, que devem estabelecer-se em cada huma das Freguezias, perceberãõ de mais aquelle ordenado, que para este fim se estipular. ...

- GL 38 O Ex. Sr. Márquez de Tancos leu o parecer seguinte: A Mesa da Instrucçãõ pública, examinando a Proposiçãõ, que o Digno Par o Sr. Bispo de Castello-branco offerecêo a esta Camara sobre a formaçãõ de hum Plano, que aperfeiçoasse a Instrucçãõ primaria da Mocidade, comprehendendo as primeiras Letras, Latinidade, Rhetorica, Filosofia Racional e Moral, e tambem Grego, reflectio que a Proposiçãõ tem duas partes: a primeira diminuir algumas Aulas de Latinidade em lugares onde sãõ menos uteis, e augmentar em outros as das primeiras Letras; e a segunda parte aperfeiçoar o systema de Ensino público. Atendendo á importancia do objecto, que he bem digno da consideraçãõ desta Camara, parece á Commissãõ, que augmentar humas Aulas, e supprimir outras he Attribuiçãõ do Governo; e, em quanto no aperfeiçoamento do Plano, que por meio do Ministerio se poçãõ os esclarecimentos á Directoria Geral dos Estudos sobre os Planos, e mais Instrucções, que tem dado para o Ensino publico, de que está encarregada. A Camara decidirá o que fór mais útil, e conveniente. Paço da Camara dos Dignos Pares, 31 de Janeiro de 1827. Arcebispo Bispo d'Elvas, Delator. O Ex. Sr. Conde de Linhares – Considerando a Proposiçãõ que o Digno Par fez, creio que se póde dividir em duas partes distinctas; a 1.ª a instrucçãõ primaria, e a 2.ª a instrucçãõ litteraria, ou aquella que tem por objecto formar o homem para estudos superiores. A Commissãõ parece que se limitou simplesmente a querer examinar o systema que actualmente existe em Portugal, systema que certamente não está ao nivel dos conhecimentos humanos, porque se tem aperfeiçoado extraordinariamente os meios para promover a instrucçãõ tanto primaria como litteraria. Eu julgaria que estas informações erãõ pouco utéis; mas tambem não vejo inconveniente em que sejiãõ pedidas e nellas se reconheça o seu defeito. O Governo já algum tempo sentio segundo me parece esta mesma necessidade de melhorar os meios da instrucçãõ primaria quando formou huma escola normal, para o ensino mutuo. Esta escola me parece o melhor que se poderia estabelecer para promover huma maior generalidade de instrucçãõ; tanto pela economia, como pelo aproveitamento. Eu creio, pois que a Camara quando tomar este objecto em consideraçãõ, deverá mais depressa dar a sua attençãõ aos meios de ampliar ainda esta escola, de maneira que posso bastar a todas as necessidades que o paiz reclama. Em quanto a instrucçãõ litteraria esta depende da introducçãõ de outros methodos, que os que se seguem e do zelo, e emulaçãõ, que se deve excitar nos Professores, para que elles promovãõ e adiantem quanto for possível, toda a instrucçãõ, que está confiada a seu cargo. Por tanto eu creio, que a Camara terá tambem muito a considerar por este lado, e que nas informações pedidas, não achara talvez todas as luzes necessárias. O desenvolvimento maior destes principios, parece mais conveniente reservado para quando se tenha recebido as informações, e por conseguinte não me opponho a que sejiãõ reclamadas, e approvo o parecer da Commissãõ. O Ex. Sr. Arcebispo Bispo d'Elvas – Eu tambem apoio o que diz o Digno Par; mas não podemos tomar conhecimento certo sobre a materia sem vermos o estado em que o negocio se acha; he por isso que se pedem esclarecimentos, e depois que venhãõ, a Camara julgará se se

devem augmentar ou diminuir as escolas, ou o que se deve fazer. A Comissão não tratou mais que de procurar os meios para conseguir hum fim tão útil, como he o da Proposta. O Ex. Sr. Conde de Villa Real – Eu julgo que na Proposta se fazem observações geraes sobre o estado das escolas de primeiras letras, e outras, e depois trata de hum ponto, que a Comissão não tocou talvez de proposito que he a consideração e recompensas que se hão de dar aos Professores. Estes esclarecimentos poderião ser mui uteis; mas pedidos tão vagamente que não vejo asna utilidade a não ser que a Comissão queira encarregar-se de offerecer depois á Camara hum plano de instrucção publica. O Ex. Sr. Arcebispo Bispo d'Elvas – Eu não sei como se possa formar hum plano sem ter para isso os ciados necessários. Nós conhecemos as instrucções dadas pelo Sr. D. José e pela Senhora D. Maria I mas ultimamente eu sei que ha instrucções particulares que se tem dado aos Professores de primeiras letras, e de Latinidade e não sabemos a que ponto de perfeição chegam estas instrucções. He preciso pois saber se são adequadas, e sobre ellas faremos hum plano, que não podemos fazer ás cegas, e a Camara decidirá a seu respeito. O Ex. Sr. Conde da Lapa – Foi muito útil o esclarecimento dado pelo Sr. Arcebispo Bispo d'Elvas porque agora já sabemos que a Comissão se compromette a apresentar hum plano de instrucção publica, e a Camara fica socegada e tranquilla, porque de outro modo para nada serveria pedir estas instrucções. O Ex. Sr. Conde de Linhares – Eu creio que a Camara poucas luzes poderá tirar destas informações, por que a dizer a verdade eu creio que ha muito a fazer, e muito pouco a aproveitar do passado; mas como já disse não vejo inconveniente em que se pessão. O Ex. Sr. Bispo de Castello Branco – Eu apoio o parecer da Comissão que pede esclarecimentos sobre as ordens e instrucções que tem dado a Junta da Directoria dos Estudos, que tem no seu Arquivo muitos regulamentos excellentes dos quaes ou a Comissão, ou como o indiquei na minha proposição, pessoas conhecidas pela sua instrucção naquelles ramos podem tirar algumas luzes para formarem hum plano, que seja apresentado a esta Camara, e convém muito que aquella Corporação que está encarregada da direcção dos Estudos, remetta a esta Camara as ordens e regulamentos que tem expedido, e depois eu pediria tambem, que dessem informações sobre a observância, ou relaxação delles, mas isto fica para depois, e por agora apoio o parecer da Comissão. O Ex. Sr. Arcebispo Bispo d'Elvas – Seria injurioso para esta Camara suppor que não havia nella hum Membro, que fosse capaz de propor hum plano de instrucção publica, para que a Camara o discutisse. Não lie preciso convidar ninguém de fora, o que he preciso só he saber o que se tem feito até agora, e para isso he que se pedem os esclarecimentos. Tendo-se julgado a materia sufficientemenle discutida, o Ex. Sr. Presidente poz a votos o parecer da commissão e foi aprovado.

- GL 39 O Sr. Deputado Secretario Barrozo fez as segundas leituras dos seguintes pareceres e projectos. ... 3.º De huma proposição do: Sr. Moraes Sarmiento para se crear huma Aula de Economia Política na Universidade de Coimbra. Julgou-se admissível, e mandou-se imprimir com o preambulo.
- GL 49 O Major de Artilheria Ignacio Antonio da Silva, pede se verifique a seu respeito o disposto no Decreto de 19 de Maio de 1806 visto ter servido de Lente da Aula de Desenho da Província do Pará desde 5 de Março de 1804 até 22 de Outubro de 1808. Parece á Comissão que visto ter já sido remettido ao Poder Executivo por esta Camara hum semelhante requerimento do Supplicante, se deve esperar, pela sua resolução. Aprovado.
- GL 54 O Sr. Deputado Secretario Ribeiro da Costa, deo conta dos seguintes Officios: 1.º Do Exc. Sr. Ministro dos Negocios do Reino remettendo a consulta da Illustríssima Junta da Companhia do Alto Douro, que acaba de receber da Junta do Commercio, sobre a criação de huma Cadeira de Economia Política na Academia da Cidade do Porto, mandou-se á mesma Comissão, que dera o parecer sobre a criação de igual Cadeira na Universidade de Coimbra.

- GL 56 Distribuiu-se pelos Srs. Deputados o seguinte projecto de Lei: A Comissão Central³ encarregada de examinar o Projecto N.º 116 do Sr. Moraes Sarmiento para a criação de hum a Cadeira d’Economia Politica na Universidade de Coimbra, convenceo-se facilmente da utilidade della; mas considerando ao mesmo tempo que por esta occasião era conveniente aperfeiçoar mais o plano para o ensino das Faculdades Juridicas, offerece o novo Projecto de Lei, no qual inteiramente consente o Author do primeiro. Artigo 1.º Ficão supprimidas as tres Cadeiras Analyticas de Direito Pátrio, Romano, e Canonico nos Cursos das Faculdades Jurídicas da Universidade de Coimbra; e em lugar dellas se crearão outras tres; a saber: huma d’Hermeneutica Juridica com applicação a cada hum daquelles tres Direitos; outra d’Elementos d’Economia Politica; e outra d’Instituições de Direito Criminal Portuguez, e Princípios de Direito Commercial. Artigo 2.º As Cadeiras d’Hermeneutica Juridica, e d’Economia Politica serão regidas por dois Lentes da Faculdade de Leis, e ambas ellas com a de Pratica Judicial, formarão o estudo do quinto anno, commum ás duas Faculdades Jurídicas. Artigo 3.º A Cadeira de Direito Criminal, e Commercial será regida por hum Leme da Faculdade de Canones, e fará parte do estado do quarto anno Juridico, commum a ambas as Faculdades, passando a Cadeira de Historia Ecclesiastica para o segundo anno Jurídico, onde tem o seu proprio assento. Artigo 4.º As Congregações das respectivas Faculdades proporão os Compêndios, que lhes parecerem mais proprios para o ensino dos Elementos d’Hermeneutica Juridica, d’Economia Politica, e de Direito Commercial, os quaes serão approvados pelo Governo. Artigo 5.º Para os exames do segundo anno tirarão os Estudantes Ponto em todos os tres Compêndios, que nelle se explicão: para os Actos de Bacharel, em lugar do ponto d’Historia Ecclesiastica, o tirarão ou no Compendio de Direito Criminal, ou no de Direito Commercial, segundo lhes sahir pior sorte: e para os Actos de Formatura, além do Ponto na Pratica Judicial, o tirarão também nos Elementos d’Economia Politica, e no Compendio d’Hermeneutica, principalmente na parte que depender da analyse dos Textos de Direito para illustração dos preceitos desta Arte. Artigo 6.º Esta Lei só se porá em prática no principio do anno lectivo proximo seguinte, devendo desde já proceder-se á escolha, approvação, e, se puder ser, publicação dos Compêndios proprios para as Aulas novamente creadas, assim como á promoção dos Lentes Cathedraicos, e Substitutos, que as hão de reger. Artigo 6.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. Palacio da Camara dos Deputados, 2 de Março de 1827. Francisco Manoel Trigoso d’Aragão Morato. – Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento. – Francisco Joaquim Maya. – Bernardo José Vieira da Motta. – Antonio Camello Fortes de Pina. – Joaquim Antonio de Aguiar, Relator.
- GL 59 Parecer da Comissão central, sobre o projecto N.º 116 do Sr. Moraes Sarmiento para a criação d’huma cadeira d’Economia Política na Universidade de Coimbra. Lido o parecer, e o projecto pelo Sr. Deputado Secretario Barrozo, foi sustentada a sua utilidade pelos Srs. Pedro Paulo, Derramado, Galvão Palma, Aguiar, Moraes Sarmiento, e outros Srs. Deputados, e julgando-se bastante o debate, foi posto á votação nominal, e approvedo = Nemine discrepante.
- GL 63 Entregou (o Sr. Presidente) então á votação a seguinte proposição: Deve estabelecer-se em Coimbra hum Collegio Africano, em que se admittão á custa do Estado 15 alumnos? = Sim. =. O Sr. Deputado Secretario Barrozo leu o artigo 9.º do projecto do empréstimo, acabado de apresentar pela Comissão, e foi approvedo, resolvendo-se, que se expeça para a Camara dos Dignos Pares. Continuou a discussão, sobre o seguinte: Art. 2.º Ao

³ Nota dos autores: tinha sido nomeada na Gazetta de Lisboa n.º 45 – “Disse o mesmo Sr. que as Secções Geraes remetterão para a meza as seguintes nomeações dos membros, que hão de formar as commissões centraes para examinar os projectos N.º 116, e 112. Para o 1.º os Srs. — pela 1.ª secção = Moraes Sarmiento = pela 2.ª = Serpa Machado — pela 3.ª — Vieira da Motta = pela 4.ª = Tavares d’Almeida = pela 5.ª = F. J. Maia = pela 6.ª = Camello Fortes = pela 7.ª = Aguiar.”

Governo pertencerá o estabelecer os regulamentos para boa direcção, e regimento deste estabelecimento litterario, assim como dar as disposições convenientes, a fim de que os estudos de cirurgia estabelecidos no Hospital Real de S. José, sejam frequentados por seis Alumnos Africanos; apresentando ás Cortes o orsamento para a despeza d'hum e outro Instituto. Foi approved sem discussão. Art. 3.º Os Alumnos destinados para os estudos indicados nos artigos precedentes serão enviados pelos Governos das possessões Portuguesas de Africa, segundo a determinação do Governo, e numero d'Alumnos exigidos de cada hum dos estabelecimentos, escolhendo-se aquelles mancebos, que mais notáveis se fizerem por talento, bons costumes, e docilidade. O Sr. Guerreiro propoz a suppressão deste artigo, com o fundamento, de que a sua doutrina deve ser objecto de hum regulamento, e pertence por isso ao Governo. O Sr. Moraes Sarmiento disse – convenho. Julgou-se a materia sufficientemente debatida, e entregando o Sr. Presidente á votação a suppressão do artigo, assim se venceo. ...

- GL 64 A Comissão de Petições tem a honra de offerer á consideração da Camara o seguinte relatorio dos Requerimentos que lhe forão presentes, e o seu parecer sobre cada hum delles: ... 6.º O Padre Joaquim José Pereira, do Concelho de Soalhens, Comarca do Porto, allega, que tendo ensinado Grammatica Latina, como Professor particular por mais de 25 annos, fôra suspenso, juntamente com outros em 1823, pela Junta da Directoria Geral dos Estudos, pelo pretexto de ser, e os outros, affectos ao Systema representativo: pondera, que por isso se acha falto de meios de subsistencia, e diz, que por aquelle procedimento se tem seguido gravíssimo prejuizo á educação publica. Pede que se adoptem medidas Legislativas para que qualquer possa ensinar [sic.] o que souber sem dependencia de licença, como já se praticou. Parece á Comissão, que se remetta para o arquivo, para se tomar em consideração se fôr conveniente, quando se tratar das reformas sobre este objecto. ... O Sr. F. J. Maia leu hum parecer da Comissão Central sobre o Projecto de Lei, que elle offerecêra, para a criação de huma Cadeira de economia política na Cidade do Porto. Ficou sobre a meza.
- GL 66 Disse o Sr. Presidente – Vai entrar em discussão o parecer da Comissão Central N.º 129, sobre o projecto N.º 116. O Sr. Deputado Secretario Barrozo fez a leitura do seguinte: Artigo 1.º Ficão supprimidas as tres Cadeiras Analythicas de Direito, Romano, e Canonico nos cursos das faculdades juridicas da Universidade de Coimbra; e em lugar dellas se crearão outras tres, a saber, huma de Hemeneutica Juridica com applicação a cada hum daquelles tres direitos; outra de elementos de economia política; e outra de Instituições de Direito Criminal Portuguez, e princípios de Direito Criminal. O Sr. Pedro Paulo disse, que tinha approved o projecto na sua generalidade, e com o fundamento da grande utilidade, que resulta do estabelecimento da criação de huma Cadeira de economia política em a Universidade de Coimbra; porém que em quanto ao artigo o não póde approvar, e por isso vai substituir o projecto pelo seguinte que offerce á consideração da Camara. Art. 1.º Fica supprimida a Cadeira Analytica de direito pátrio, e em seu lugar se creará a Cadeira de economia politica. Esta Cadeira será regida por hum Lente da faculdade de leis, que explicam os princípios de direito commercial, e a legislação patria que lhe diz respeito. Art. 2.º Ao Lente do 5.º anno de canones pertence explicar a Hermeneutica juridica, que applicará aos textos de direito canonico, e ás leis patrias. Ao Lente do 6.º anno de leis pertence explicar a Hermeneutica juridica dos corpos de direito romano, e as leis patrias. Art. 3.º Os estudantes de faculdades jurídicas no 5.º anno, são obrigados ao estudo de economia politica, e para os actos de formatura tirarão ponto no compendio desta disciplina. Art. 4.º A Cadeira de Historia Ecclesiastica passará para o 2.º anno juridico. O Lente do 4.º anno juridico da syntetica de direito pátrio impreterivelmente explicará o direito Criminal Portuguez, que faz parte da inthetese do mesmo direito. Art. 5.º A Congregação da faculdade de leis proporá a compendio, que lhe parecer mais proprio para o ensino dos elementos de economia politica, o qual será approved pelo Governo. O Sr.

Aguiar:⁴ Sr. Presidente – Eu como Relator da Commissão vou explicar as vistas, que ella teve neste Projecto, e sustentar o seu primeiro artigo contra o Sr. Pedro Paulo, que o combateo, fazendo-lhe consideráveis emendas, ou, para melhor dizer, substituindo outro inteiramente differente. A Commissão vio a necessidade, que ha de proceder a huma reforma nos estudos da Universidade, e já antes ella havia sida reconhecida quando se mandou que as diferentes Faculdades forão mandadas consultar sobre o modo de conseguir o melhoramento dos estudos: porém sendo necessário muito tempo para formar o novo plano de estudos, ou estatutos literários, e reconhecendo a mesma Commissão que he da maior importância dor principio no anno proximo seguinte, ás lições de economia politica, apenas juntou á creacção de huma cadeira desta sciencia, a de outra de direito criminal e commercial; e propoz a suppressão d’outras, para não pezarem sobre o cofre da Universidade, o qual não tem meios de satisfazer as dispezas actuaes, os ordenados de dois Lentes proprietários, e dois substitutos, huns e outros necessários para as duas cadeiras novamente creadas. Parecia-me que nada havia a dizer contra a creacção d’humas, e suppressão das outras cadeiras: disse com tudo muito o Sr. Pedro Paulo, o qual apresentou já não só a substituição do artigo, que estamos discutindo, mas a dos que se seguem, e fez hum novo Projecto de Lei. Quer o Sr. Pedro Paulo, que não seja necessário, nem conveniente reduzir as tres cadeiras de analytica a huma só: que não seja necessário; porque esta necessidade supposta pela Commissão (segundo ella julga) nasce da necessidade de crear, além da cadeira de economia politica, huma de direito criminal, e direito commercial; – porém (acrescenta o meu illustre collega) o direito criminal na segunda syntetica de direito patrio, a que pertence, e he muito possível darem-se ahi as precisas noções da jurisprudência criminal Portugueza, ommittindo-se no compendio muitas doutrinas inúteis, e o direito commercial faz rigorosamente huma parte da economia politica, e por tanto a cadeira destinada para ella he por isso mesmo destinada também ao ensino daquelle direito – Que não seja conveniente; porque não he possível, que, pertencendo pelo artigo 2.º deste projecto a cadeira de hermenêutica juridica, applicada aos tres direitos Patrio, Canonico, e Romano, a hum Lente da Faculdade de Leis, este possa ensinar as regras de entender os Cânones = Eu vou mostrar como caducão os fundamentos produzidos pelo Sr. Pedro Paulo. Ninguém, por poucos conhecimentos, que tenha, se atreverá a negar que o estudo da jurisprudência patria he vastíssimo, e que em dois annos na Universidade não he possível ensinar-se em todas as suas partes, por isso tem sempre acontecido que os estudantes se formem sem noções algumas do direito criminal; sendo aliás o mais importante, porque eu não sei como hão de julgar da vida, da honra, e dos bens dos Cidadãos, aquelles que não sabem classificar os delictos, não sabem quaes as penas, que lhes hão de applicar, não sabem finalmente o modo de proceder contra os criminosos. He por tanto necessário, que o direito criminal se separe das cadeiras do direito civil. Em quanto ao direito commercial está o Sr. Pedro Paulo em huma manifesta equivocação; porque a economia a respeito do commercio não faz mais do que mostrar como elle he huma das fontes das riquezas das Nações, e he debaixo deste ponto de vista que o considera, e não desse ao que propriamente se chama direito commercial. Em quanto ás razões que o Sr. Pedro Paulo tem de que hum Lente de Leis não possa explicar as regras da Hermeneutica de direito canonico, digo, que elles não são fundados: estas regras reduzem-se a pouco, e he necessário fazer muito diminuto conceito da minha faculdade, para que hum Lente della as não possa explicar»; mas quando assim não fora, eu demonstrei a necessidade de huma cadeira de direito criminal, e commercial, agora considere a Camara se será mais vantajosa do que este a de Hermeneutica do direito canonico, a qual o Sr. Pedro Paulo quer que se conserve. O Sr. Camello Fortes sustentou o artigo, fazendo huma larga exposiçãõ da marcha dos estudos na Universidade, e de quanto

⁴ Nota dos autores: Na Gazetta de Lisboa aparece a seguinte emenda – ... por que se ommittirão as palavras — O Sr. Aguiar disse —, as quaes devião precedello.

precisão reforma, opinando, que não sendo possível fazer-se geral, ao menos não se deve deixar de fazer na parte, que he possível, e tendo fallado largamente sobre a matéria, terminou votando pelo artigo. O Sr. F. J. Maia disse, que tendo a honra de ser Membro da Comissão nada dizia sobre a primeira parte do artigo, que tratava da supressão das tres cadeiras d'Analytica, na Universidade de Coimbra, porque se tinha conformado inteiramente com os outros sábios Membros da mesma Comissão, pertencentes á Universidade; e que se levantava unicamente para sustentar a necessidade da criação da cadeira de economia politica, e de direito commercial; declarou, que fôra elle, que lembrara, e requerera na Comissão, que se estabelecesse, ou em cadeira separada, ou se accumulasse em outra o estudo do direito commercial, cuja falta era muito sensível para a administração da justiça; particularmente na Cidade de Lisboa, e Porto, aonde se movião os litígios, e questões mercantis, que muitas vezes se decidião injustamente, porque nem os advogados nem juizes tinhão conhecimento da legislação a esse respeito, e opinavão pelos principios e leis que regulão os contractos puramente civis; frequentemente lhes não podião ser applicaveis porque se regulão por principios diversos. Disse que tivera a satisfação de que a sua lembrança fôra immediatamente approvada pela Comissão, a qual entendo, que em quanto senão reformavão geralmente os estudos da Universidade, se reunisse na aula em que se lessem as instituições de direito criminal Portuguez; mostrou os fins a que se dirigia a sciencia de economia politica de que fez huma larga exposição, observando que erão muitos diversos dos de direito commercial, com a qual o Illustre Deputado, que abriu a discussão a queria unir, e fazer connexa, certamente por equívoco. Fez varias reflexões sobre a utilidade, e necessidade destes estudos; e concluiu votando pelo artigo tal qual está. Tendo o Sr. Rodrigues de Macedo feito algumas observações sobre o projecto, sustentando, que a cadeira de economia politica não só devia ser frequentada pelos estudantes de sciencias positivas; mas por todos os outros que se quizessem dedicar a essa sciencia, sustentou a doutrina do artigo o Sr. Moraes Sarmiento no seguinte discurso. O Sr. Moraes Sarmiento – Presenciando a unanime approvação do meu Projecto offerecido para o estabelecimento de huma Cadeira de Economia Politica não era possível deixar de expressar á Camara os meus agradecimentos, e mostrar a satisfação com que eu vejo adoptada a minha lembrança: reconheço todavia ter sido causa innocente do incitamento de certa rivalidade scientifica, sobre ficar pertencendo a esta, ou áquella faculdade a cadeira, que se pretende instaurar. Fallo diante de sábios, e seria desnecessário eu lembrar o dito de hum dos maiores caracteres litterarios, que tem havido, o grande Bacon, o qual considerou as sciencias como ramos, que se derivão do mesmo tronco: devem por tanto os sectários das mesmas sciencias serem como irmãos. Eu deixo ao cuidado dos sábios Membros da Comissão, Lentes na Universidade, a defesa da distribuição das Cadeiras, segundo a pequena reforma, que se fez ás duas Faculdades jurídicas, as quaes ficão organizadas de maneira que os estudantes, que as frequentarem hão de tirar grande proveito. O projecto tende a destruir as difficuldades em que se achavão os advogados, e os juizes relativamente a causas de Commercio. Devo todavia responder a hum illustre Deputado, que tanto, na Relação do Porto, como nos mais Juizos, sempre que ha factos, que exigão averiguação de peritos, ou a requerimento de parte, ou para instrucção do processo, se manda proceder a esses exames: agora o que eu tenho presenciado he quererem as partes segundos, e terceiros exames, mas nunca vi os juizes meterem-se de curiosos a decidir pontos, que exigem conhecimento de facto: vi sim as partes queixarem-se dos peritos não terem informado com exactidão. A todos esses inconvenientes ha de atalhar a lei, na fórma, que está estabelecido no Projecto. Posto que eu não pretença á Universidade, tenho toda a lembrança della, e ha dezoito annos, que tive a fortuna de ouvir as lições luminosas de hum sabio Deputado, e em objectos de que presentemente tratamos. He hum facto que o methodo do ensino tanto na Cadeira de Analytica de Direito Civil Romano, como de Direito Canónico era o mesmo, e muitas vezes a única differença consistia em se contar a historia da vida do Papa Innocencio III, em vez

da do Jurisconsulto Gaio, ou outro. Depois das reflexões, que se fizerão sobre esta matéria lie desnecessário gastar mais tempo, para se mostrar, que se devem extinguir as tres Cadeiras de Analyse. Devo responder a outro Sr. Deputado, o qual, segundo ouvi, pretende estabelecer a Cadeira na Faculdade de Filosofia. Persuado-me que a Economia Politica como huma sciencia moral, e politica tem mais relação com o Direito de que com a Filosofia natural. Além do que, a Faculdade de Filosofia hoje na Universidade he huma ancilla da Faculdade de Medicina, os seus estudos são preparatórios, para a outra Faculdade. Seria mui conveniente que houvesse estabelecimentos, que dessem sabida aos sábios, que se applicassem aos differentes ramos da Faculdade de Filosofia. Por outro lado he certo, que no principio pertenceo á Faculdade do Filosofia a Cadeira de Lógica, e ultimamente se achou conveniente desmembrada do curso daquela Faculdade; eu ignoro a razão, porém he de conjecturar que se descobriria algum inconveniente. Tudo concorre a mostrar que entre as disciplinas, que formão o curso de Direito civil ha mais analogia com a Economia politica, e que para boa distribuição de cadeiras, e arranjo Académico, aquillo que se propõe no Projecto parece ser o mais bem combinado com o presente estado da Universidade. O Sr. *Aguiar* – O discurso do Sr. *Macedo* encaminha-se a mostrar que os conhecimentos necessários para ensinar Economia Politica são mais proprios da Filosofia do que da Jurisprudência, visto que aquella serve á agricultura, ao Commercio, e ás artes, objectos sobre que versa a Economia Politica: assim como eu faço ao Sr. *Macedo* a justiça de crer que elle não quiz advogar como Lente de Filosofia a causa da sua faculdade, estou certo de que elle, e toda a Camara se convencerá de que eu como Lente de Leis não tenho em vista advogar a causa desta, mas que a força da razão e a obrigação de dizer a verdade he que me obriga a combater os seus pricipios. [sic.] A Economia Politica mostra como a agricultura, commercio, e as artes são as fontes primarias da prosperidade das Nações mas ella não se occupa do modo de cultivar a terra, do modo de commerciar, do modo de manufacturar, e exercer as artes, se isto fizesse tambem objecto della, então concordaria eu com o Sr. *Macedo*. Também não posso concordar em que são os que frequentão os estudos Jurídicos aquelles a quem menos necessária he a Economia Politica: ella he precisa ao Magistrado; no homem d’Estado; e ao Legislador, e dos que seguem aquella carreira literaria muitos hão de exercer hum dia estas, e outras importantes occupaões. De mais se eu me recordo dos princípios capitaes da Economia Politica, eu vejo que a sua demonstração não he menos facil a hum Jurista do que a hum Filosofo = quem tem lido, os Economistas, e tem os princípios necessários entende bem como são a agricultura, o commercio, e as Artes as fontes da riqueza de huma Nação, como convém a distribuição dos trabalhos, como a população está na rasão directa dos meios de subsistência, como se hão de regular os impostos, e todas as outras maximas d’Economia Politica. E não terá os princípios necessários quem tem estudado o Direito natural, o Direito Publico, e das Gentes, a historia do direito de differentes Nações, e as Leis nellas estabelecidas? He evidente que de todos estes estudos pode tirar grande vantagem a Economia Politica, e he com elles que tem leito progressos esta importante sciencia. Nesta mesma Camara existem muitos Deputados, cujos conhecimentos nesta matéria eu respeito muito; ao pé de mim está o Sr. *Moraes Sarmiento*, e outros podia eu referir que sem terem frequentado o curso Filosofico possuem no mais alto gráo os verdadeiros princípios d’Economia Politica. Não obstante pois as reflexões do Sr. *Macedo* o artigo deve passar, e se acaso se entender que o estudo d’Economia Politica não deve limitar-se á Faculdade de Leis, e de Cânones, digo aos Estudantes que a frequentão, cu concordo nisto; mas não devemos confundira que tão sobre a Faculdade a que ha de pertencer a Cadeira com a outra sobre quem ha de ser admittido ás Preleções della: huma, e outra mais propriamente pertencem ao artigo seguinte, e por isso talvez hum Sr. Deputado acaba de pedir a palavra para pedir sobre a ordem; porem julgando-se na ordem o Sr. *Macedo*, também se deve julgar que não estou fora della quando trato de lhe responder. Continuou o debate fallando os Srs. *Magalhães*, *Derramado*, e *Rodrigues de*

Macedo, e o Sr. José Cupertino disse: Entrei hoje nesta Casa sem intenção alguma de fallar sobre o Projecto, que está em discussão, porque vendo entre os honrados Membros da Camara bum considerável numero de Sábios Professores da Universidade, esperava (e não me enganei na minha expectativa) que elles tratassem a matéria com a dignidade própria dos seus vastos conhecimentos, e da sua experiencia, e não presumia tanto de mim, que me julgasse capaz de supprir alguma falta se por ventura, a houvesse no Projecto. Entretanto o progresso da discussão trouxe-me á memória reflexões, que circunstancias da minha vida publica, me tom em differentes occasiões suggerido sobre a falta, que fazem aos Jurisconsultos os conhecimentos da Medicina Legal, e a necessidade que ha de os incluir nos Estudos Jurídicos da Universidade. Se o Projecto se houvesse limitado á idéa primitiva da Proposta, que lhe deo origem, que era a criação de huma Cadeira de Economia Política na Universidade, eu julgaria imprópria delle a minha lembrança: mas huma vez que os doutos Membros da Commissão entenderão que devião aproveitar a occasião de fazer huma reforma parcial dos Estudos (já que não he possível fazer já a geral, que tanto se deseja), e a apresentação no Artigo 1.º propondo huma nova organização de Cadeiras Jurídicas, parece que seria logar opportuno para se encher a lacuna, que tenho apontado, e por isso julguei a proposito chamar a attenção da Camara a este objecto. Os conhecimentos de Medicina Legal são necessários ao Jurisconsulto: delles dependem nos Processos Criminaes a exacta formação dos Corpos de delicto, que he a parte mais importante, e de mór transcendência dos mesmos processos; delles dependem questões Civis de grande momento, como são as successorias; em fim a cada passo os Juizes e os Advogados sentem a necessidade de recorrer nos Livros Médicos que tratão estas matérias e grande mingoa me parece não trazerem já da Universidade. os princípios deste estudo, e terem depois de os ir beber aos Livros de huma Faculdade estranha, porque nos da sua própria existe este vazio. Proponho por tanto que a Commissão seja convidada para tomar em consideração esta idéa, e em consequência sancionar no Projecto a obrigação do ensino da Medicina Legal em huma das Aulas Jurídicas, o que poderá ser na de Hermenêutica, que se vai crear onde a abundancia de matérias não será tal que não deixe lugar a esta nova. Aproveito a occasião de dizer que apoio a reflexão do Sr. Rodrigues de Macedo sobre não ser a Aula de Economia Política privativa das Faculdades Jurídicas; e entendo que não basta que os Estudantes das outras Faculdades tenham acesso a ellas como ouvintes, senão que com o titulo de Voluntários, ou outro qualquer se lhes deve permittir frequentarem regularmente, e fazerem exame para por meio da approvaçãõ mostrarem o seu aproveitamento, e adquirirem esta habilitação quando ella venha a ser exigida para algum emprego publico. O Sr. Moraes Sarmiento ratificou a sua opinião, e o Sr. Guerreiro tendo largamente fallado sobre a doutrina do artigo, terminou dizendo; em conclusão do que tenho dito proponho: Quo as instituições do direito commercial sejam ensinadas em seguimento ás instituições do direito civil pátrio. Que o direito publico Portuguez passe para o segundo anno, e se junte ao estudo do direito publico universal, fazendo-se para isso hum novo compendio. Que a Cadeira de economia pertença á faculdade a que pertencer o professor que a rege. O Sr. Derramado – Disse que se tinha emittido huma opinião, que se fosse adoptada pela Camara, ficaria prejudicado o additamento, que elle promettêra fazer ao Artigo 2.º do projecto; e que por este motivo pedira a palavra para a refutar. Que esta opinião pretendia associar á Cadeira aos Elementos da Economia Política, outras disciplinas próprias e exclusivas das Faculdades jurídicas; que os honrados Membros, que tinham fallado sobre o Artigo, pertencendo a diversas Faculdades da Universidade de Coimbra, tinham pretendido fazer da Economia Política huma doutrina exclusiva das suas respectivas profissões; e que em tal situação elle se lembrava de a transportar para a Medicina; porque ao menos poderia allegar que o Chefe da celebre seita dos Economistas Francezes, Quesnay pertencera á sua Faculdade. Mas que pelo contrario, longe de fazer da Sciencia Economica o exclusivo desta ou daquella Faculdade, segueria antes a opinião de outro sabio Medico, já citado por hum

honrado membro, que desenvolvendo a bella idéa dos antigos, considera todas as Sciencias, e todas Artes, como formando hum ajuntamento, ou como os ramos de huma mesma arvore, unidos por hum tronco commum, e mais estreitamente unidos pelos fructos que todas são destinadas a produzir, que são a felicidade, e o aperfeiçoamento <lo genero humano: que este aperfeiçoamento, e esta felicidade he que se devia procurar, difundindo as luzes da bella, e importante Sciencia Economico-Politica, a qual, como o tem demonstrado os seus cultores mais abalizados, não he somente util ao homem d'Estado, mas também a todos os Cidadãos, que desejão dedicar-se ás diversas profissões da vida social, com proveito, e dignidade. A Economia Politica (continuou) tem levado á evidencia, que existe huma perfeita analogia entre as finanças do Estado, as dos particulares; e que os principios que são adaptaveis á boa Administração do Thesouro Publico, o são igualmente á regencia da fortuna das familias: a diffusão das luzes desta Sciencia seria de grande vantagem nos mesmos Governos absolutos; porque nestes mesmo, se por acaso houver Soberanos assás esclarecidos, como muitos tem havido, para procurarem a sua felicidade na prosperidade dos seus Subditos; não poderião levar a effeito suas boas intenções, senão achassem Agentes subalternos instruídos nas Sciencias Economico-Políticas, para os coadjuvar na execução das convenientes medidas, e huma opnsião geral disposta a recebellos de bom grado, circumstancias estas, que todas suppõem certo grão de illustração geral. Mas n'hum Governo legal, e n'huma ordem representativa, que he a que felizmente nos rege, em que os Cidadãos de todas as classes são chamados a tomar parte na administração geral, e municipal, nunca se fará demasiado para difundir por todos os modos possíveis as luzes da Economia Politica; porque he impossivel ser hum bom administrador da fortuna publica, sem que se possuão ao elementos desta util Sciencia. Até debaixo das relações da moral he grandemente vantajosa a propagação das suas doutrinas; pois são os Economistas, que sancionando o direito de propriedada, como origem e fundamento de toda a producção, e accumulção das riquezas, tem fornecido os argumentos mais solidos para refutar os paradoxos attrabilarios, e subversivos contra o progresso das fortunas, contra a desigualdade das ordens, e contra os gozos sociaes; e que tem demonstrado, que os interesses dos individuos entre si, os destes com os Governos, e os das diversas Nações, longe de serem oppostos são compatíveis, e ordinariamente communs; de modo, que a Economia Politica ao mesmo tempo que nos desenvolve a theoria das differentes industrias, offerece a baze do systema moral, dos laços de familia, e das virtudes publicas, e privadas, corno diz o illustre Bentham. Accrescentou, que por estar persuadido das grandes vantagens da diffusão dos conhecimentos Economico-políticos, havia promettido a proposição do estabelecimento de mais duas cadeiras de Economia Politica, huma em Lisboa, e outra no Porto; mas que tendo já sido prevenido nesta parle por huma Commissão da Camara, se limitava ao seguinte aditamento respectivo a que se vai erigir na Universidade de Coimbra. Serão também admittidos á matricula, frequência, e exame das disciplinas da Cadeira de Economia Politica, todos os individuos, que nella se quizerem matricular; apresentando com o respectivo requerimento certidão de exame, e aproveitamento de Arithmetica e Geometria; e ficando sugeitos ás leis da disciplina da Universidade. O Sr. Aguiar impugnou a emenda proposta pelo Sr. Guerreiro na parte, que diz respeito a este artigo, mostrando como a distribuição das materias pelas differentes Cadeiras das Faculdades Jurídicas, segundo aquella emenda não era preferível áquella que a Commissão adoptou. Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e entregou o Sr. Presidente á votação as seguintes proposições: 1.º Deve approvar-se o artigo até á palavra = Coimbra? = Sim. = Deve approvar-se a outra parte do artigo até = 3 direitos? = Sim. = 3.º Deve approvar-se até ás palavras – economia politica? – Sim. – 4.º Deve approvar-se o resto na sua generalidade? = Sim. – 5.º Devem ensinar-se estas disciplinas em huma só cadeira conforme está no projecto? – Sim. = O Sr. *Cordeiro* – Sr. Presidente a Commissão das Petições tem prompto o parecer sobre o requerimento dos Estudantes da Universidade de Coimbra, que hontem lhes foi mandado; em V. Ex.ª querendo, pode dar-

Ihe a palavra. O Sr. *Borges Carneiro* – A Comissão Central, que examinou o projecto sobre a dotação das Igrejas, tem igualmente promptos os seus trabalhos, e espera que V. Ex.^a lhe dê a palavra, para os apresentar á Camara. O Sr. Presidente – Darei a palavra aos Srs. Deputados cm tempo opportuno. Agora continúa a discussão sobre o artigo 2.^o Artigo 2.^o As Cadeiras de Hermeneutica Juridica, e de Economia Política serão regidas por dois Lentes da faculdade de Leis, e ambas ellas com a de pratica judicial; formarão o estudo do 5.^o anno, commum ás duas faculdades jurídicas. Houve algum debate sobre este artigo, fallando os Senhores *Camello Fortes, Rodrigues de Macedo, Camello Fortes, Serpa Machado, Moraes Sarmiento*, e o Sr. *Cordeiro* invocou o regimento pedindo, que o Sr. Presidente consultasse a Camara a fim de resolver, se a materia estava sufficientemente discutida; consultada resolveo negativamente. Fallarão depois sobre a materia os Srs. *Gonçalves de Miranda*, e *Mouzinho de Albuquerque* que fechou a discussão. O Sr. Deputado Secretario *Barrozo* leu o artigo, e os seguintes additamentos: Serão tambem admittidos á matricula, frequencia, e exame das disciplinas da cadeira d’*economia política* todos os individuos, que nella se quizerem matricular, com tanto que apresentem com o respectivo requerimento, certidão d’*exame de Arithmetica, e Geometria*, e ficando sujeitos ás leis da disciplina da *Universidades = Derramado*. Proponho que neste projecto de lei se declare que a matriculo da aula dos elementos d’*economia política* he permitida aos Bacharéis de qualquer faculdade; e que todos os estudantes, que frequentarem esta aula hajão de fazer exame em separado das disciplinas, que fazem objecto della = *Macedo*. Serão admittidos á matricula todos os que apresentarem certidões dos exames dos preparatorios necessários para a matricula do primeiro anno *Mathematico*, e bem assim certidão do mesmo primeiro desta faculdade = *M. d’Albuquerque*. Propoz o Sr. Presidente á votação o artigo, e foi aprovado. Foi também aprovado o additamento do Sr. *Derramado*, sendo os outros regeitados. Artigo 3.^o A Cadeira de direito Criminal, e Commercial será regida por hum Lente da faculdade de Canones, e fará parte do estudo do 4.^o anno jurídico, commum a ambas as faculdades, passando a Cadeira de *Historia Ecclesiastica* para o 2.^o anno jurídico, aonde tem o seu próprio assento. Brevíssimas reflexões se fizeram sobre este artigo, julgando-se sufficientemente discutido. Art. 4.^o As Congregações das respectivas Faculdades proporão os Compendios, que lhes parecerem mais próprios para o ensino dos Elementos d’*Hermeneutica Juridica, d’Economia Politica, e de Direito Commercial*, os quaes serão approvados pelo Governo. Art. 5.^o Para os exames do segundo anno tirarão os Estudantes Ponto em todos os tres Compendios, que nelle se explicão: para os Actos de Bacharel, em lugar do ponto d’*Historia Ecclesiastica*, o tirarão ou no Compendio de *Direito Criminal*, ou no de *Direito Commercial*, segundo lhes sabir por sorte: e para os Actos de *Formatura*, além do Ponto na *Pratica Judicial*, o tirarão também nos Elementos d’*Economia Política*, e no Compendio d’*Hermeneutica*, principalmente na parte, que depender da analyse dos Textos de *Direito* para illustração dos preceitos desta Arte. Art. 6.^o Esta Lei só se porá em prática no principio do anno lectivo próximo seguinte, devendo desde já proceder-se á escolha, approvação, e, se poder ser, publicação dos Compendios proprios para as Aulas novamente creadas, assim como á promoção dos Lentes Cathedralicos, e Substitutos, que as hão de reger. Art. 7.^o Fica revogada toda a Legislação em contrario. Estes artigos forão successivamente entregues á discussão, e não havendo quem sobre elles fallasse, forão entregues á votação, e approvados, resolvendo-se que o 5.^o se pozesse em harmonia com a materia vencida. Disse o Sr. Presidente, que se hia discutir o projecto N.^o 122 na sua generalidade. Depois de lido pelo Sr. Deputado Secretario *Barrozo*, nenhum dos Srs. Deputados pedio a palavra, e por isso julgou-se a materia illustrada, e procedendo-se á votação nominal, foi unanimemente aprovado na sua generalidade. ... O Sr. *Cordeiro* teve a palavra para ler o seguinte parecer: Senhores: á Comissão de *Petições* foi presente o requerimento dos Estudantes das differentes faculdades da Universidade de Coimbra que formárão hum Corpo denominado de *Voluntarios Académicos*; allegando que as faltas que fizeram por esta tão justa causa lhes

não forão abonadas pelas respectivas Congregações; sobre o que tem dirigido hum requerimento á Sereníssima Senhora Infanta Regente, persuadidos que a decisão delle cabe nas attribuições do Poder Executivo, porém que na incerteza de ser acertada esta sua convicção, recorrem já a esta Camara, para que dê a este respeito as providencias Legislativas, julgando-as necessarias, e este com urgencia por estar próximo o encerramento das Cortes. A Commissão reconhecendo no procedimento dos Supplicantes hum acto heroico do amor da Patria, e de Fidelidade ao Senhor DOM PEDRO IV; vendo comprovada por documentos authenticos, e Officiaes das respectivas authoridades Militares a regularidade da sua conducta, que se fez digna dos maiores elogios, aproveitaria esta occasião para apresentar á Camara hum testemunho de bem merecida justiça e gratidão; porém como sobre este objecto está affecto a S. A. a Senhora Infanta Regente o requerimento dos Supplicantes, he de parecer, que a dignidade da Camara, e a independencia, e separação dos Poderes Políticos exige, que se não tome a este respeito resolução alguma, em quanto não constar competentemente qual foi à decisão do Governo. Camara dos Srs. Deputados, 16 de Março do 1827. – José de Mello Freire – João de Campos Barreto – Marcelino Máximo de Azevedo – Joaquim de Almeida Novaes – Dr. Joaquim Antonio de Magalhães – José Joaquim Cordeiro. Sr. Presidente eu julgo que, se Camara deve tomar alguma resolução sobre o requerimento dos Estudantes, he declarando que elle não exige medida legislativa, por que esta só poderia versar sobre a intelligencia das leis existentes relativas á abonação das faltas, as quaes para mim não admittem duvida alguma. Ninguém pode sem offensa da verdade negar que os Estudantes alistados no Corpo de Voluntarios Académicos fizerão os mais relevantes serviços, e que a sua conducta tanto militar, como moral, foi irreprehensivel em Coimbra, e fora desta Cidade; correrão ás armas voluntariamente para defender os Direitos da Legitimidade do Senhor DOM PEDRO IV, para sustentar a Carta, que Sua Magestade generosamente deo á Nação, e para salvar a Patria do perigo em que se achava; tendo salvado Coimbra dos males, que os inimigos da ordem e da tranquillidade lhe preparavão, encorporados ao Exercito não houve fadiga, a que se poupassem, nem risco a que não se expozessem. Se algum houve que se desviou dos seus deveres não o sei, porém hum ou outro factio particular não pode privar aquella mocidade briosa, e fiel ao Rei, do elogio que merece, e que muito me lisonjeio de poder tecer-lhe, por que tratando-se nesta Camara de estabelecer por lei a sua organização, eu não duvidei prognosticar tão nobre comportamento. Sendo assim, parece-me indubitável que a deverem abonar-se aos Estudantes as faltas que fizerem por causas urgentíssimas, não excedendo ellas ao numero de sessenta, aquellas se achão nestas circunstancias, [sic.] por que eu não reconheço huma causa mais urgente do que aquella que resultou de se acharem empregados no ruais importante serviço publico, atizentes por causa da republica, fazendo parte do Exercito empenhado na salvação della, e cooperando não só com as arenas, mas com o poder da opinião para fazer entrar nos seus deveres aquelles Portuguezes que delles se havião desercaminhado. Ora que havendo urgentíssimas causas podem as respectivas congregações abonar aos Estudantes as fallas que fizerem, não he para mim duvidoso: assim o determina muito expressamente a Carta Regia de 26 de Agosto de 1787. Com tudo as congregações entenderão o contrario, e ainda que muitos dos membros de que ellas se compozerão seguirão huma outra opinião, todavia foi decidido pela pluralidade, que as faltas feitas pelos Estudantes, em quanto servirão no Corpo Académico não lhes podião ser abonadas. Não tomárão as Congregações, como motivo de decidir, a insufficiencia da causa, nem podião tomallo; mas julgarão que a Carta Regia revogou os Estatutos, e que sendo por elles determinado, que nenhuma causa, qualquer que seja a sua natureza se attenda, se as faltas se fizerem fora de Coimbra e não houver licença do Reitor, que authorize a sahida da Cidade, não cabia nas suas attribuições deferir favoravelmente aos Estudantes. Não entrando na questão sobre achar-se ou não revogada a legislação antiga (ainda que me parece, que a Carta Regia eitada deo huma nova forma á abonação das

faltas sem attenção aos estatutos) se eu me achasse na congregação da minha Faculdade, não hesitaria em Votar a favor dos Estudantes; por que penso que o Legislador não comprehendeo hum caso, como o que se apresenta, e só fallou dos ordinarios, não podendo ainda entenderse, como havia de permittir, que se abonassem as faltas feitas por causas urgentíssimas, sahindo os Estudantes para fora de Coimbra com licença do Reitor, e prohibir a abonação das que se fizessem com authorisação do Governo, como aquellas de que se trata; porque he indubitável, que Sua Alteza convidou a pegar em armas toda a mocidade; que o Coronel Pinto chegando a Coimbra organisou o Corpo académico, e que o Governo soube da sua organização, e se aproveitou dos serviços d'elle e nem podia deixar de o fazer em circumstancias as mais difficultosas, e em que era necessário empregar todos os meios para a mais sagrada das causas, e salvação da Patria. Em conclusão do que tenho dito he o meu voto, que não se carece de medida legislativa, e se os estudantes recorrerão a Sua Alteza a quem cumpre diferir-lhes, devem esperar huma prompta, e justa decisão. O Sr. A. J. *Claudino* – Sr. Presidente, como fui testemunha dos trabalhos, da conducta, e patriotismo do Batalhão de Voluntarios Académicos, não posso, nem devo deixar de patentear nesta Camara a manifesta injustiça, que se tero feito aos jovens mancebos que compozerão aquelle Corpo, attribuindo-lhes maldades e procedimentos, que nunca existirão, e que só podem ser da invenção de homens, que não soffrem ver huma tão brilhante parte da mocidade Portuguesa correr armada em defeza da legitimidade tio Senhor DOM PEDRO IV, e do primeiro donativo, filho de sua magnanimidade, e filosofia. Nem mais soffrimento, nem mais disciplina, nem mais desejos de vir ás mãos com os rebeldes, se podia esperar de tropas bravas e fiéis, do que mostrarão os patriotas Académicos. A neve, o frio, as privações não fizeram amortecer o seu patriótico ardor; mas os Académicos, Sr. Presidente, defendião huma causa mui sagrada, e a mais justa das causas, para escaparem ás calumnias virulentas dos inimigos da legitimidade do nosso grande Rei. Os Académicos voárão contra os rebeldes, e a sua nobre conducta não podia deixar de excitar o rancor desses apostólicos tão ferteis em intrigas, em maquinações. Nestas, intrigas, nestas maquinações he que tem origem a injustiça de se não abonarem as faltas, que os Académicos derão, por irem defender a Pátria, os sagrados direitos do nosso Legitimo Soberano, e Carta que elle nos outorgou. Os Académicos são dignos de louvores da patria, e os seus calumniadores só merecem a publica execração. Não fui eu só a testemunha da conducta dos Academicos; aqui está o Illustre Deputado - o Sr. Gama, Lobo, que tambem o presenceou; elle póde attestalla, como eu a attesto; attestão os documentos que clics juntarão ao requerimento, que enviarão á Augusta Presença da Incomparável Princeza, que nos governa, em nome do nosso adorado Rei o Senhor DOM PEDRO IV. Approvo por tanto o parecer da Commissão, por que he evidente, que a Senhora Infanta Regente ha de remediar tamanha injustiça. O Sr. Magalhães sustentou o parecer da Commissão, expondo as razões em que ella se fundou para assim o lançar, e fallou largamente sobre o objecto, concluindo, que S. A. ha de benignamente, ceder ás justas supplicas dos estudantes, pois que em seu Real animo bem conhece os seus relevantes serviços, a favor da Patria, do Rei, seu Augusto Irmão, o Senhor DOM PEDRO IV e das Sabias Instituições com que houve por bem felicitar-nos. O Sr. Borges Carneiro – O progresso da apathia e da inercia em defender os grandes objectos caríssimos aos bons Portuguezes deve conduzir-nos precisamente a muitos extremos e hum delles ao de tratar hoje se a briosa mocidade Académica, que tomou em seus nobres peritos o defender os direitos e Legitimidade de ElRei, deve ser por isso castigada ou não. A maioria da Congregação dos seus Lentes decidio que seja castigada e que perca o anno. Diz nas suas futeis theorias *Stricti juris*, que as faltas feitas com a causa mais justificada são inabonaveis huma vez que os Estudantes sahirão de Coimbra sem licença do Reitor. Já se leo em periódicos, que algum ou alguns Estudantes, que emigrarão para servir entre os rebeldes, regressando depois, lhes forão abonadas as faltas: se o factio he verdadeiro abonarão-se-lhe por que estes tinham sahido com licença do Reitor, para militar sob os estandartes da

patria he que se não dá licença. Seja assim: mas pergunto aos Senhores dessa Congregação, o reitor não soube que a Senhora Infanta havia chamado quaesquer paizanos á defeza da legitimidade, e dos direitos de seu Augusto Irmão? Que o Governo havia acceitado a patriótica offerta dos Estudantes? Que havia mandado Officiaes Militares para os disciplinar e commandar? Que lhes havia mandado fornecer o armamento necessário? Então o Reitor que presenciava tudo isto, por que não se oppunha, e não protestou contra isso? Logo consentia, mas com animo dúplice de que a final elle e os Lentes havião de fazer perder o anno áquelles Illustres Mancebos. Mas eu não supponho isso do Reitor; creio que deo licença tacita; mas dizem agora que isso não basta. E seja assim: mas aquelle chamamento da Senhora Infanta, aquellas ordens do Ministério da Guerra não são capazes de supprir a falta de licença do Reitor? Que são os Estudantes senão Ordenanças? Se pois no perigo da Patria as competentes Authoridades Militares as armão e levão á guerra, precisa-se ainda licença do Reitor? Por essa theoria não póde o Governo empregar na defeza da Patria a Mocidade Académica se o Reitor não quizer. A vergonha he ousar a Congregação dizer que o Reitor não deo licença, isto he, que desapprovou aquelle offercimento dos Estudantes, aquelle convite, aquellas ordens do Governo, aquelle armamento e defeza. O Batalhão Académico comportou-se depois no campo da honra com aquella que se esperava: os seus serviços relevantes estão attestados pelos Generaes, e Authoridades Civis, e Militares, e tem sido publicados nos papeis públicos. Não foi só a tua força fysica a que obrou; obrou grandemente a força moral. Os povos vendo tanto ardor em huma Mocidade illustre, por sua educação e por seus conhecimentos, disserão: “Logo he boa a causa que tem taes defensores. Mas eis-aqui precisamente para os inimigos de ElRei e da Carta o crime dos Estudantes, a preponderância que derão á Causa do Rei. Daqui as calumnias contra elles, e não duvidarei de o dizer, daqui a condemnação a perderem o anno. Oh vergonha para a Nação Portuguezes! Mas não: a Nação não tem parte nisto; são individuos não Portuguezes. Não nos digão que ha aqui dispensa de Lei. Não ha tal dispensa: se he verdade que existe Lei que requeira precisamente a licença do Reitor para o abono das faltas, essa Lei não procede no caso extraordinário da defeza da Patria com os inimigos á porta: e as ordens do Governo valem muito mais que todas as licenças do Reitor. No ultimo resultado porém, approvo o parecer da Commissão, porque ao Governo não podem ser desconhecidas estas razões para deferir ao requerimento do Batalhão Académico. O Sr. Rodrigues de Macedo fez algumas observações, e logo o Sr. Aguiar fallou nos seguintes lermos. O que eu disse foi, que se a Camara entendesse que a Legislação actual sobre a abonação das faltas era duvidosa, deveria interpretalla authenticamente, e era esta a providencia legislativa, que cabia nas suas attribuições, porém que eu entendia ser sufficientemente clara, e portanto votava contra a necessidade de declaração alguma, e que se acaso o Governo duvidasse, então se faria, julgando-se a proposito; nunca foi a minha mente combater o parecer da Commissão. Por esta occasião devo dizer, que no discurso que fiz não criminei pessoa alguma. Não criminei as Congregações, as quaes por pluralidade de votos dos seus Membros decidirão como entenderão, ainda que o contrario do que eu sinto: e não criminei o Governo, nem podia criminallo; por que as Congregações julgarão, e só agora foi dirigido ao Ministro competente o requerimento dos Estudantes, queixando-se daquelle juizo, e pedindo a sua reforma, a qual, torno a dizer, que pertence ao Poder Executivo, que ha de ter na devida consideração os importantes serviços do Corpo Académico, a justiça da causa, com que faltarão ás Aulas os Estudantes, que nelle se alistarão, e a importância da causa com que sahirão para fora da Cidade. O Sr. Barreto Feio – O relatorio, que acabei de ouvir, me encheo do maior espanto, por ver que ainda ha ahi Portuguezes que se queixem de injustiças, quando isto de injustiças he cousa tão vulgar e frequente, que a Nação está, por assim dizer, como cão malhadiço, que já não sente as pancadas. Com tudo o procedimento de que se trata he tão escandaloso, que para o soffrer calado era preciso ser mais insensível que huma bigorna. Que impudência! Quando se não punem rebeldes,

castigão-se os que defendem a Patria! Mas assim vão os costumes. E eu vendo que os não posso emendar, e que he inútil gritar contra a injustiça, calo o mais que sinto, e approvo o parecer da Commissão. O Sr. Cordeiro opinando que a Commissão está persuadida dos bons serviços que os Estudantes fizeram á causa da Patria, o que bem mostrou no seu relatório; porém que não póde lançar outro parecer, attentas as razões que occorrerão, e discorrêo muito tempo a favor do mesmo parecer. O Sr. Gama Lobo – Sr. Presidente: Eu também sou testemunha ocular de muitos bons Serviços praticados pelo digno Corpo de Voluntários Académicos, e como se offerece occasião, não posso deixar de fallar em abono da sua pretenção. – Foi a este Corpo que se deveo o socego e boa ordem que reinou em Coimbra, em dias de perturbação, e quando havia bastante gente ahi influente, que desvairando a opinião publica, promovia occultamente a revolta; se esta revolta então apparecesse, quantos males se terião seguido á Patria! Ella com tudo não appareceu, e he aos Estudantes armados a quem este bem se deve. Vi depois este mesmo Corpo unido a huma Divisão do Exercito em que eu servia, soffrendo todos os trabalhos de huma activa campanha, fazendo marchas penosas, e incommodos no rigor de huma estação invernosa, não obstante não lerem aquella robustez do Soldado, acostumado á guerra, com tudo fazendo todo o serviço igualmente com elles, nos campos, nas marchas, nos postos avançados, offerecendo-se nas occasiões de perigo, e sempre com aquelle enthusiasmo, com aquelle ardor proprio de quem defende huma Causa que tem no coração, e arde no fogo do amor da Patria, Alguém tem pretendido deprimir o comportamento brioso deste Corpo, dizendo que assolarão os povos por onde passavão, que abusavão das armas que lhe tinhão confiado, e finalmente que hostilisavão tudo; são calumnias, Sr. Presidente, são resultados de huma intriga ridicula, e baixa, com que pretendem denigrir hum comportamento honrado. A melhor tropa do mundo, a mais bem disciplinada, sempre ha de causar incommodos, e violências nos povos aonde se aquartelar: este mal he inevitável, e a inculpação por consequência não tem lugar, he destituída de fundamento. O negar-se-lhe agora o abono das faltas, quando a causa que as motivou foi tão justa, e só que fallarão a hum formulário particular, a hum melindre da lei; isto a meu vêr he huma injustiça manifesta. A salvação da Patria, Sr. Presidente, he a primeira lei, e devem desaparecer quaesquer considerações; quando o momento critico se apresenta, ella grita por defensores. Os Estudantes não fizeram mais que ceder a esta voz imperiosa, correrão ás armas, expozerão-se, servirão, combaterão, e derão hum grande impulso á Causa com o seu exemplo; e será o prêmio destes esforços e serviços, o perderem hum anno de seus trabalho Académicos, sacrificando tempo, meios, e muitos outros interesses que lhe estão ligados? Veremos nós ainda impunes centenas de rebeldes, que levantarão armas contra seu Soberano, e Patria; e castigados os beneméritos que á custa de muitos sacrificios pegarão nellas para defendella? Estou persuadido que não. Voto por tanto com a Commissão, pelo convencimento de que o Governo ha de fazer como pede a razão, a equidade, e a justiça. O Sr. *G. de Miranda* – Sr. Presidente: em hum tempo em que ião pouco apreço se faz das virtudes Cívicas em hum tempo em que o mais acrisolado patriotismo he olhado com a mais apathica indifferença, em hum tempo finalmente em que se pretende deprimir o merecimento naquelles Portuguezes que abertamente se tem declarado campões das liberdades patrias e zelosos defensores do Rei e da Carta, não posso-deixar de romper o silencio fallando acerca da materia que se acha em discussão, Recordemo-nos do dia 18 de Dezembro passado, e dos dias anteriores e posteriores aquella época; recordemo-nos daquelles dias em que nesta Capital se observou hum mortal desalento, hum silencio fúnebre que seria precursor das maiores calamidades, se, por felicidade nossa não tivessem sobrevindo acontecimentos tão felizes quanto menos esperados. Os Rebeldes havendo conhecido quanto erão inúteis as sitas operações divergentes, aconselhados pela própria experiencia, e sem duvida alguma guiados e dirigidos por informações que partirão desta Cidade e de outros pontos do Reino, conceberão a temeraria é atrevida idéa de concentrarem as suas forças na Beira dita e de

marcharem rapidamente sobre a Capital! Não são suas forças bastantes para poderem, com probabilidade de bom exilo, tentar tão arriscada empreza; porem contavão com o desenvolvimento de hum extenso plano de traições e de perfídias. Foi então que naquella Provincia vimos declarados, atizando e promovendo a rebellião, alguns degenerados Portuguezes aos quaes muitos affiançavão como pessoas incapazes de tão torpe quanto atroz comportamento. A rebellião progredia com a velocidade do raio, quando á vista de tão imminente perigo a briosa Mocidade Académica fez a S. A. S. a generrosa e heroica offerta de tomar as Armas em defeza da Carta e do Legitimidade do Sr. DOM PEDRO VI. Foi recebida esta offerta por S. A. S. com todo o agrado proprio de suas eminentes virtudes, e se nos Papeis Públicos não apparecer-ão nem por isso podemos duvidar que pelo muito providente Ministro da Guerra forão expedidas ordens ao General Jííereáo; ou ao nosso Illustre Collega o Coronel Pinto, para organizar o Corpo Académico e fornecer-lhe o armamento, equipamento, e munições necessarias. Não ha pessoa alguma que ignore quão importantes e dignos de louvor forão os serviços que o Corpo Académico fez á Causa Publica, tanto-pela sua força real, como pela influeêcia moral que naquella occasião não podia deixar de produzir. Pelo que respeita ao comportamento deste Corpo, que pessoas inadvertidas ou mal intencionadas tem querido menoscabar, posso affeitamente dizer que tão miseráveis calumnias se achão desmentidas pelos factos, e que hem longe de mais leve censura elle he digno doe maiores elogios e de toda o consideração da Camara. Porem não he de estranhar que em hum tempo em que o amor do Rei e da Patria se chama exaltação de partido e em que o patriotismo quer confundir-se com a indifferença, desleixo, e a patria, não he de estranhar, digo que em tal tempo pretenda censurar-se a conducta da Mocidade Académica, ao passo que mui estudadamente se procura lançar hum veo sobre os crimes é sobre as barbaridades comedidas pelos rebeldes. Não me alargarei mais sobre este ponto, porque a Camara e todo o Publico estão a este respeito sobejamente illustrados. Não me camçarei também em mostrar que a causa que motivou as faltas a que se refere o Parecer da Commissão, he daquellas que a Carta Regia que as regula, trata de urgentíssimas, e que na conformidade deste Diploma devião ser attendidas. Esta materia tem sido posta na maior evidencia por alguns de meus Collegas. O que me parece digno de notar-se, o que julgo merece a attenção da Camara he o fazer-se publico ás Congregações, ao Governo, á Camara, e á Nação inteira, que o Corpo Académico votou em defeza do Rei e da Carta sem licença do Reitor da Universidade! Pois o Reitor da Universidade não tem pejo de fazer semelhante declaração, ou ao menos de a deixar correr como tal! Atreve-se o Reitor a dizer que sem licença sua devião soffrer huma pena, aquelles Estudantes, que com approvação de S. M., e por sua ordem armados, concorrerão para o destruição dos rebeldes e para o restabelecimento da tranquillidade publica, sem a qual até não era possível que elles podessem continuar os seus estudos!! Porém, Senhores, de que nos admiramos! Não he este o único facto que prova quão mal vista tem por muitos sido esta heroica resolução da Mocidade Académica. Ha na Universidade alguns Estudantes que são sustentados por mezadas que recebem do Cofre da Intendência, e do Cofre da Casa Pia. Fstes beneméritos Estudantes, gratos á sua Patria tambem se alistarão no Corpo Académico, e fizerão a campanha da Beira. Quando aquelle Corpo se recolheo a Coimbra, estes Estudantes por não terem outros recursos, dirigirão-se ao Conservador pedindo as suas mezadas. Porém, que fez o Conservador? Como considerou elle estes serviços prestados á Causa do Rei e da Patria? Negou-lhes as mezadas, porquanto não apresentarão certidões de frequência e aproveitamento! Com tudo, a importância e responsabilidade desta escusa não podia deixar de fazer-lhe algum pezo. Recorreo ao Intendente Geral da Policia. Este tambem julgou esta materia duvidosa, e fez subir a sua duvida ao Ministro dos Negocios do Reino! E qual seria a Resolução? No dia 12 de Fevereiro baixou huma Portaria em que se declarou, que aquelles Estudantes não tinham direito a receber as suas mezadas, por isso que não apresentavão as necessárias Certidões de frequência e aproveitamento! Todos estes documentos já eu tive na minha mão por extractos em publica forma. Sobre

elles ha a fazer huma Indicação nesta Camara, quando me assegurarão que, talvez com o temor da publicidade, já se achava remediada tão estranha quanto escandalosa injustiça. Quanto acabo de dizer não tem referencia alguma ao Parecer da Comissão, que eu plenamente approvo, pela certeza que tenho de que S. A. S., á vista das heroicas virtudes com que tão eminentemente se tem illustrado, não tardará hum momento em remediar as injustiças que a este respeito se tem praticado. Continuou a discussão fallando no mesmo sentido os Srs. Moraes Sarmiento, e Tavares de Carvalho, e o Sr. A. J. Claudino fechou a discussão com o seguinte discurso: Levanto-me segunda vez, Sr. Presidente, não para continuar a defender a conducta do Batalhão de voluntários Académicos porque sobre ella largamente tem fallado muitos Illustres Deputados; mas sim para defender o General em Chefe das operações na Beira. Atacar a conducta do Batalhão Académico he atacar a reputação de hum General tão conspicuo, tão digno, e tão amante das sabias Instituições que nos outorgou o Sr. D. PEDRO IV, de hum General, cuja pericia, cujo valor, e cujos sentimentos o fazem tão acreedor de admiração e respeito: este General he o Conde de Villa Flor. Se os Academicos tivessem a conducta que lhes attribuem aquelles que os calunhão recahiria toda a censura sobre o Illustre General que os teve debaixo do seu Commando. Mas aquelle General fez distincções aos Académicos; os Academicos lhas merecerão; e quando hum General tão distincto reconhece por boa a conducta dos Academicos, poder-se-ha por ventura duvidar della, a não ser desse bando de malvados inimigos de todo o bom e fiel portuguez que defende a ligitimidade do nosso Soberano, e a Carta? Sr. Presidente; os unicos inimigos dos Académicos são inimigos da Patria eis aqui tudo. Lido o parecer pelo Sr. Deputado Secretario Barrozo foi posto á votação, e approvedo.

- GL 69 O Sr. Rodrigues de Macedo disse, que na Sessão em que se discutio o projecto para a criação da Cadeira de Economia Política na Universidade de Coimbra, offerecera hum additamento ao artigo 2.º; e que os Srs. Derramado, e Mouzinho de Albuquerque, offerecerão tambem cada hum o seu; que se persuade que a Cansara approvara o delle, porém que entra era duvida, se assim h e, por que vio na Gazeta e no Portuguez, que fora approvedo o do Sr. Derramado; que pedia por tanto a leitura da acta na parte respectiva.
- GL 70 O Ex. Sr. *Conde da Mesquitella* leo hum Officio do Ex. Sr. Presidente da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a proposição da mesma Camara sobre o estabelecer-se em Coimbra hum Collegio com a denominação de Real Instituto Africano. ... O Ex. Sr. Conde de Linhares – Eu desejo fazer huma pergunta, a que os Excs. Ministros responderão, até ao ponto que lhes parecer conveniente, e vem a ser; se o Ministério se julga authorisado pelas leis existentes a conceder aos Estudantes de Coimbra huma abonação das faltas commettidas por justa causa; aliás proponho-me a apresentar nesta Camara hum Projecto de Lei, sobre este assumpto; eu creio que quando nesta Camara se tratou do projecto de Lei para a organização do Corpo Académico se objectou em geral a elle a dispensa que se pedia de hum acto, mas circumstancias que se seguirão fizerão com que este Corpo Académico que se deve conciderar como hum Corpo de Ordenanças prestasse serviços muito attendiveis ao Estado, e como eu votei que aos Estudantes não se lhes dispensasse o anno, mas sim se lhes abonassem as faltas porque estas não os impossibilitão [sic.] de poderem fazer os seus exames; creio que he hum acto de Justiça attendendo os serviços que prestarão a que o Corpo Legislativo não se póde negar o adptar [sic.] huma medida Legislativa a esse respeito, huma vez que as leis existentes não authorisão o Ministério a podello fazer por si mesmo. O Exc. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros – Eu direi pouco sobre esse ponto, porque não consta que os Estudantes até agora se dirigissem ao Governo pedindo essa abonação. Este negocio pertence ao Ministro dos Negocios do Reino, o qual he membro desta Camara, e consequentemente parece-me que o Digno Par poderá ter occasião de lhe pedir esclarecimentos que serão mais satisfatórios que os meus, ou os do meu Collega o Sr. Ministro da Fazenda. Eu reconheço como o Digno Par os

grandes serviços que os Estudantes tem feito á Patria em pouco tempo, e parece-me mui digna de attenção, a idéa do Digno Par, e que o Governo ha de fazer quanto poder em obséquio desses individuos; porém até agora não tomou huma deliberação; se elle podia ou não decidir este negocio, ou se precisava de huma medida Legislativa. O Ex. Sr. Conde de Linhares – Eu estou perfeitamente satisfeito. Esperarei até outra occasião em que o Exc. Ministro dos Negocios do Reino se ache presente para saber a decisão deste negocio, e á vista dos seus esclarecimentos vir no conhecimento se deverei propor, ou não o meu Projecto de Lei: julgo a proposito declarar que nenhum outro motivo me obrigou a fazer esta pergunta senão o de restricta justiça, e sem que me fosse dirigido nenhum requerimento, o qual eu de muito boa vontade teria apresentado, e adoptado nesta Camara. O Ex. Sr. Conde de Villa Real – Eu creio que os Estatutos da Universidade tratão desse ponto, e por conseguinte que he mais da attribuição do Ministério que do Poder Legislativo, entre tanto direi que eu fui hum dos que me oppuz nesta Camara a que elles se artnssem, por que todos os que voluntariamente querem empregar-se em defeza da Patria, tem meios de o fazer, e mesmo nesta Camara certo serão bem poucos os Membros que não tenham nesta Campanha algum Irmão, ou Primo, ou parente muito chegado, e eu poderia já apontar cinco, ou seis, hum delles he o Irmão do Exc. Ministro dos Negocios Estrangeiros, e o outro he o Irmão do Digno Par que acabou de fallar; e mesmo alguns Pares que voluntariamente correrão a defender a Patria sem bulha, e sem exigencia nenhuma da sua parte. Eu sem atacar os Estudantes, nem defendellos, porque tenho ouvido dizer couzas muito contraditórias, não posso deixar de fazer esta distincção, entre aquelles, que se apresentarão sem exigir nada, e os que se apresentarão com certas condições, por que aos Estudantes não se lhes tolhia os meios de defender a Patria, como o fizerão outros individuos. O Ex. Sr. Conde da Ponte – Eu sinto muito que se tenha suscitado huma questão que agora não he occasião de decidir porque se trata da notação dos artigos do empréstimo; com tudo huma vez que se trata de semelhante objecto, eu não posso deixar de dizer que esta classe dos Estudantes de Coimbra se tem offerecido tão voluntariamente como os Irmãos dos Dignos Pares, que citou o Sr. Conde de Villa Real; a origem que teve a Lei sobre o armar-se o Corpo Académico, e que se lhe abonasse as faltas, foi na Camara dos Srs. Deputados, elles offerecerão-se sem interesse, e eu não quero tirar-lhes o agradecimento da Nação, e agora que se trata deste objecto, eu declaro que votei em sentido contrario ao da Commissão, pois votei em que se armasse o Corpo Académico. O Ex. Ministro dos Negocios Estrangeiros, e da Fazenda pedirão licença para se retirarem, e assim o verificarão; e tendo-se procedido á votação dos artigos do Projecto, forão todos approvados.

- GL 73 O Major de Artilharia *Ignacio Antonio da Silva* pede huma gratificação pelo serviço, que fez de Lente da aula de Desenho da Província do Pará. Parece á Commissão que deve requerer ao Governo. Approvado. ... Senhores, – A Commissão das Petições tem a honra de apresentar á Camara o seguinte Relatorio: ... N. 5. Vários Doutores das differentes Faculdades da Universidade de Coimbra representão, que ainda não estão habilitados para oppositores, em consequência do aviso de 29 de Outubro de 1823, que mandou suspender as habilitações: allegão o prejuizo, que do citado aviso resulta ao ensino publico, mencionando com especialidade o que succede actualmente na Faculdade de Filosofia, que por falta de oppositores se achão vagos 3 logares de Demonstradores, cujo serviço he supprido pelos Lentes das Cadeiras respectivas, os quaes consumindo nas Lições praticas grande parte do tempo que deverião empregar nas theoricas, que fazem objecto das mesmas cadeiras ficão privados os discípulos de muitos conhecimentos que podião adquirir; ponderão finalmente a necessidade de se proceder ás habilitações, e a necessidade de huma lei, que regule a forma das mesmas, e conclue pedindo, que nesta Camara se dê principio a esta lei. Parece á Commissão que este requerimento he attendivel, por que tanto o serviço publico da Universidade, como o interesse particular

dos que se dedicação á vida Académica exige, que se não retarde a habilitação para Oppositores daquelles que forem dignos de entrar nessa classe. E posto que á primeira vista seria sufficiente pôr termo á suspensão ordenada pelo Avizo de 29 de Outubro de 1823,⁵ todavia julga a Commissão que isto não he bastante para entender, que não deve subsistir a forma de habilitações determinada pelo Alvará do 1.º de Dezembro de 1804, a qual já o citado Avizo implicitamente reconhece, que necessitava ser alterada. Com effeito nelle se notão 3 defeitos gravíssimos: 1.º sujeitar os habilitandos a hum juizo litterario, sem exigir delles provas posteriores áquellas pelas quaes já tem sido julgados: 2.º dar occasião, a que o gráo de Doutor soffra hum indecoroso vilipendio, recahindo a reprovação naquelles que o tem obtido: 3.º estabelecer hum juizo nimiamente severo, ou para melhor dizer, barbaro, no que sendo considerável o N.º dos vogaes, hum só voto basta para reprovar sem recurso algum. Persuade-se por tanto a Commissão que he indispensável dar nova forma ás habilitações, na qual se corrijaõ os defeitos ponderados; e se constitua huma prova accomodada ao fim das mesmas, e sugeita a hum juizo tal, que nem seja por extremo rigoroso, nem careça da precisa severidade.

- GL 74 O Exc. Sr. Ministro dos Negocios do Reino, disse, que foi nos meados de Dezembro, que tomou conta da Pasta daquelle Ministério, e que então já estava o orçamento quasi concluido; que por esse tempo, fôra, em virtude de seus deveres, obrigado a distrahir-se para outros objectos, de não menor importância; passou a fallar das reduções apresentadas pela Commissão, cujas luzes, e patriotismo muito admirava; observou, que ellas erão quatro; em quanto á que se pretende fazer na guardados archeiros, passando para a dotação, não póde convir, pois que não sendo esta muito grande, não por falta de desejos, mas por motivo das circumstancias, e aperto da Nação, não deixando por isso de ser diminuta, muito mais o ficará sendo dedusindo-se-lhe aquella verba, devendo talvez seguir-se o não poder sustentar-se o Throno com aquella esplendor, que lhe he devido; notou, que poderá dizer-se a isto, que he necessária a reforma; convenio, mas o que lie certo, he que não pode ser já. Mostrou que os Professores são pagos pelo subsidio litterário, pois que está destinado para a instrucção publica, e que sendo os do Collegio dos Nobres destinado para este fim, não julga inconveniente em que se continue por alli o pagamento; que o Collegio tem rendas próprias, e com ellas deverá pagar aos Professores, que he certo, que as tem, e que até apresentação hum saldo a seu favor, mas que era necessário saber-se, que este saldo he nominal, o que mostraria facilmente tendo huma resposta sobre o objecto, dada pelo Reitor do Collegio, homem muito honrado, e ao alcance de toda a administração daquelle estabelecimento: (leo-a) por ella se vê, que não chega a receita para a despeza, donde se segue, o que disse, isto he, que o saldo he nominal; deve também saber-se, que aquelle rendimento, de que se trata, lhe foi dado por immediata resolução dos nossos dois últimos Soberanos, ouvido o Desembargo do Paço; opinou também que as rendas do Collegio são pela maior parte em padrões de juros Reaes, e apolices; e á vista de todos estes motivos não podia convir com a Commissão; que todavia não he elle quem o impugna, mas como disse, o voto do Desembargo do Paço, e a resolução dos dois últimos Soberanos; que em quanto ao mais sobejamente fora explicado pelo mesmo Sr. Ministro dos Negocios do Reino, e que reconhecendo e respeitando as ideas da Commissão, não se lhe pode com tudo levar a mal, que defenda huma repartição, que tem a seu cargo. ... O Sr. Soares Franco pediu ser esclarecido de facto por algum dos membros da Commissão sobre o saldo apresentando a favor do Collegio dos Nobres, a que o Sr. Pereira Ferraz satisfiz, dizendo, que segundo sua lembrança era de 7 contos de réis ... notou que em quanto ao Collegio dos Nobres a Commissão marchou sobre as bases que se lhe apresentarão, e que não podia pensar de outra fórma; e huma vez que via hum saldo, não podia consentir, que para as suas despesas fosse buscar dinheiro a outra parte: ... O Sr.

⁵ Nota dos autores: aviso não encontrado.

João Elias – Levanto-me para fixar huma idéa sobre a addição do Collegio dos Nobres para pagamento dos Professores: conformo-me com o parecer, eliminando-se esta addição, porque he principio de justiça, que cada Repartição faça frente ás despesas que estão a seu cargo, fiscalizando como deve as suas rendas; mas tambem he principio de justiça não tolher os meios de fiscalisação; pelo que pertence aos outros rendimentos, a junta da Fazenda do Collegio fará a sua obrigação, mas sobre a cobrança dos juros reaes, he necessário abonar-se-lhes o seu pagamento: diz o illustre Relator da Commisão, lá vão abonados os pagamentos dos juros reaes em geral; duvido porém, que essa verba seja sufficiente, porque a Commisão diz no relatorio, que conceitua aquelle artigo de juros reaes, tenças etc. muito maior, e neste caso ver-se-ha o Collegio impossibilitado de pagar aos Professores. Disse hum honrado membro da Commisão de Fazenda, que o mappa dos rendimentos do Collegio era inexacto, e se comprehendia os juros reaes, que senão pagão; e eu digo que elle seria falso se os não comprehendesse, pois deve abranger não só a renda certa, mas também a provável, a que tem direito; pague-se-lhe, e elle pagará todas as despesas a seu cargo, por que posso affiançar á Camara, que fica então com meios sufficientes: disse o Exc. Sr. Ministro do Reino, que sendo o ensino do Collegio publico, deve pagar-se pela folha publica; respondo he verdade, mas também o he, que o Collegio está dotado com bens do Estado, e por isso deve satisfazer, todas estas despesas. ... Procedeo então o Sr. Presidente á votação, entregando a ella as seguintes proposições: ... 3.ª Deve eliminar-se a verba do Collegio dos Nobres? = Sim.

- GL 75 Ficarão também para amanhã as ultimas redacções dos projectos do Sello, e da criação d'huma cadeira de Economia Politica na Universidade de Coimbra.
- GL 76 O Sr. *Aguiar* requereo se fizesse a leitura da ultima redacção do projecto de Lei, para a criação de huma Cadeira d'Economia Politica na Universidade de Coimbra, a fim de haver tempo para passar aos outros poderes do Estado na presente Sessão. ... Dêo conta o Sr. Deputado Secretario *Barrozo* da ultima redacção dos seguintes projectos de lei: 1.º Para a criação d'huma Cadeira d'Economia Politica na Universidade de Coimbra. O primeiro foi approvedo, e mandou-se expedir
- GL 78 O Exc. Sr. Conde de *Mesquitella* lêo os seguintes officios: ... – Outro do Exc. Sr. Presidente da Camara dos Senhores Deputados, remettendo á Proposição da mesma Camara sobre o crearem-se tres Cadeiras na Universidade de Coimbra, supprimindo-se outras tres. ...

Gazeta de Lisboa

- GL 6 ... Procedéo-se, pois, á dita eleição, ficando eleitos: ... E para a 5.^a Meza dos Negocios Ecclesiasticos e de Instrucção Pública, o Eminentíssimo Sr. Cardeal Patriarca, e os Excs. Srs. Arcebispo Bispo d'Elvas, Bispos de Coimbra e de Villa Viçosa, e Condes d'Obidos, de Rio Pardo, e da Taipa. O Ex. Sr. Conde de Rio Pardo, disse – Sr. Presidente, eu conheço a minha insufficiencia para qualquer Commissão, porém muito principalmente para os negocios Ecclesiasticos e de Instrucção pública. Absolutamente não tenho conhecimentos nestas matérias, e por tanto peço a V. Exc.^a mande fazer huma nova votação. O Ex. Sr. Presidente propoz á Camara se admittia a excusa do Ex. Sr. Conde do Rio Pardo, e decidio-se, que não.
- GL 7 Projecto de Lei para se reprimirem os abuzos da liberdade d'Imprensa. ... Além disso os superiores costumão ser mui curiosos de diminuir a authoridade das estações subalternas: por exemplo, não ha huma só lei que ordene ás Camaras municipaes que exerção certa vigilância sobre os Professores das Cadeiras Publicas: e eu alguns exemplos poderia apontar de superiores que tem disputado ás Camaras a faculdade de exercerem essa vigilância. ...
- GL 10 Ordem do Dia. O Ex. Sr. *M. de Tancos*, leo o seguinte Projecto de Lei, e Parecer da Commissão de Legislação. Proposição sobre se estabelecer em Coimbra hum Collegio com a denominação de Real Instituto Africano. Art. 1. Estabelecer-se-ha em Coimbra hum Collegio com a denominação de = Real Instituto Africano = Nelle serão recebidos quinze Alumnos africanos, cujo número será o dos Pensionistas mantidos á custa da Fazenda Publica. Art. 2. O Governo estabelecerá os Regulamentos para boa direcção, e regimento deste Estabelecimento litterario, e dará as convenientes disposições, a fim de que os Estudos de Cirurgia do Hospital Real de A. José sejam frequentados por seis Alumnos Africanos. Art. 3. Todos os Alumnos, que vierem de África para frequentar os Estudos na fórma determinada nos Artigos antecedentes, se obrigarão a voltar para as suas Patrias, findos os Estudos, a que se dedicarem. Art. 4. O Governo apresentará ás Cortes o orçamento para a despeza de hum, e outro Estabelecimento, manjados crear nos Artigos 1 e 2; e todos os annos, quando se tratar do orçamento das despezas públicas, se designará a quantia, que ha de ser empregada em enviar Missionários ás Regiões da África, e em outros meios de espalhar entre aquelles Povos a luz do Evangelho, e a Civilização. Camara dos Deputados em 16 de Março de 1827. – Fr. Francisco, Bispo Titular de Coimbra, Presidente – Francisco Barrozo Pereira, Deputado Secretario – Antonio Ribeiro da Cosia, Deputado Secretario. A Mesa de Legislação, tendo examinado o Projecto de Lei enviado pela Camara dos Senhores Deputados, que tem por objecto estabelecer-se em Coimbra hum Collegio, com a denominação de Real Instituto Africano, he de parecer que o meio, que se pretende empregar para conseguir o meio util, e benefico fim, que os Senhores Depurados tiverão em vista, não tem proporção com o mesmo. He incontrastavel que as Sciencias tendem a polir os costumes, reprimires vícios, e consequentemente a fazer a felicidade dos Povos. Porém considerando a extensão do Território, que na África possui o Reino de Portugal, e que todos os seus habitantes tem igual direito a receberem o beneficio, que resulta da Instrucção Publica, e que o limitado numero de 15 Alumnos, de

que se ha de compor o dito Collegio não tem proporção com aquellas vastíssimas Possessões, parece ser cousa manifesta que o Instituto projectado he antes hum bem apparente, que hum bem real, e verdadeiro. Accresce que este mesmo mui limitado numero soffrerá grande desfalque, pois he provável que no fim década Curso Litterario esteja reduzido a menos da terça parte. Ninguém ignora as gravíssimas enfermidades, que soffrem os que passam de hum clima para outro, que he de temperamento inteiramente opposto; e que assim como os Portuguezes, que vão para África, soffrem grandes incommodos, e grande parte vem a succumbir, a mesma sorte terá huma boa parle dos Alumnos, que da África vierem para o Collegio de Coimbra. Sendo pois o beneficio, que se pretende conseguir, de tão pouca monta, não he justo augmentar as despezas do Estado, sendo a todos bem notorio o deplorável estado, em que se achão as Finanças; e que será mais acertado esperar por occasião mais opportuna, para fazer sobre este mesmo objecto hum Regulamento mais proficuo, e cuja utilidade tenha maior amplitude; devendo por ora contentarmo-nos em promover o estudo das primeiras Letras, e da Moral Christã, o que com muito menores despezas, e com grande fructo se poderá conseguir, estabelecendo-se em todas as Povoações de alguma consideração Mestres de primeiras Letras, e augmentando a Congrua dos Párocos, para se acharem Ministros da Religião benemeritos, que instruo o Povo simples, e ignorante nas Maximas da Religião Christã, a qual he fonte de infinitos bens, e faz que as differentes Classes vivão na mais alegre harmonia, e que todos sejam Cidadãos uteis á Patria. A Mesa da Legislação tambem considerou que o Artigo 3.º do Projecto, que obriga todos os Alumnos a voltar para a sua Patria, findos os Estudos, a que se dedicarem, offende os direitos do Cidadão, e parece ser contrario ao espirito do §. 5.º do Artigo 145 da Carta Constitucional. Em verdade, com este vinculo, com que se pretende ligar os Alumnos, elles virião a ser huma especie de Servos ascripticios; o que, segundo os princípios liberaes, que nos forão prodigalisados pela Carta Constitucional, não se póde tolerar. Á vista pois das razões ponderadas, a Commissão he de parecer que o Projecto de Lei, de que se tracta, não deve ser adoptado. Camara dos Pares, em 28 de Março de 1827. – Conde de Rio Pardo – Marquez de Pombal – Conde d’Anadia – Conda da Lapa – Bispo do Algarve – Bispo de Béja, servindo de Relator. O Ex. Sr. C. de Linhares – Apesar do muito grande conceito em que tenho os Membros desta Camara que na Sessão passada compozerão a Commissão cujo Relatorio acabamos de ouvir com tudo estou longe de participar das suas idéas sobre o Projecto que nos occupa, e mesmo farei ardentes votos para que a Camara na sua decisão avalie bem o merecimento de huma providencia legislativa que posto que á primeira vista pareça diminuta, nem por isso deixará de produzir os mais felizes resultados na Civilisação dos Dominios Ultramarinos, e em cuja prosperidade tão intimamente se ligão os proprios interesses de Portugal. A Commissão muito bem attingio o fim do Projecto. Elle he de preparar hum numero de homens hábeis que successivamente restituídos aos seus lares, lhes levem instrucção e sentidos intellectuaes, e possuão secundar as vistas benéficas do Governo offerecendo-lhes meios de melhorar estes Dominios que actualmente ou não existem ou são escassos, por isso que não ha lá instrumentos de que o Governo possa lançar mão. A Commissão igualmente reconheceo que as Sciencias tendem a polir os costumes, reprimir os vicios, e consequentemente afazer a felicidade dos povos; mas a sua conclusão he tão contraria á que se poderia esperar destes princípios, isto he, que se promovesse nestes povos este genero de felicidade a que todos os habitantes da terra tem hum inquestionável direito que decidio o contrario sobre fundamentos inteiramente alheios da questão e que me parecem em si mesmos pouco attendiveis. Certamente Portugal possuiue muitos dilatados territórios na África, mas são elles tão povoados que a proporção de homens que se pretendem introduzir instruídos á custa do Estado esteja desde já em tão grande desproporção como se nos diz? Acaso necessita toda a povoação pelo seu estado de civilisação dos mesmos meios, e neste caso mão será este beneficio sufficiente para aquella parle que está mais adiantada e que sollicita Pastores, Mestres, Médicos,

Naturalistas, Administradores, Funcionários públicos, Artistas, e Agrônomos! Como e quem deverá dar essa educação local que a Comissão tão judiciosamente reconhece ser um direito se não se preparassem os meios que são necessários aonde há actualmente tão poucos? Aonde se formarão os Mestres capazes para propagar a instrução necessária a paizes remotos, e que por tanto devem achar em si ao menos aquella instrução que mais immediatamente se liga ás necessidades da vida, e ao melhoramento da condição humana, e he o mesmo que dizer, a hum estado mais moral, mais justo na própria opinião da Comissão? E se pela razão da variedade do clima algumas difficuldade podem haver a superar para tornar a poucos indivíduos monos mortífera a transição do paiz, quanto maior não seria, e he a difficuldade de levar Europeos instruídos, sem muito maiores dispêndios e sacrificios pecuniários! A outra alternativa de abandonar os Povos á sua ignorância, e miséria por isso que algumas difficuldades se devem vencer, betão cruel-que. não imagino, que tal fosse o sentido da Comissão; huma tal asserção seria huma ironia, e por isso fóra dos limites de hum debate nesta Camara. As despezas a fazer para conseguir hum tão avantajoso resultado são tão insignificantes por pouco que presida alguma economia, que eu me envergonharia de me demorar sobre tal assumpto tanto mais, que as mesmas províncias ultramarinas acharão em si proprios meios, e sem difficuldade para não sobre-carregar as finanças particulares de Portugal com este artigo. Permitta-me ainda a Camara de chamar a sua attenção sobre hum ponto fundamental, em que he necessário ler noções claras. Certamente promover o estado das primeiras letras he hum meio de facilitar a instrução nos Povos, mas este estudo tornasse esteril se tudo acaba alli. Que sabe quem só sabe ler e escrever e as primeiras operações? Nada por certo, se elle não applicar a sua aptidão [sic.] a conhecimentos mais positivos. Este he por tanto o complemento verdadeiramente util, e he aquelle que o Governo preenche se não em tanto que estabelece escolas theoricas e praticas, que as necessidades progressivas de huma civilização que não he estacionaria reclamão. A Moral Christã he o maior beneficio da providencia, sem duvida, mas ella não se pratica sem hábitos laboriosos, e industriosos, que levantando o homem do abatimento em que o acabronha a miséria inimiga nata de toda a virtude, o põe sem necessidade no caso de ser virtuoso naturalmente. A Moral Christã he certamente a boa semente, mas ella não fructifica em quanto não produz novos hábitos que todo o bom Governo deve aproveitar promovendo a instrução origem de todo o melhoramento. Logo a instrução primaria excellente como meio preparatório, não basta, o Governo deve desde já anticipar novas necessidades, e aonde se podem ellas achar para o momento melhores do que as do projecto que nos occupa? Em abono pois, no sentido d'elle, e em quanto não vir melhores providencias a tomar não deixarei de estar por estas, e nunca serei de opinião de deixar de fazer bem, por isso que não posso fazer tanto quanto desejaria. Huma ultima objecção resta a combater, e esta certamente seria de grande pezo se o sentido do projecto fosse aquelle que a Comissão lhe attribue da obrigação perpetua de permanecerem nas suas Províncias os alumnos huma vez educados, mas a frase = voltará á sua patria = he indeterminada em si, e o estabelecimento pelo Governo de regulamentos adequados, parece implicar a necessidade de hum contracto livremente concluído entre o mesmo Governo, e os alumnos, e no qual o serviço de alguns annos em empregos justamente remunerados deve ser exigido, e o que (longe do meu conceito) de ser considerado pelos alumnos como huma servidão alistada, talvez o será como hum novo beneficio. Huma emenda para este fim bastará; portanto, para remover a objecção da Comissão, isto he, de especificar no art. 3.º em seguimento a palavra, Patrias = por hum numero de annos marcado a cada hum. Apezar da insufficiencia dos meus meios talvez estas reflexões possam excitar melhores defensores a hum projecto em si excellente, e que devo confessar veria (com magoa) regeitar pela utilidade que supponho produzirá sendo approvedo. O Ex. Sr. Conde da Ponte – O Projecto de Lei que se apresenta em discussão he muito util segundo me parece por isso que Portugal hoje não tem colonias se não na África e tudo quanto tender ao melhoramento destes estabelecimento, se deve

promover e adiantar, por que depois que Portugal perdeu o Brasil, ninguém pôde olhar senão para os Domínios d'Africa; e tudo quanto tender a augmentar e promover a industria, e todos os conhecimentos naquelles Domínios, esta Camara não deve deixar de adoptallo. Para tratar deste Projecto me parece necessário fazer alguma analyse do parecer da Commissão, e peço desculpa de ser talvez hum pouco longo em repetir este parecer: diz a Commissão = Este mesmo mui limitado numero para o Collegio de Coimbra. – Ainda dado o caso que a Commissão advinhe, não se segue por isso, que devem vir individuos que possam morrer, se deixe de fazer o que o projecto estabelece: se se estabelece que venhão 15, e morrerem 4 ou 5, não se segue que se não tire utilidade dos 10 que ficão. Sendo pois o beneficio . . . deplorável estado em que se achão as Finanças. – Então por isso que no estado actual não se podem fazer todos os bens possíveis; não se ha de fazer hum numero pequeno delles? Por que não podem vir 30, 40, ou 50 individuos, não hão de vir 15? Parece-me que a Commissão se contradiz a si mesma = Devendo por ora contentarmo-nos que instrua o Povo. = O Projecto não se oppõe a isto o virem 15 individuos a instruirem-se; prohibe ao Governo que tome medidas para se estabelecerem os Mestres necessários para augmentar a instrucção? O projecto não he contra isto; que os individuos levem a instrucção para o seu paiz não impede ao Governo que augmente essa mesma instrucção por outros meios = e da Moral Christã uteis á Patria. – Em quanto á ultima parte não posso dar o meu voto, por me parecer que isso terá lugar quando se tratar da discussão artigo por artigo, e por tanto voto contra o parecer da Commissão. O Ex. Sr. Conde do Linhares – A providencia de que trata este Projecto, não he nova em Portugal. Já por duas vezes se poz em pratica no Reinado do Sr. D. João VI, de saudosa memória. A primeira foi ainda antes da sua ida ao Brasil (não poderei marcar exactamente a época) ordenou-se a todas as Capitánias da America e África, que remetterssem para Portugal dois rapazes de merecimento, e com os estudos preliminares para poderem seguir em Coimbra as sciencias naturaes; e quando S. M. foi para o Brasil decretou novamente que os estabelecimentos d'África mandassem alguns moços para serem educados no Hospital Real Militar do Rio de Janeiro. Este Projecto já pareceo util ao Governo em outro tempo, e he huma recommendação mais que tem em seu favor. O Ex. Sr. Conde de Murça – Os alumnos que vinhão d'África, conforme as resoluções do Sr. D. João VI, devião ser mantidos, não á custa da Fazenda publica, mas sim das respectivas Camaras, o que faz bastante differença. O Ex. Sr. Presidente poz á votação o parecer da Commissão, na sua generalidade, e não foi approvedo. O Ex. Sr. Marquez de Tancos leu o primeiro artigo do projecto. O Ex. Sr. Conde de Linhares – Penso que tem lugar o fazer aqui huma reflexão sobre o que disse o Digno Par Conde de Murça. He verdade que a providencia que então se deo, foi para que essas despezas se abonassem pelas Camaras; mas eu não citei esse facto para estabelecer huma completa paridade, mas sim para fazer vêr que o Governo tinha julgado a proposito tomar huma medida analoga anteriormente. Prefiro porém agora o disposto no projecto, pois sendo provável que as Camaras passem por huma reforma qualquer, talvez a execução desta Lei ache algum obstáculo, e devendo o orsamento de finanças não só comprehender as despezas de Portugal, mas também as das Províncias Ultramarinas, não ha inconveniente em que esta somma seja involvida no orsamento geral, na classe da instrucção publica. Por conseguinte approvo a redacção deste §, e acho que preenche o fim que se deseja. O Ex. Sr. Conde de Lumiares – Eu approvei o projecto na sua generalidade, e approvei sempre projectos desta natureza. Por consequência não me unirei ao parecer da Commissão, por que o julgo contradictorio com os dois Dignos Pares que fallarão anteriormente. Com tudo unindo-me a huma parte do parecer, serei de opinião, que se deixe o estabelecimento deste Instituto ao arbítrio do Governo, que deve julgar quando he chegado o tempo de pôr em execução esta Lei; e se V. Exc. o permite mandarei huma emenda sobre esse artigo. O Ex. Sr. Arcebispo Bispo d'Elvas – Conformando-me em parte com o que se tem lembrado a respeito das resoluções do Sr. D. João VI, seria d'opinião que os Alumnos fossem sustentados pelas Camaras, podendo; e

no caso de não poderem estas, o seião á custa da Fazenda publica. O Exo. Sr. Conde da Ponte – O artigo póde dividir-se em duas partes, a 1.^a a he que se estabeleça em Coimbra hum Collegio com a denominação de Real Instituto Africano, a 2.^a que os Alumnos delle devem ser sustentados á custa da Fazenda publica. Quanto á 1.^a parte huma vez que approvei o projecto na sua generalidade não posso deixar de fallar agora no mesmo sentido; quanto á 2.^a concordo também com o artigo, ainda que se lembrou a especie de que as providencias dadas por o Sr. D. João VI, erão para que os Alumnos fossem sustentados á custa das respectivas Camaras. Eu também seria dessa opinião; porque approvei sempre tudo quanto possa diminuir as despezas publicas; mas não são estas certamente as que hão de augmentar o déficit nacional, e oxalá que estas fossem as únicas despezas que tivéssemos que fazer. Além disto, o que são as possessões d’África? São Colonias de Portugal, e huma vez que vem a estabelecer-se em Coimbra habitantes daquellas Regiões de que tiramos rendimentos e que são partes integrantes da Monarquia, devem ser mantidos á custa da Fazenda publica. O Exc. Sr. Presidente poz a votos a 1.^a parte do artigo até ás palavras *Real Instituto Africano* e foi approvada. A respeito da 2.^a parte disse: O Eminentíssimo Sr. Cardeal Patriarca – Todos os planos parecem bons no principio e só a experiencia he que nos mostra se as cousas são uteis ou não. Eu apoio que haja esses 15 Alumnos mantidos á custa da Fazenda publica; mas quizera que se accrescentasse, que podessem vir todos os mais que as Camaras quizessem mandar á sua custa, de maneira que carregasse sobre a Fazenda publica a sustentação desses 15 mas nem por isso deixassem de poder mandar, vir maior numero; (apoiado) por que aquelles que as Camaras mandassem á sua custa necessariamente hão de voltar para as suas Patrias, por que a não ser assim, não hão de as Camaras fazer essas despezas. Por isso approvo o artigo; mas accrescentando que possão as Camaras mandar quantos quizerem. O Exc. Sr. Conde de Linhares – Acho o parecer do Digno Par que acaba de fallar muito attendivel e digno da pessoa que o recommenda; porém parece-me que na redacção desta Lei aquella modificação deve ser accrescentada em hum artigo separado; podendo de outra sorte dificultar a sua execução. O Exc. Sr. Presidente poz a votos a 2.^a parte do artigo e foi approvada; e tendo proposto á Camara o additamento do Eminentíssimo Sr. Cardeal Patriarca disse. O Exc. Sr. Conde de Linhares – Eu peço a palavra para renovar a minha petição para que esta emenda, no caso de ser adoptada seja em hum artigo separado; mas que se não altere a redacção deste artigo. O Exc. Sr. Conde da Ponte – Eu seria da mesma opinião se se tivessem impedido ás Camaras anteriormente o fazer o que se propõe; mas como nunca se lhes prohibio o poder mandar para Coimbra os Estudantes que quizessem acho que he inútil essa emenda. O Exc. Sr. Arcebispo Bispo d’Elvas – Me verdade que não está prohibido ás Camaras enviar os Estudantes que quizerem, mas dizendo a Lei que no Collegio serão recebidos 15 Alumnos Africanos poderião não ser admittidos nelle os que as Camaras mandassem, e por tanto eu approvo a emenda. O Exc. Sr. Presidente poz a votos o referido additamento e foi approvado; e tendo perguntado á Camara se se deveria pôr em hum artigo separado, decidio-se que não. O Exc. Sr. Conde de Lumiares requereo que se lesse a sua emenda a este artigo. O Exc. Sr. Conde de Linhares – Essa emenda implicaria com a própria Lei, porque foi votada para ser executada immediatamente. O Exc. Sr. Conde de Lumiares – Eu penso que ninguém póde conhecer melhor do que o Governo quando ha de ter principio esta lei por que elle he quem tem todos os dados necessários para esse juizo. O Exc. Sr. Conde de Linhares – Mas o Corpo Legislativo he quem deve julgar das necessidades Legislativas, e sendo esta huma dellas não ha para que defirir ao poder Executivo, o que he nosso dever fazer. Foi approvado sem discussão o artigo 2.^o, e lido o 3.^o Disse O Ex. Sr. Conde da Ponte – Este artigo não pode subsistir por que he contradictorio contra os §§. 1.^o e 5.^o do artigo 145 da Carta Constitucional. Contra o 1.^o porque elle determina que = Nenhum Cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer cousa alguma, se não em virtude da Lei - Ora he verdade que esta he huma lei que se propõe para obrigar a estes indivíduos a voltar para as suas Patrias; mas; ha lei alguma que

deva prevalecer nesta Camara, contra a Carta Constitucional? He contra o §. 1.º por que nelle se diz = Qualquer pode conservar-se ou sahir do Reino, como lhe convenha, levando comsigo os seus bens = Por conseguinte não se pode obrigar a estes indivíduos logo que acabarem os seus estudos a voltar para as suas Patrias, sem contradizer este §. e por tanto voto contra o artigo por ser opposto a Carta Constitucional. O Ex. Sr. Conde da Taipa – Em quanto aos alumnos que vem a este Collegio por conta do Estado, não podá ter lugar a reflexão do Digno Par, por que este he hum contracto feito entre elle se o Governo, e elles obrigão-se voluntariamente a voltar para as suas Patrias, por isso mesmo que são sustentados á custa do Estado. Eu própria hum aditamento a este artigo, e he que todos aquelles que vierem ser sustentados á custa do Estado, sejam obrigados a voltar para as suas Patrias, por que a isso se obrigão por hum contracto; mas não os que vierem á custa das respectivas Camaras. O Ex. Sr. Conde de Linhares – A Constituição não inhbio ao Governo o poder formar contractos com os particulares, e portanto não me parece que possa haver inconveniente algum em que contracte com elles para voltarem para as suas Patrias, em recompensa das despezas que fez o Estado sustentando-os no Instituto. Este foi o motivo por que disse anteriormente que parecendo a este respeito attendivel a opinião da Commissão, huma simples emenda deixaria o artigo extremamente claro, e esta seria, que depois da palavra = Patrias = se accrescente por hum numero de annos marcado a cada a hum = Não he para mim este artigo obscuro, mas visto que offerece dificuldades a alguns dos membros desta Camara, parece-me que desta maneira ficarião removidas; e então não poderá haver duvida em que aquelles indivíduos voltem para as suas Patrias por hum limitado numero de annos, em proporção dos sacrificios que o Estado tiver feito com elles, e para exercer empregos que lhes devem ser remunerados, não sendo justo que sirvão grátis aquelles lugares que o Governo lhes destinar. Por esta forma não ficão prejudicados nos seus direitos, e o Estado tem colhido naquelles annos o beneficio que procurava obter pela sua presença naquellas Províncias. Parece-me que esta emenda he a unica de que o artigo he susceptivel. O Ex. Sr. Presidente poz a votos o artigo do projecto e foi approved. Poz depois á discussão a emenda proposta pelo Ex. Sr. Conde da Taipa, a saber; que em lugar das palavras = na forma determinada nos artigos antecedentes = se diga = á custa da Fazenda publica. = O Ex. Sr. Conde da Ponte – A emenda parece-me inútil, e por tanto que não deve ter lugar, por que dizer = na forma determinada nos artigos antecedentes = ou dizer = á custa da Fazenda publica = he a mesma cousa; por que no artigo 1.º se diz que os alumnos deste Collegio serão mantidos á custa da Fazenda publica. O Ex. Sr. Conde da Taipa – Mas como foi admittida a emenda do Eminentíssimo Sr. Cardeal Patriarca, para qua viessem todos os mais que as Camaras podessem sustentar, ahi he que recahe a minha emenda; por que julgo que os que vierem á custa da Fazenda publica, devem ser obrigados a voltar para as suas Patrias, mas são os que vierem á custa das suas respectivas Camaras. O Ex. Sr. Bispo do Algarve – Eu proporia também outra emenda a este artigo. Assento que se deve respeitar a disposição tomada, e que conforme ao fim do projecto, a regra geral deve ser o voltarem para as suas Patrias; mas seria talvez util accrescentar que o Governo os poderia empregar segundo o julgar mais conveniente. O Ex. Sr. Presidente poz a votos a dita emenda do Ex. Sr. Conde da Taipa, e foi approved. Entrou em discussão a do Ex. Sr. Conde de Linhares, o qual disse – Esta minha emenda resulta da duvida que houve de que este artigo do projecto atacava os princípios estabelecidos pela Constituição. Parece-me que os não ataca, porém, para evitar toda a duvida, proponho esta emenda, pois com ella o Governo fica authorized, como de facto o está, para contractar com alguns particulares que fiquem obrigados a voltarem para as suas Patrias por hum limitado tempo, em remuneração dos sacrificios que o Estado fez por elles. O Ex. Sr. Presidente entregou á votação esta emenda e não foi approved. Poz-se á discussão a do Ex. Sr. Bispo do Algarve, a saber: que o Governo poderá empregados livremente tanto em África, como no Reino, segundo for mais conforme ao bem publico. O Ex. Sr. Conde de Linhares – Devo fazer notar á Camara huma cousa. Na emenda que se propõe fica

estabelecida huma medida inteiramente arbitraria, por que então o Governo pode dispor despoticamente destes indivíduos. A medida que eu tinha proposto era mais conforme á justiça, por que estabelecia hum contracto em que estava tirado todo o arbitrario, e estava marcada de huma maneira clara e distincta qual era a recompensa que aquelles indivíduos deverião dar ao Estado, em troca dos sacrificios deste. A Camara decidio contra a minha emenda, mas acho que a outra he de huma natureza inadmissível por que tende a estabelecer huma medida dispotica que nem mesmo convém ao Poder Executivo. O Governo poderia nesse caso exigir destes indivíduos a triste alternativa de irem residir em hum paiz muito peor do que a sua Patria, o que me parece então attentar á liberdade individual não sendo voluntário e ser contrario á opinião que adoptou a Camara, e ao sentido mesmo da lei. O Ex. Sr. Bispo do Algarve – Não posso conceber como por esta emenda se concedão ao Governo attribuições que elle não tenha. Ao poder executivo toca nomear para todos os empregos e lugares; a elle, pois, toca também eleger as pessoas que julgar mais a proposito; e se julgar que convém para o bem publico empregar hum Africano em Portugal, não vejo inconveniente nenhum em que o possa fazer. O Ex. Sr. Presidente pôz a votos esta emenda, e não foi approvada. O artigo 4.º foi approvado sem discussão. O Ex. Sr. Conde de S. Miguel, Relator da Commissão das Propozições lêo o seguinte Relatorio: A Commissão das Propozições reunida na sala das suas Sessões, o Sr. Duque de Lafões, Presidente, convidou as differentes Commissões, para que se reunissem no dia de Terça feira pelas dez horas da manhã nas suas respectivas salas, para procederem ás nomeações dos seus Presidentes, Secretários, e Relatores, e que feitas estas nomeações, as entregassem na meza da Commissão das Propozições, para esta as apresentar á meza da Carnara. Á mesma Commissão forão remetidos pela meza da Carnara os Projectos de lei enviados na Sessão de 1827, pela Camara dos Srs. Deputados, a saber: ...; e; 5.º para a criação de tres cadeiras na Universidade de Coimbra, supprimindo-se as outras. Decidio a Commissão que os dons primeiros Projectos fossem remetidos á Commissão de Fazenda; e o 3.º e 4.º á Commissão de Legislação, e o 5.º á Commissão de Instrucção publica. ... Mandárão-se distribuir 110 exemplares da conta corrente da receita e despeza das Escolas Reaes de Cirurgia da Corte de Lisboa, e Cidade do Porto, desde o 1.º de Julho de 1825, em que começárão, ate ao fim do anno de 1827, apresentados á Camara pelo Sr. Deputado Lima Leitão.

- GL 12 O mesmo Sr. Deputado Secretário [Carvalho e Sousa] déo conta d'hum officio da Camara dos Dignos Pares do Reino, com o qual remette as emendas que fez, e com as quaes julga dever passar o projecto de lei, desta Camara, sobre a criação de hum Collegio, em Coimbra, denominado = Real Instituto Africano =.
- GL 14 Projecto de Lei para reprimir os abusos da Liberdade da Imprensa. ... quanto ao outro motivo da incompatibilidade de funcções, não a ha a maior parte das vezes, como quando o Militar, o Lente, o Clérigo, o Medico etc. reside no mesmo lugar onde se reune o Jury; então elle deixa o serviço de seus empregos por momentos, e só 5 ou 6 vezes no anno: além disso ha tempo de ferias; muitos Empregados tem substitutos, ... O Sr. Presidente – Continua Quanto aos Professores Régios, argumentou-se com a injuria que se faria aos Lentes da Universidade, não os incluindo nas listas; mas o seu Estatuto prohibe-lhes serem juizes, e não he muito antigo o seguinte factio. Hum Lente acabou de ser Vereador, e quiz ser Almotacé; oppozerão-lhe a prohibição do Estatuto, e não foi Almotacé, apesar de ser este Officio menos considerado do que o de Vereador: mas o Vereador não he juiz, e o Almotacé sim. Por isso não se offenderão os Lentes e todos os outros Professores Públicos de não serem chamados para hum encargo que até as leis antigas considerão incompatível com os seus officios. Os Médicos de partido, pela legislação anterior á Carta, são prohibidos de serem juizes; e mesmo se forem os Vereadores mais velhos, não passa para elles a vara no impedimento do Juiz de Fóra; e escandalisção-se elles disso.

- GL 17 O mesmo Exc. Sr. participou que Joaquim da Rocha Mazarem oferece 60 exemplares da conta corrente das Escolas de Cirurgia de Lisboa e Porto. ... O Sr. Deputado Secretario Paiva Pereira deo conta de hum Officio pelo Ministério dos Negocios do Reino, acompanhado de huma Consulta que a Commissão encarregada de uniformizar os pesos e medidas em todo o Reino pelo systema metrico-decimal, tinha submettido em o 1.º de Agosto do anno passado á decisão de Sua Alteza a Sereníssima Senhora Infanta Regente, e na qual propunha, que pelo cofre do Terreiro se prestassem as gratificações necessárias aos Officiaes Engenheiros, que devião encarregar-se de colherem em todo o Reino os necessários esclarecimentos
- GL 26 O Sr. Deputado Secretario *Carvalho e Sousa* leu o projecto do Real Instituto Africano, e bem assim as emendas com que a Camara dos Dignos Pares, julga, que tem lugar o pedir e a Sancção Real. Foi approvedo com as emendas.
- GL 32 Ex. Sr. C. de Mesquitella leu Outro officio do Ex. Ministro dos Negocios do Reino remettendo o relatorio do plano, instrucções, e providencias dadas pela directoria geral dos estudos para a melhora das escolas; e os esclarecimentos pedidos pela Camara em 14 de Fevereiro do anno passado. ... O Sr. Deputado Secretario *Carvalho e Souza* leu a ultima redacção das seguintes propostas de Lei. 1.ª Para o estabelecimento de hum Collegio na Universidade de Coimbra com o titulo de = Real Instituto Africano = e bem assim da adopção de certo numero de alumnos nas escolas de Cirurgia do Hospital Real de S. José. ... Forão approvedas, ...; e resolvendo-se que a primeira fosse apresentada a S. Alteza, para se pedir a Sancção Real; exigindo-se pelo respectivo Ministro o dia e hora em que Sua Alteza Se Digna receber a Deputação, que ha de apresentar a proposta de Lei na sua Real Presença; e que as outras fossem, na conformidade da Carta, remettidas á Camara dos Dignos Pares.
- GL 46 O Sr. *Filippe Ferreira* leu a seguinte: Senhores = “*Se quereis reformar as Leis, reformas a Instrucção.*” Assim mostrava Leibnitz, a relação que tem as Leis com o estado de illustração dos povos a que se destinão. Assim o entenderão todos os Legisladores Filosofeis desde Solón até o Senhor DOM PEDRO IV. Nas trevas da ignorancia, e debaixo da tyrannia das preocupações, era impossivel conceber-se a idéa de reforma social sem que ao mesmo tempo se cogitasse da Instrucção Publica. Este importante objecto está consignado na Carta, e já foi tomado na devida consideração pela sabedoria desta Camara. Sendo porém a discussão desse projecto dependente da oportunidade, segundo a ordem dos trabalhos; e por outra parle muito conveniente antecipar, quanto he possível, o Beneficio da illustração: proponho que o Governo seja authorisado para enviar aos paizes estrangeiros, onde convier, homens capazes de fazer observações proveitosas, em objectos de economia, e administração; e moços estudiosos para se aperfeiçoarem nas Sciencias, e nas Artes, destinando-se para esse fim no orsamento do corrente anno a quantia que se julgar compatível com as forças do rendimento publico; ou para melhor dizer, que se estabeleça huma regra legislativa, a fim de ser devidamente fiscalizada a despeza, que se faz com este objecto, e para se tirar desta medida todo o proveito possível. Não se pode desconhecer que he util aprender dos estrangeiros, o que he digno de imitar-se; estudar as suas Instituições e os seus methodos práticos; averiguar as causas da sua prosperidade, ou decadência; e fazer do que for util huma judicosa, e prudente applicação. Tal foi sempre a tactica de grandes Legisladores; e sabe-se o que lhe deve a civilisação nos tempos antigos e modernos. Esta providencia não he huma innovação. Foi adoptada pelos nossos bons Monarcas quasi em todos os tempos. O Sr. D. João II estabeleceo 25 tenças para outros tantos Portuguezes, que fossem a Paris aperfeiçoar-se nas Sciencias, Letras, e Artes. Nos tempos modernos, e no Reinado da Senhora D. Maria I foi instituído peta Intendência, da Policia hum Collegio em Roma, onde aprenderão as Bellas Artes alguns alumnos da antiga Casa Pia. No Reinado do Sr. D. João VI foi hum Portuguez a Paris aprender o processo da

arte de lithografar, e o methodo aperfeiçoado do ensino mutuo, que já se achão ensaiados entre nós. Ha pouco voltárão da Escola estabelecida em Alfort os alumnos da Casa Pia, que alli forão estudar Veterinária. Ainda existem em Paris alguns Officiaes Militares que forão estudar Hydraulica, e construcção de Pontes e Estradas. Acabarão porém as pensões de estudo em Paris, e o Collegio das Bellas-Artes em Roma; por que estas Instituições não prendião no systema das Leis. As subseqüentes providencias são obra de hum ou outro Ministro, e ficão sujeitas ao seu arbítrio sem regra fixa que lhe segure a estabilidade, e faça effectiva a fiscalisação, e o proveito que se pretende. São assás notorios os embaraços em que se acha a Administração por falta de homens versados em conhecimentos economicos, e administrativos. Nunca se cuidou em formar Escolas, ou para melhor dizer, em habilitar os homens para os Empregos, nem tirar todo o partido possível daquelles, que tinhão aptidão para certos e determinados ramos de administração. Parece pois evidente que não só he util, mas de absoluta necessidade, mandar investigar os estabelecimentos estrangeiros, e aproveitar o que elles tiverem de bom em objectos de Administração, Sciencias, e Artes. Prevejo duas objecções obvias á admissão deste projecto, e vem a ser, que pertencendo esta medida ao objecto da Instrucção Publica, deverás esperar-se pela respectiva Lei regulamentar: e que o apuro em que se acha a Fazenda Publica não permite cogitar de novas despezas. Quanto á primeira parece, que esta medida nem póde prejudicar qualquer plano de Instrucção que se ádopte, nem seria prudente retardar a utilidade que póde produzir sendo bem dirigida. Quanto á segunda, tambem não procede; por quanto a economia mais severa não regeita despezas, que a necessidade justifica, nem aquellas que podem trazer hum valor reproductivo, e transcendente. Quanto mais, que não se tracta de augmentar despezas, mas de as distribuir e aproveitar; e por outra parte, a discussão do orsamento mostrará que podem ser cortadas muitas outras desnecessárias, ou menos uteis; e então se verá que por huma prudente distribuição económica, ficará sufficiente. margem para esta, e outras providencias de evidente utilidade. Por estas considerações tenho a honra de offerecer á approvação da Camara o seguinte **Projecto de Lei**. Art. 1.º As Cortes destinarão annualmente do rendimento publico a quantia que julgarem sufficiente para se fundarem pensões de estudo e investigação em paiz estrangeiro sobre objectos de Administração, Sciencias Naturaes, e Artes. Art. 2.º No orsamento do corrente anno se attribuirá para esse destino ao Ministério dos Negocios do Reino a quantia de 4:800\$000 réis. Art. 3.º O Governo, pelo mesmo Ministério, conferirá as pensões de investigação em objectos de economia, e administração a pessoas capazes de fazerem observações proveitosas, e para esse fim lhes dará instrucções convenientes. Art. 4.º As pensões de estudo nas Sciencias Naturaes, e nas Artes serão concedidas aos individuos, que para isso se mostrarem mais qualificados em concurso aberto por 2 mezes na Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino. Art. 5.º Huma Commissão de tres Litteratos, nomeada pelo Governo, e á vista dos documentos que se apresentarem, fará o relatorio dos concorrentes, e notará os mais qualificados por aptidão intellectual, costumes, e probabilidade de virem a ser uteis ao Estado. Art. 6.º A este concurso serão admittidos: 1.º Os Bacharéis em Sciencias Naturaes e Jurídicas, que pela Universidade tiverem obtido melhores informações: 2.º Os Alumnos de qualquer estabelecimento publico, que além daquelle requisito mostrarem que são filhos de Funcionarios públicos: 3.º Qualquer individuo que se apresentar com talento transcendente, e comportamento regular. Art. 7.º As pensões de estudo regular serão continuadas ao pensionario até completar o curso da Sciencia, ou Arte a que se destinar. As pensões de investigação serão conservadas até se conseguir o conhecimento, que o Governo julgar sufficiente sobre o objecto da indagação. Huns e outros pensionarios darão conta do seu aproveitamento de seis em seis mezes, para que o Governo lhes possa suspender a pensão logo que se conheça a inutilidade desta despeza. Art. 8.º Todo o pensionario do Estado em paiz estrangeiro, que offerecer sufficientes provas do seu aproveitamento, terá em igualdade de merecimento a preferêcia para os Empregos análogos á sua applicação; e em quanto não forem

empregados se lhes conservará a pensão. Art. 9.º A disposição do artigo antecedente he applicavel aos actuaes pensionarios do Estado, ficando sujeitos á fiscalização estabelecida para todos. Art. 10.º O Governo, pelos Ministérios dos Negocios do Reino e Estrangeiros, fiscalizará o aproveitamento e serviço de huns e outros, pensionarios; e na discussão do orsamento dará conta ás Cortes, para ellas approvarem, ou regeitarem a respectiva despeza. Art. 11.º As quotas pensionarias, o seu pagamento, e a fiscalização respectiva, serão determinadas pelo Regulamento, ou instrucções do Governo. Art. 12.º Fica revogada qualquer Legislação em contrario. Camara dos Deputados, 18 de Fevereiro de 1828. = Filippe Ferreiro de Araújo e Castro. ... Projectos Numeros 143, e ... na sua generalidade. O Sr. Deputado Secretario Paiva Pereira leu o projecto N.º 143 sobre a criação de duas Cadeiras d'Economia Política no Porto, e em Lisboa. Teve a palavra o Sr. Moraes Sarmiento, que fallou nos seguintes termos: Depois de eu ter assignado este Projecto, não era possível levantar-me, para me oppor a que ella passasse; porém o faço, afim de propor á Camara, que he possível hum meio, para que os benefícios desta Lei se fação sentir, sem se haver mister de discutir todos os artigos do mesmo Projecto. Eu me explico. Trata-se principalmente de estabelecer duas cadeiras de ensino de Economia Política, huma no Porto, e a outra em Lisboa. Parece-me que determinando-se por Lei esse estabelecimento, fique ao Governo o regular o mòdo da execução desta Lei. No Porto he facil o estabelecimento, porque se augmenta huma cadeira na Real Academia da Marinha, instituto que he facil, em breves anhos ser a base para huma nova Universidade Portugueza, quando se lhe ajuntarem as cadeiras de Cirurgia, e Medicina, creadas pelo Senhor D. João VI, que em Santa Gloria está. He facil conseguir a annexação de outras cadeiras do Seminário, e de escolas publicas, e de tudo formar huma Universidade, a qual ainda que não tenha o apparatus da de Coimbra, póde derramar muita illustração, e conhecimentos, facilitando aos moradores do Porto, e aos dos districtos visinhos muita instrucção, e por hum modo facil. He natural que esta lembrança se venha a realizar por algumas das Legislaturas, que se seguirem; os elementos para hum tal estabelecimento já existem, somente falta o combinalllos, e reduzir a systema. O Governo facilmente achará o modo do estabelecimento da cadeira de Economia Política em Lisboa sem ser preciso que nesta Lei se trate de o indicar, bastando que se decrete esse instituto. Discutindo-se portanto sómente dous dos artigos do Projecto, e deixando-se o mais a cargo do Governo, parece-me que se consegue o fim principal, e melhor ainda, porque se abrevia a discussão, e mais depressa se consegue o estabelecimento das duas cadeiras, e os benefícios do augmento da instrucção publica. Não havendo outro algum Sr. Deputado, que pedisse a palavra, procedeo-se á votação nominal, e sómente cinco Srs. Deputados o regeitáram. ... O Sr. Rodrigues de Macedo requereu, que se lesse o parecer, que a Commissão interpõe sobre o requerimento dos Doutores pela Universidade de Coimbra, e logo o Sr. Deputado Secretario Paiva Pereira fez a sua leitura, e he o seguinte: Doutores da Universidade de Coimbra requererão na Sessão de 1827, que se revogasse o Avizo de 29 de Outubro de 1823, que mandou suspender a fórma das habilitações, para Oppositores, no que soffrem gravíssimo prejuízo, e não menos o ensino publico. Em Sessão de 24 de Março do dito anno pareceo á respectiva Commissão de Petições, que tanto o serviço da Universidade, como o interesse particular dos que se dedicão á vida académica exigião, que se não retardasse a habilitação dos que forem dignos para Oppositores; mas que não bastava revogar o Avizo de 29 de Outubro de 1823, pois que mesmo no dito Avizo se reconhece implicitamente a necessidade de alterar aquella fórma de habilitação, dada pelo Alvará de 1.º de Dezembro de 1804, e que por isso deva estabelecer-se huma nova fórma na qual se corrição os defeitos e inconvenientes, que se ponderarão e se constitua huma prova accommodada ao fim das mesmas habilitações, e sujeita a hum Juizo tal, que nem seja por extremo rigoroso, nem careça da precisa severidade. Parece por tanto á Commissão que a supplica, que actualmente se apresenta, para que a Camara leve a effeito aquelle Parecer approved na dita Sessão de 24 de Março, deve ser tornado em consideração, nomeando-

se huma Comissão Especeal para offerecer hum projecto, que preencha os fins salutareos, que forão presentes á Camara. Concluída a leitura requireo o mesmo Sr. Rodrigues de Macedo, que se podia propor já á votação, visto ser muito simples o seu objecto, e ficar assim a Camara habilitada a nomear a Comissão Especial, pois que he de summa urgência a decisão deste negocio. Depois de breves reflexões, se devia ser a mesma Comissão de Petições a encarregada de redigir o projecto, ou se devia nomear-se huma nova Comissão, se resolveo, que se nomeasse huma nova Comissão.

- GL 55 O Sr. Aguiar participou que a Comissão encarregada do negocio dos Doutores da Universidade de Coimbra, elegera para seu Presidente ao Sr. Trigozo, e a elle para Secretario e Relator.
- GL 64 Parecer da Comissão de Fazenda (N.º 190) sobre os requerimentos de Jacinto José Pieira, Cirurgião Mór do Reino, e Director das Reaes Escolas de Cirurgia. O Sr. Deputado Secretario Paiva Pereira leu o parecer, que he o seguinte: A Comissão de Fazenda, em consequência das decisões desta Camara tomadas em Sessão de 4 do passado, examinou os dous Requerimentos juntos de Jacintho José Vieira, Cirurgião Mor do Reino, e Director das Reaes Escolas de Cirurgia, nos quaes expõe que, consistindo a Dotação daquellas Escolas na quantia de 10:000\$000 rs. annual, que offerecêrão os Contratadores Geraes do Tabaco, como he constante pelo §. 4.º do Alvará com força de Lei de 25 de Junho de 1825, receia que este offerecimento voluntário da parte dos Contratadores expirasse com a duração do seu Contrato, apesar de que o pagamento por elles feito no anno de 1827, bem como o Ordenado adiantado a Theodoro Ferreira de Aguiar, de alguma sorte lhe explique que os mesmos Contratadores reconhecem, que esse offerecimento, em principio voluntário, constitue agora huma obrigação do Contrato: pede por tanto, na duvida em que se acha, que a Camara lhe designe os Cofres, de que deve sahir a Dotação dos 10:000\$000 rs., no caso de que os Contratadores se não promptifiquem ao seu pagamento. Esta pretensão, alem de hypothetica, não vem instruída com documentos, e por consequência deixaria a Comissão de interpor sobre ella juízo algum, se não reconhecesse quanto he perigoso deixar em duvida a Dotação de hum Estabelecimento nascente, e cuja conservação he hum dos objectos mais importantes para a felicidade publica, a por isso parece á Comissão de Fazenda que os dons Requerimentos juntos de Jacintho José Vieira sejam remettidos ao Governo, para que verifique a disposição do Artigo 4.º do Alvará com força de Lei de 25 de Junho de 1825, mesmo quando os Contratadores actuaes se não tenham obrigado, como os seus antecessores, ao offerecimento da prestação de 10:000\$000 rs., por isso que, se elles ficarão dispensados della no Contrato, que arrematarão, necessariamente a Fazenda judiciosamente se compensou no maior preço, que recebeu pelo mesmo Contrato, do qual se devem separar os fundos precisos para cumprimento da 5.ª disposição do sobre-citado Alvará. Camara dos Deputados em 4 de Março de 1823. – Filippe Ferreira de Araújo e Castro. – Francisco Antonio de Campos, – Manoel Gonçalves de Miranda. – Manoel Alves do Rio. – Francisco de Paula Travassos. – José Xavier Mozinho da Silveira. – Florido Rodrigues Pereira Ferraz. O Sr. L. J. Ribeiro – O Estabelecimento de Cirurgia a que se refere o parecer da Comissão de Fazenda, que está em discussão, supposto que mui util para a espécie humana (o que a mim me não toca decidir) foi creado, como entre nós se costumão crear muitas cousas, isto he = quiz-se condescender com quem naquelle tempo era empenhado nisso, sem se attender aos meios, que para o futuro serião necessários para a sua conservação = eis-aqui a origem e a causa desta pretensão. O Alvará de 25 de Junho de 1825, no § 4.º, diz assim = que os ordenados dos Professores, Empregados, e mais despezas etc. serião pagos pela prestação de 10:000\$000 rs., que offerecêrão os Contractadores Geraes do Tabaco, sem outra despesa da Minha Real Fazenda etc. Pela letra daquelle § do Alvará, entende-se, que a Real Fazenda nada tem que pagar para a manutenção daquelle sobredito Estabelecimento. Por outro lado, sabendo-se que o Contracto do Tabaco he arrematado de 3 em 3 annos, he

claro e evidente, que os futuros Contractadores não podião, nem podem ser obrigados a pagar hum donativo, que outros offerecêrão, e que não foi expressamente conteúdo nas condições de seu contracto; e em ambas as hypotheses vem o Estabelecimento de Cirurgia a não saber por onde deve ser pago. Eis-aqui o effeito que produzem leis feitas sem todo o conhecimento de causa, e sem o perfeito accordo do Ministério. Como quer que seja, o mal está feito, e precisa de remedio; mas por nenhum modo póde ser o que indica a Commissão de Fazenda, em seu parecer, com o qual eu não posso conformar-me. Se eu bem entendo o que diz a Commissão, parece-me (salvo o respeito devido a seus Illustres Membros) que elle está em contradicção, quando se confronta a conclusão, que tira a final com o relatorio que a precede. No relatorio diz, que a pretensão he hypothetica, que não vera instruída com documentos etc.; e no parecer conclúe dizendo = que sejam os requerimentos remettidos ao Governo, para que verifique a disposição do § 4.º do Alv. de 25 de Junho de 1825, mesmo quando os Contractadores actuaes se não tenham obrigado, como seus antecessores, ao offercimento da prestação de 10:000\$000 réis, por isso que se elles ficárão dispensados della no contracto que arrematárão, necessariamente a Fazenda judiciosamente se compensou no maior preço que recebeu pelo mesmo contracto, do qual devem separar-se os fundos precisos para cumprimento da 5.ª disposição do citado Alvará. = Em primeiro lugar eu não sei o que terá de commum com a pretensão de que se trata, o dizer a Commissão que = a Fazenda judiciosamente se compensou no maior preço que recebeu pelo mesmo contracto! = Nas condições do Contracto do Tabaco, que estão em vigor, nem accidentalmente se trata de tal Estabelecimento de Cirurgia: e muito menos se tratou delle no acto da licitação, o que eu sei de sciencia certa, por que assisti a elle; mas ainda quando se tratasse, eu não posso comprehender como podesse concorrer para o maior preço do Contracto do Tabaco, o haver em Lisboa hum Estabelecimento de Cirurgia! Mas deixemos isto, e vamos á questão principal, que he o que importa. Ou o Governo pela Legislação existente póde ou não pode mandar pagar a despeza de que se trata. Se póde, he inútil o parecer da Commissão, porque o Governo sabe muito bem o que deve fazer; e senão póde, também o parecer he inútil, porque o Governo não há de pagar, só porque esta Camara lho manda dizer. Nem mesmo sei se a Camara póde remetter requerimentos de partes ao Governo, indicando-lhe o que deve fazer. Convencido de que he exacto tudo quanto tenho expendido, voto contra o parecer da Commissão, e proponho, que o deferimento dos dois requerimentos seja o seguinte: “Não pertence á Camara tomar conhecimento desta pretensão.” O Sr. F. J. Maia observou, que sendo o restabelecimento das escollas de Cirurgia de summa utilidade tanto á Nação, como em particular á humanidade, he de notar ao mesmo tempo, que elle deve ser dotado, mesmo porque assim o determina a Carta Constitucional, mandando que se tenha toda a attenção a semelhantes estabelecimentos; disse que do espirito do Alvará de 25 de Junho de 1825 se concluia, que os contratadores do tabaco estavam obrigados a preencher aquelle onus, persuadindo-se, que não havia ninguém em Portugal, que assim o não entendesse; fallou largamente sobre o objecto, e defendeo, que o parecer da Commissão tendo o mesmo fim que elle deseja, não he todavia lançado como julga que deve ser, e que he por isso que o não approva; que antes proporá, que se pedissem esclarecimentos ao Governo, para se tomar huma resolução com todo o conhecimento de causa; porém que não se approvando isto, era então o seu voto, que se determinasse, que do rendimento do tabaco se tirasse aquella somma de 10 contos para com ella se dotar aquelle tão util, quanto necessário estabelecimento, e que nesta conformidade mandava huma emenda para a meta. O Sr. L. J. Ribeiro disse, que ou não se havia explicado bem, ou que o Sr. Deputado o não tinha entendido; que elle não disse, nem diria nunca, que senão sustentem semelhantes estabelecimentos, mas sim que quando se crião, se deve attender logo á sua dotação, a fim de senão tornar em tempo algum precaria a sua subsistência, como agora succede; tornou a mostrar, que a Junta do tabaco, pelas insinuações, que recebeu, não podia impor Como condição a prestação de que se trata, e que por isso não

póde dizer-se, que he huma obrigação inherente ao contrato, como se acabava de dizer; discorrendo por muito tempo, e redarguindo aos argumentos em contrario, terminou estabelecendo a sua opinião. O Sr. L. T. Cabral sustentou o parecer da Commissão, e fez algumas observações contra as razões com que fôra combatido. O Sr. Soares Franco ponderou, que erão estes os resultados de todas as leis, cujo objecto não tinha huma base sólida; passou a fallar da utilidade do estabelecimento, e tendo feito muitas reflexões disse, que não podia concordar com o parecer da Commissão, porque este caso no estado actual, em que está, hão pertence á Camara; que requeira o Cirurgião Mór ao Governo, e no caso de precisar medidas legislativas, que então se darão aquellas que se julgarem convenientes. O Sr. Tavares de Carvalho disse, que para elle era liquido, que o presente caso não precisava de lei, o que sustentou com diversas razões. Approvo o parecer (continuou o Illustre Orador) e acuda-se a este estabelecimento de que tanto carece a humanidade. O Sr. Serpa Machado – Todos estamos concordes *in ré* mas não *in verbis*; isto he, concordamos na substancia, mas não nas expressões. Ninguém duvida que as escolas de Cirurgia estabelecidas pelo citado Alvará devem continuar nesta Capital; e que os Professores respectivos devem ser pagos na fallencia do subsidio estabelecido por qualquer outro ramo das rendas publicas; porém como o Alvará expressamente o não determina, tratemos do modo de supprir esta omissão, ou ambiguidade da Lei; o meio he obvio, e vem a ser interpretar extensiva e authenticamente o dito Alvará, e authorisar o Governo para poder supprir aquella despeza de 10 contos de réis de qualquer outro ramo das rendas publicas, quando não possa realizallo pelo subsidio que se diz voluntário. Esta Lei interpretativa passaria sem difficuldade em ambas os Camaras, e obteria a Sancção do Poder Moderador; e remediava-se o mal acudindo-se aos Professores que trabalham sem se lhes pagar, creio que ha outro meio tambem fácil, e vem a ser o authorisar-se o Governo por esta despeza, fazendo-a entrar no orsamento; mas achando-se esta Sessão bastantemente adiantada; devendo-se findar daqui a pouco dias, e não havendo ainda nem noticias do orsamento, e que segundo creio, se póde dizer que – *requiescat in pace* – entendo então ser mais proprio o interpretar-se o Alvará, de forma tal que se possa conseguir o pagar-se aos Professores das Escolas de Cirurgia. O Sr. F. A. de Campos – A Commissão está persuadida que não he preciso hum projecto de Lei para se assignarem fundos n este Estabelecimento. O Alvará de 25 de Junho de 1825, quando o creou, não podia de forma nenhuma ter em vista crear hum Estabelecimento permanente, com hum donativo temporario; e das mesmas palavras do Art. 4.º do mesmo Alvará, como já hum Sr. Deputado observou, se vê claramente, que essas não erão as suas intenções, pois diz = por hora etc. = donde se vê, que ao menos implicitamente está comprehendido no mesmo Alvará o pagamento do Estabelecimento por conta do Estado, quando o donativo dos Contratadores viesse a cessar. Além de não ser necessário fazer huma nova lei, era absolutamente intempestivo o fazella agora, por que o Director das Escolas de Cirurgia diz no seu requerimento, que receia, que o offercimento voluntário da parte dos Contractadores expirasse com a duração do seu contracto, apesar de que o pagamento por elles feito em 1827 e o ordenado adiantado ao Cirurgião Aguiar, de alguma fórma lhe explique, que elles reconhecem a continuação a que estão obrigados desse offercimento. Ora a Commissão sobre este receio havia de propôr, e a Camara havia de approvar hum projecto de lei. Creio, que nada haveria mais intempestivo. Com este passo viríamos a desobrigar os Contractadores de hum onus, que talvez elles reconhecem, e de que os factos por elles praticados até ao fim do anno passado, todos dão a entender, que querem continuar no pagamento dos dez contos offercidos. Que resta por tanto? A meu ver, o que a Commissão propõe: que os requerimentos sejam remettidos ao Governo, e que elle faça effectiva a disposição do art. 4.º do Alvará. Se os Contratadores pagão cessão todos os receies; se elles se execuzão o Governo manda satisfazer pelo mesmo Contracto, por que por esta repartição he que o pagamento foi originariamente designado. Aqui cumpre dizer, que as palavras do Alvará, quando diz que este Estabelecimento he sem despeza da

Fazenda, mostram a ignorância do Ministro que o fez, por que só o tempo que durou o arrendamento, e em que se fez o arrendamento he que se póde reputar gratuito, e sem gravame á Fazenda; Por que logo que se fizesse nova arrematação, estes dez contos de réis entrarião necessariamente como elemento do calculo das despezas do contracto, e os lançadores contarião com elles no seu preço. Por tanto a Fazenda vem sempre a pagar este dinheiro ou faça parte das condições do contracto ou não; e he por isso que a Commissão diz, que não sendo os contractadores obrigados por condição, esta quantia he compensada na arrematação. Se a Camara porém assentar, que estes dez contos se incluão no orçamento, a Commissão tanto se não oppõe, que reconhece, que he de absoluta necessidade sustentar hum Estabelecimento tão util. E não diga o Sr. Serpa Machado, a respeito do orçamento – *requiescat in pace* – Se estas palavras se referem á Commissão deve o Sr. Deputado lembrar-se, que o relatorio do Ministro foi distribuído nesta Camara em 15 de Fevereiro, isto he, exactamente no meio da Sessão, e que desde aquelle dia até hoje não tem a Commissão descontinuado de trabalhar nelle; que he obra summamente difficil; que he necessário decifrar montes de algarismos, muitas vezes sem methodo, e que se requer extrema perspicácia para penetrar naquelle dedalo. Os Membros da Commissão achão-se actualmente reunidos em casa de hum delles, occupando-se desse objecto; e eu estou na Camara, por que discutindo-se objectos de Fazenda era necessário que alguém da Commissão os sustentasse. O mesmo Sr. Deputado he quem aqui roais frequentemente declama contra a precipitação e he por isso, em, a quem menos cabe taxar a demora, que ha. Se o – *requiescat in pace* – se refere a que o Sessão se acaba no fim do mez, e o orçamento se não discute, por que o Governo nos dissolve, nem disso tem culpa a Commissão, nem a Camara: o que se segue he que todas as despezas que se fizerem são illegaes, assim como todas as contribuições, que se receberem. Nos paizes aonde ha Governos Representativos nunca as Camaras se fechão, sem ser approvedo o orçamento, porque sem isso ninguém he obrigado a pagar tributo nenhum: se se fizer o contrario não se obra segundo a natureza deste Governo. O Sr. F. J. Maia sustentou novamente a substituição que havia feito ao artigo. O Sr. Lima Leilão – Não entraria nesta questão, por que sou parte interessaria, visto ser lente desta escolla: levanto-me somente para dar alguns esclarecimentos de facto: os contratadores deixarão de pagar no fim do anno, e o estabelecimento acha-se em taes circumstancias que he forçozo o cahir; o parecer da Commissão não satisfaz, e eu hei de votar pela substituição que lhe fez o Sr. F. J. Maia. O Sr. L. T. Cabral insistio novamente em sua opinião approvedo o parecer. O Sr. Serpa Machado – *Nisi utile quod facimus stulta est gloria* – Se queremos que essa deliberação produza effeito, devemos fazella em tempo, e de maneira tal, que se tire algum rezultado. Bom seria obter informação do Governo; porém corre muito risco de não poder passar como lei, por causa da demora, esta interpretação; e tanto mais, quanto a simples inspecção do Alv. basta para se julgar necessária a interpretação. Creou-se hum estabelecimento perpetuo, com dotação precaria e temporária: he indispensável tornar esta prestação perpetua: concluo votando contra o parecer da Commissão que impoliticamente impõe ao Governo que cumpra a lei que alias se não pode executar. O Sr. Lima Leitão fez algumas explicações; e observou que o director das escollas havia primeiramente requerido ao Governo, sendo Ministro d’Estado *Carlos Honorio*, e que este lhe dissera vocalmente que requeresse á Camara, e que foi por isso que elle o fizera. Continuou a discussão fallando os Srs. F. A. de Campos, Derramado, Moraes Sarmiento, Teixeira Leomil, e L. J. Moniz, e propondo o Sr. Vice-Presidente se matéria estava sufficientemente discutida, a Camara resolveo affirmativamente. Propoz então o mesmo Sr. Vice-Presidente á votação o parecer da Commissão, e não foi approvedo. Também foi regeitada a substituição do Sr. F. J. Maia, mas approvedo-se a sua idea, decidindo-se, que se pedissem esclarecimentos ao Governo.

- GL 68 Hei por bem, em Nome d'ElRei, usar da atribuição do Poder Moderador no Titulo 5, Capitulo 1.º, Artigo 74, §. 4 da Carta Constitucional, e dissolver a Camara dos Deputados. A mesma Camara o tenha assim entendido, e cumpra immediatamente. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, aos treze de Março de mil outocentos e vinte e oito. Com a Rubrica do Sereníssimo Senhor INFANTE REGENTE.
- GL 68 Honrado Duque de Cadaval, Primo, e Amigo. Eu O Infante Regente, em Nome d'ElRei, vos envio muito saudar, como aquelle que muito Amo e Prezo. Por Decreto da data de hoje Fui Servido, em Nome d'ElRei, usar da attribuição do Poder Moderador no Tit. 5.º, Cap. 1.º, Art. 74. §. 4.º da Carta Constitucional, e dissolver a Camara dos Deputados; o que vos communico para que o façais presente á Camara dos Dignos Pares, de que sois Presidente, a fim de que assim o fique entendendo, como lhe cumpre. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 13 de Março de 1828. INFANTE REGENTE. Para o Duque de Cadaval, Presidente da Camara dos Dignos Pares.⁶

⁶ Nota dos autores. A Camara dos Deputados não voltará a reunir neste ano de 1828 nem durante todo o ano de 1829.

Os autores

Mária Cristina Almeida é licenciada em Matemática, Mestre e Doutora em Ciências da Educação. É, professora de Matemática no Agrupamento de Escolas de Casquilhos e investigadora na UIED e no CICS.NOVA (FCT, UNL). O seu principal interesse de investigação é a História da Educação Matemática, particularmente formação de professores, desenvolvimento curricular e livros didáticos. É membro coordenador do Grupo de Trabalho sobre História e Memórias do Ensino da Matemática, da APM.

António José Almeida é engenheiro tendo trabalhado na TAP Air Portugal e na SATA-Air Açores. Exerce a profissão de consultor free-lancer de manutenção de aeronaves. É investigador em história da educação em Portugal particularmente na de matemática tendo publicado recentemente diversa obra nessa temática.



Coleção História e Memória do Ensino da Matemática